

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	158152-INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA	DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO	25/03/2025 10:12 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23231.001253.2024-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – REITORIA
(Processo Administrativo nº 23231.001253.2024-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de CONDUÇÃO DE VEÍCULOS(MOTORISTA), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	PERÍODO (ANO) (C)	VALOR TOTAL R\$ (A*B*12 ^C)
	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos							

1	serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais.	15008	Posto	9	12	6.287,40	1	905.385,60
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	PERÍODO (ANO) (C)	VALOR TOTAL R\$ ESTIMADO (A*B*C)
2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária	1.431	1.908	243,86	1	465.284,88
3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária	1.456	1.942	357,60	1	694.459,20
4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extras 50%, (conforme demanda).	15008	Hora	3.318	3.868	26,06	1	100.800,08
5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extras 50%, com adicional noturno, (conforme demanda).	15008	Hora	822	932	31,61	1	29.460,52
	Prestação de Serviços de							

6	Motorista - Fornecimento de Horas extras 100%, (conforme demanda).	15008	Hora	1.425	1.768	34,74	1	61.420,32
7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extras 100%, com adicional noturno, (conforme demanda).	15008	Hora	121	472	42,14	1	19.890,08

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1(um) ano**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sendo o serviço de MOTORISTA uma atividade auxiliar, sem a possibilidade de aproveitamento de servidores do quadro do IFRR, torna-se necessário sua contratação, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na IN SEGES 05 /2017, pois a ausência da prestação ocasiona prejuízo à Administração, impedindo que as atividades nela desempenhada sejam realizadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

10839508000131-0-000001/2025;

10839508000131-0-000003/2025;

10839508000131-0-000002/2025.

II) Data de publicação no PNCP: 11/06/2024 e 03/09/2024;

III) Id do item no PCA: 30; 70; 10; 99;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação:

158152-26/2025;

158152-43/2025;

158510-12/2025;

158350-9/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - pilhas e baterias;

II - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

4.1.2. Acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

4.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.4. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos meses iniciais de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5. Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver).

4.1.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), caso houver. A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no.12.305, de 2 de agosto).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9** horas às **17** horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15(quinze) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - A indicação do preposto que terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

II - Realização de reunião entre os representantes da contratante e da contratada a fim de tratar dos trâmites para início do contrato.

III - O prazo para início da prestação dos serviços será contado a partir da vigência do contrato.

IV - A contratante definirá o horário da prestação dos serviços, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição.

V - A gestão do contrato será realizada por equipe/servidor, formalmente designado pela autoridade superior da contratante, o qual desempenhará o papel de "Representante da Administração" de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/21, em conformidade com Capítulo V da IN SEGES/MP nº 05/2017;

VI - Para a gestão do contrato também será designado substitutos, que receberá as atribuições na ausência do titular, de forma a não interromper o monitoramento e a fiscalização da execução contratual, em casos de gozo de férias, licenças médica, maternidade e paternidade, ou em outras hipóteses de afastamento previstas na Lei nº 8.112 /1990 e suas alterações.

VII - Cabe ao substituto informar ao titular todas as ocorrências registradas durante a sua ausência (Artigo 117 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21 e suas alterações).

VIII - A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

IX - A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão realizados sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em declarações verbais.

X - As Mensagens eletrônicas também serão aceitas como forma de comunicação escrita.

XI - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, com poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, o qual deverá ser colaborador pertencente ao quadro da empresa e que não esteja alocado ao contrato.

XII - A designação deverá ser realizada por meio de documento formal, o qual conterá o nome completo, CPF, n.º de telefone fixo e móvel e e-mail do preposto.

XIII - As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por meio do preposto.

XIV - Os parâmetros mínimos serão avaliados por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexos V-B e VIII-A da IN SEGES 5/2017 e modelo elaborado pela administração, anexo do ETP, e o pagamento à CONTRATADA será com base no cálculo do índice de desempenho mensal.

XVI- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

XVI - A avaliação dos serviços, por meio do IMR, será realizada mensal e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

XVII - Nos termos do item 3.1., do ANEXO VIII-A, da IN n.º 05/2017, o preposto deverá apor assinatura nos documentos que se referirem a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tomando ciência da avaliação realizada.

XVIII - O primeiro mês de execução do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

XIX - A empresa poderá contestar as ocorrências registradas e justificar a prestação do serviço com

menor nível de conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

XX - As contestações e justificativas serão analisadas pela fiscalização e poderão ser aceitas, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

XXI - De acordo com o Anexo I, inciso IX, da IN n. 05, de 2017, o instrumento de medição do resultado destina-se a avaliar os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Desse modo, os indicadores devem guardar pertinência com a fiscalização técnica da execução contratual (Anexo VIII-A, item 1).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 - O prazo para o início da execução do objeto será definido de acordo com a necessidade de cada órgão, seja o gerenciador ou participante, considerando-se:

I. O último dia de vigência do contrato atual;

II. Os procedimentos para a abertura da conta vinculada; e

III. O prazo para que a CONTRATADA providencie:

a) A contratação dos funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como, proceder à capacitação desses funcionários;

b) A apresentação do instrumento de garantia da execução do contrato;

c) Entrega dos uniformes, EPI's e demais materiais e equipamentos previstos e necessários para a prestação dos serviços;

d) A indicação do preposto que terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

5.1.4. Etapa:

5.1.4.1 Os serviços serão executados todos os dias.

5.1.4.2 Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE, desde que seja comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

5.1.4.3 Os serviços serão executados na sede das unidades contratantes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

I - Reitoria do IFRR, localizada na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, Boa Vista – Roraima, contato: (95) 98420-9324 e e-mail dirad@ifrr.edu.br;

II - Campus Bonfim: Avenida Tuxaua de Farias, s/nº, Bairro 13 de Maio, Bonfim-RR, CEP nº 69.380-000, contato: (95) 98420-9362 e e-mail cap.bonfim@ifrr.edu.br;

III - Campus Amajari: Rodovia Antonino Menezes da Silva (antiga RR 342), vicinal que liga a Balsa de Aparecida à Vila Brasil, Km 03, Amajari - RR / CEP 69343-000, contato: (95) 98402-0016 e e-mail dap.amajari@ifrr.edu.br;

IV - Campus Boa Vista Centro: Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista – Roraima, e-mail daplan@ifrr.edu.br.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

I - Segunda a sexta feira: 07:00h às 19:00h;

II - Sábado: 07:00h a 12:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratado deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 No início da execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais, EPI's e uniformes específicos, que deverão estar disponibilizados já no primeiro dia de início dos serviços.

5.5.2 Os quantitativos não apresentados nos prazos da execução serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue, após conferência pela fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.;

5.5.3 Todos os produtos relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da contratante, devendo ser entregues nas dependências da contratante, na execução dos serviços.

5.5.4 Todos os insumos devem ser disponibilizados à CONTRATANTE dentro do prazo de validade recomendado pelo fabricante e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito e necessitarem de manutenção corretiva.

5.5.5 Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros materiais de que necessite para a correta prestação dos serviços, sendo avaliado a necessidade no momento da análise da proposta.

5.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

5.5.7 Seguir a previsão do itens e suas quantidades, descritos no Estudo Técnico Preliminar e na planilha de formação de preço, anexo deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A demanda do órgão gerenciador e dos órgãos participantes tem como base as seguintes características:

I - Postos de motorista, com o fornecimento por demanda de diárias e horas extras.

5.6.2 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa MPOG nº 01/10; no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em outubro/2024; na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG; e na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

5.6.3 Deverão ser disponibilizados aos colaboradores todos os Equipamentos de Segurança Individual necessários para a realização dos serviços.

5.6.4 A contratada deverá realizar treinamento de seus empregados, nos meses iniciais de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução

de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, assim como, treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade.

5.6.5 Constará na planilha de formação de preço, a relação estimada das especificações e quantidades dos materiais e insumos necessários para realização dos serviços, sendo permitida à empresa apresentar itens adicionais, desde que assegure a qualidade na prestação dos serviços e o atendimento integral das exigências deste documento, não podendo deixar de apresentar os itens mínimos enumerados neste documento.

5.6.6 A metodologia de cálculo do posto, desenvolveu-se conforme previsto na IN SEGES 5/2017.

5.6.7 É de inteira responsabilidade da contratada as despesas provenientes do transporte dos equipamentos e insumos, bem como a instalação que se fizer necessária.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

<u>UNIFORMES</u>			
Item	Descrição	Quant. por Posto	Unidade
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	03	UNID.
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	03	UNID.
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	02	UNID.
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	01	UNID.
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	02	UNID.

6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1ª qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	02	PAR
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	03	PAR
<u>EPI's</u>			
Item	Descrição	Quant. por Posto	Unidade
8	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	01	UNID.
9	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	01	UNID.

5.7.1.2. 01 (um) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.1.3 Os uniformes descritos nos itens 1, 2 e 7, da tabela acima, deverão ser substituído a cada 04 (quatro) meses.

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1 O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o profissional prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

5.7.2.2 Deverão ser entregues aos empregados uniformes e EPI's NOVOS, no início da execução do contrato, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega.

5.7.2.3 Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as quantidades respectivas para cada posto, independentemente do estado em que se encontrem.

5.7.2.4 CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

5.7.6 O motorista usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1 Será necessário a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

5.8.2 O contrato será administrado pelo setor competente da unidade contratante.

5.8.3 Quanto ao ambiente físico, não há nenhuma necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessário criar um cronograma de atividades, para especificar cada tarefa que se faz necessária antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de regularizar a situação da empresa vencedora do certame, e apresentá-la para a equipe com a qual ela trabalhará durante a vigência contratual.

5.8.4 Não será necessário que a contratada promova a transição contratual, com o recebimento e entrega do posto, tendo em vista que o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I - A fiscalização técnica utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

III - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada na medição.

V - O preposto deverá, por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

IX - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XI - Caberá ao fiscal técnico do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

A - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

B - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

C - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

D - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

E - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

F - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

G - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

H - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

I - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

J - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. Se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. Se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. Se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. Se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. Se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. Se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

V - Efetuar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3 Entrega, mensalmente, antes da emissão do IMR ou quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I - Atraso ou indisponibilidade dos insumos da contratação, abrangendo EPI's e Uniformes;
- II - Atraso e tempo de resposta às solicitações da contratante;
- III - Atraso ou/e falta de pagamento de salários e benefícios trabalhistas;
- IV - Deixar de cumprir os itens previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- V - Deixar de comunicar, qualquer anormalidade identificada nos serviços que implique o funcionamento dos postos;
- VI - Deixar de executar com qualidade e presteza os serviços nos postos contratados;
- VII - Deixar de empregar funcionários e insumos necessários à execução dos serviços.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30(trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês de execução anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta), contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.64. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.65. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.69. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.70. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.71. Os custos estimados das tarifas bancárias, **quando aplicáveis**, são de responsabilidade do Contratado.

7.72. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.73. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.74. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.75.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.75.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.75.3 Multa sobre o FGTS; e

7.75.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.76. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.78. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.79. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.80. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.81. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.82. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.83. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) nº **RR000015/2024**, utilizado(a) como paradigma:

a) Salário-base Motorista, no valor de R\$ 1.682,87;

b) Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 64,28 por dia; e

c) Benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:

I) Auxílio transporte, no valor de R\$ 5,50 por dia, para os locais com transporte coletivo regulamentado; II) Cesta de produtos alimentícios, no valor de R\$ 302,14 por mês.

d) Valores de indenização de diárias, com e sem pernoite, seguindo o mesmo valor previsto na CCT utilizada na planilha de composição de custos na contratação, admitindo-se valores previstos em outros instrumentos coletivos da categoria desde que não sejam inferior à 75% do valor descrito na planilha de formação de preço.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.27.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.276.700,68 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devem cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26437(158152;158510;158350);

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 231772;

IV) Elemento de despesa: 339037; e

V) Plano interno: L4801P01ADN; L4801P01PFA; L4801P01AJA; L4801P01ZON.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

20. 8. ALTERAÇÕES

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

21. 9. FORO

Suprimido conforme recomendação do PARECER n. 00427/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 09:55:15.

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 10:00:10.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 10:12:03.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)
TOTAL					

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

JUSTIFICATIVAS:

Boa Vista/RR, ____/____/____

Assinatura e carimbo do emissor

Ata de Registro de Preços 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	158152-INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA	DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO	24/03/2025 13:23 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23231.001253.2024-68

1. Do objeto

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pela Reitora Nilra Jane Filgueira Bezerra, reconduzida pelo Decreto Presidencial do MEC de 02/12/2024, publicado no D.O.U. no dia 03 de dezembro de 2024, seção 2, portador da matrícula funcional nº 708555, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 23231.001253.2024-68, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS(MOTORISTA), especificado(s) no(s) item(ns)..... do

Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais.	POSTO	12	9		
2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite, (conforme demanda).	DIÁRIA	1.908	1.431		
3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite, (conforme demanda).	DIÁRIA	1.942	1.456		

4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, (conforme demanda)	HORA	3.868	3.318		
5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno, (conforme demanda).	HORA	932	822		
6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, (conforme demanda).	HORA	1.768	1.425		
7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno, (conforme demanda).	HORA	472	121		

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será a Reitoria do IFRR.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Campus Amajari	Posto	3

2	Campus Amajari	Diária	720
3	Campus Amajari	Diária	720
4	Campus Amajari	Hora	1.584
5	Campus Amajari	Hora	396
6	Campus Amajari	Hora	720
7	Campus Amajari	Hora	220
1	Campus Bonfim	Posto	2
2	Campus Bonfim	Diária	288
3	Campus Bonfim	Diária	432
4	Campus Bonfim	Hora	500
5	Campus Bonfim	Hora	100
6	Campus Bonfim	Hora	300
7	Campus Bonfim	Hora	70
1	Campus Boa Vista Centro	Posto	4
2	Campus Boa Vista Centro	Diária	540
3	Campus Boa Vista Centro	Diária	430
4	Campus Boa Vista Centro	Hora	200
5	Campus Boa Vista Centro	Hora	40
6	Campus Boa Vista Centro	Hora	100
7	Campus Boa Vista Centro	Hora	20

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:10:26.

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:19:54.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:23:19.

Contrato 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	158152-INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DE RORAIMA	DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO	24/03/2025 13:24 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23231.001253.2024-68

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº 23231.001253.2024-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – REITORIA E

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, Autarquia Federal, por intermédio do(a) Reitoria, com sede no(a) Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado(a) pelo(a) Reitora Nilra Jane Filgueira Bezerra, reconduzida pelo Decreto Presidencial do MEC de 02/12/2024, publicado no D.O.U. no dia 03 de dezembro de 2024, seção 2, portador da Matrícula Funcional nº 708555, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.001253.2024-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de CONDUÇÃO DE VEÍCULOS(MOTORISTA), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais.	15008	Posto			
2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária			
3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária			
4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, (conforme demanda).	15008	Hora			
5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno, (conforme demanda).	15008	Hora			
6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, (conforme demanda).	15008	Hora			
7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de	15008	Hora			

	Horas extra 100%, com adicional noturno, (conforme demanda).					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1(um) ano** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta

disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.49 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.49.1 Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.50. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.51. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.51.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE;

9.51.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.51.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.51.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.51.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.51.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.

9.51.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26437/158152;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:17:16.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:24:26.

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 13:20:26.

Estudo Técnico Preliminar 79/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23231.001253.2024-68

2. Descrição da necessidade

2.1 O interesse público na contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de condução de veículos, com o fornecimento de mão de obra exclusiva, em jornada de 44h semanais e como os insumos previstos(uniformes e EPI's), a serem utilizados na execução do serviço nas unidades do IFRR, conforme condições, exigências, quantidades e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 Para a prestação dos serviços supracitados a contratada deverá fornecer mão de obra especializada, representada por condutores de veículos (motoristas), categoria mínima "D", em caráter continuado, visando a manutenção das atividades no âmbito da instituição.

2.2.1 Conforme a Lei 13.103/2015, integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

I - de transporte rodoviário de passageiros;

II - de transporte rodoviário de cargas.

2.3 A demanda pela contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa atender às necessidades institucionais de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas, uma vez que o IFRR não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores para realizar este tipo de tarefa.

2.4 O IFRR realiza constantemente atividades de transporte de servidores e estudantes para participações em reuniões, eventos, congressos, visitas técnicas e demais atividades inerentes ao desenvolvimento do processo de aprendizagem, bem como atividades administrativas, incluindo o transporte de documentos e materiais.

2.5 A interrupção desse tipo de serviço pode comprometer o fluxo dos trabalhos, situação que exige a realização de licitação para a referida contratação de prestação indireta, uma vez que não há motoristas no quadro permanente desta Instituição.

2.6 A contratação da execução assegurará o atendimento dos serviços, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, mantendo a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tendo por objetivo a manutenção das condições necessárias para que se ofereça um serviço célere e confiável no que diz respeito à proteção e salvaguarda do patrimônio público, pois são essenciais para que as unidades possam desempenhar suas atividades regimentais.

2.7 Logo, esse serviço é uma atividade meio da Administração, de natureza contínua, exercido por empresa especializada, no qual se busca garantir a permanente continuidade dos trabalhos e atividades desenvolvidas na instituição, evitando a ausência do atendimento ao público da unidade.

2.6 A prestação do serviço enquadra-se nas atividades mencionadas no artigo 48, da **Lei 14.133/21**, o qual prevê a possibilidade de execução indireta deste objeto no âmbito da Administração Pública Federal, sendo a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços regulamentado pelo **Decreto 11.462/23**.

2.7 A terceirização dos serviços de motorista é possível ante a previsão na **IN SEGES 98/2022**, que dispõe sobre a aplicação da **IN SEGES 5/2017** na execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.8 A contratação está amparada pelo **Decreto nº 9.262**, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

2.9 Aplicam-se também à contratação os seguintes marcos normativos:

Lei 14.133/2021	Lei de licitações e contratos administrativos.
Lei 13.103/2015	Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.
Lei nº 9.503/97	Código Brasileiro de Trânsito
Decreto-Lei nº 5.452/1943	Consolidação das Leis do Trabalho
IN SEGES/ME nº 98/2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN SEGES/MPDG nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN SEGES/ME nº 58/2022	Dispõe sobre a elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Decreto nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
Caderno de Logística	Prestação de Serviços de Transporte
Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023	Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria 21.262 de 23 de setembro de 2020	Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN nº 6, de 6 de julho de 2018	Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto 7.203/10	Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025	CCT RR000015/2024

2.10 Os serviços serão contratados com base na demanda do contrato atual, com as devidas adequações, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto, observadas a peculiaridade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, objeto da contratação.

2.11 Com base em contratações anteriores e a demanda estabelecida para a execução dos serviços, nos valores por posto com jornada de 08 (oito) horas diária e 44 (quarenta e quatro) semanal, a licitante deve atentar-se em sua planilha da proposta de preço, as previsões da CCT da categoria.

2.12 O processo de contratação está sendo instruído com auxílio dos modelos fornecidos pelos órgãos de assessoramento jurídico, seguindo as minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, extraídos do link " <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> " e preenchidos na plataforma compras.gov.br.

2.13 O ETP digital montado segue os parâmetros do artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, buscando abordar todos os elementos obrigatórios.

2.14 Portanto, esta equipe vem usando os modelos padronizados para o tipo de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRAD	ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA
DAP - AMAJARI	ANDRESSA PINHEIRO DE FRANÇA

DAPLAN - CBV
CAP-CB

Diana Cris Fernandes Gomes
JOSE RIBAMAR CARDOSO OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Modalidade de Licitação

4.1.1 A contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, desde que a contratação do serviço seja comum e atenda a mais de um órgão ou entidade, uma vez que poderá ocorrer a participação de outras unidades do IFRR, permitindo-se a flexibilização do quantitativo a ser contratado, pois o SRP é o conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.1.2 Essa possibilidade de utilização do processo do sistema de registro de preços, mantém o preço registrado, para que as unidades possam efetuar sua contratação, de acordo com a sua demanda, aplicando-se justamente a finalidade a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são possíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba de pronto, que a contratação será necessária em um espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 1 (um) ano, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como, os dispêndios de em um curto espaço de tempo, ter que fazer outra licitação para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

4.1.3 Outro ponto de fundamental importância para se aplicar o sistema de registro de preços é o fato de que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

4.1.4 O Sistema de Registro de Preço(SRP), mostra-se pertinente, considerando a hipótese prevista nos incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto 11.462/23, aliado às vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como:

4.1.4.1 Efetivar a contratação e ampliá-la para atender a necessidade de mais de uma entidade, proporcionando a redução de número de licitações a serem realizadas no âmbito do IFRR;

4.1.4.2 Agilizar a contratação futura, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos;

4.1.4.3 Maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos.

4.1.5 Como regra, deverá ser realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços.

4.1.6 Será possível a adesão a Ata por órgão não participantes, desde que:

A - Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não tenham participado do procedimento de IRP, aderindo à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

B - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

C - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

D - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

E - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.1.6.1 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

4.1.6.2 A admissão de adesão de entidades não participantes se justificativa pelo atendimento aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, haja vista os custos dispendidos para realização de pregões pela administração pública em todo território nacional, além de que, o aceite do serviço já executado por outro Órgão Federal, propicia segurança de que o mesmo atenderá a demanda de forma a proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda da Instituição.

4.1.7 Caso seja verificado, no momento da consolidação da pesquisa de preço, que a contratação esteja dentro do limite para dispensa de licitação, deste que não fracionada, poderá ser adotada tal modalidade, justificando a não utilização desta nos caso em que o valor for inferior a um quarto do limite atualizado e se opte por licitar.

4.2 Natureza do serviço

4.2.1 A prestação do serviço em pauta possui natureza continuada, pois a ausência da prestação ocasiona danos a Administração, impedindo que as atividades nela desempenhada seja realizada. Portanto, com base no art. 15 da IN SEGES 05/2017, pela sua essencialidade, o serviço visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, enquadrando-se na definição do inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.3 O IFRR não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, toma-se necessária a terceirização dos serviços de fornecimento de mão de obra profissional.

4.2.4 É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

4.2.4.1 A contratada deverá apurar se algum dos seus colaboradores contratados se enquadrem na vedação em tela, inclusive, sempre que houver alteração com a troca de funcionários.

4.2.5 Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.6 Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.6.1 Os serviços de que trata o poderão ser prestados fora das dependências do órgão item ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

4.3 Requisitos

4.3.1 A prestação do serviço possui natureza continuada, ao passo em que eventual paralisação da atividade contratada implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como, sua habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros diariamente.

4.3.2 A CONTRATADA deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme especificado no item 14, deste Estudos Técnico Preliminar.

4.3.3 O contrato terá duração inicial de 1 (um) ano, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e posterior decisão sobre possíveis prorrogações de acordo com a conveniência, oportunidade e vantajosidade da contratação.

4.3.3.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada, para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.5 Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

4.3.6 A solução de mercado adotada para esta contratação será a de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e do fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto, por parte da CONTRATADA.

4.3.7 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

4.3.7.1 CBO 7823, Motoristas de veículos de pequeno e médio porte;

4.3.7.2 Os requisitos mínimos do motorista serão:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima "D", para os serviços em caráter permanente;

II - Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

III - Curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

IV - Ensino Médio completo;

V - Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas;

VI - Atestado de antecedentes criminais dos últimos 2 (dois) anos, na localidade em que residiram, das Justiças Federal e Estadual/Distrital;

VII - Curso de transporte coletivo/transporte escolar;

VIII - TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS – CURSO MOPP.

4.3.8 A contratação deverá ser realizada com empresa especializada e com experiência comprovada, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.3.9 Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito aos serviços executados com as seguintes características mínimas:

I - A comprovação de aptidão para execução do serviço deverá ser equivalente ou superior a 40% do quantitativo previsto do objeto desta contratação ou com o item pertinente, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como parâmetro às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme preceitua o §1º, do art. 67, da Lei nº 14.133/21.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.9.1 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no Contrato social vigente.

4.3.9.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.3.9.3 O LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.10 O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

II - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

III - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V - Declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

VI - Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VII - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IX - Declaração de aplicação de práticas de sustentabilidade ambiental.

X - Declaração de Não Parentesco, em atendimento ao art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

XI - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3.11 A empresa deverá apresentar a declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.3.12 Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

4.3.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço.

4.3.13.1 Será assegurado o direito da realização de vistoria prévia, no horário comercial estabelecido, a ser agendado.

4.3.13.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar a declaração formal, assinada pelo seu representante legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4. Vistoria para a licitação

4.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, no seguinte endereço:

I - Reitoria do IFRR, localizada na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, Boa Vista – Roraima, contato: (95) 98420-9324 e e-mail dirad@ifrr.edu.br;

II - Campus Amajari, localizada na Rodovia Antonino Menezes da Silva (antiga RR 342), vicinal que liga a Balsa de Aparecida à Vila Brasil Km 03, Amajari – Roraima, contato: (95) 98112-1190 e e-mail dap.amajari@ifrr.edu.br;

III - IFRR/Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista – Roraima, e-mail daplan@ifrr.edu.br;

IV - Campus Bonfim do IFRR, localizada na Avenida Tuxaua de Farias, S/Nº, Bairro 13 de Maio, Bonfim–RR, Email cap.bonfim@ifrr.edu.br;

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2.2. Deverá ser realizado o agendamento da visita por meio do contato dos órgãos acima identificado.

4.4.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5 Padrões mínimos de qualidade

4.5.1 Modelo de Execução do Objeto

4.5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1.1.1 O prazo para início da execução do objeto será definido de acordo com a necessidade de cada órgão, seja o gerenciador ou participante, considerando-se:

I. O último dia de vigência do contrato atual;

II. Os procedimentos para a abertura da conta vinculada; e

II. O prazo para que a CONTRATADA providencie:

a) A contratação dos funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como, proceder à capacitação desses funcionários;

b) A apresentação do instrumento de garantia da execução do contrato;

c) Entrega dos uniformes, EPI's e demais insumos necessários para a prestação dos serviços; e

d) A indicação do preposto que terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

4.5.1.1.2 Será necessário a realização de uma reunião entre os representantes da contratante e da contratada a fim de tratar dos trâmites para início do contrato.

4.5.1.1.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

4.5.1.1.4 O prazo para início da prestação dos serviços será contado a partir da vigência do contrato.

4.5.1.1.5 No início da execução do serviço, a contratada deverá apresentar os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como, os EPI's e uniformes específicos, que deverão estar disponibilizados já no primeiro dia de início dos serviços.

4.5.1.1.6 Se necessário e autorizado pela administração, poderá ser concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o início da execução do objeto, para que a contratada providencie a apresentação do supracitado no item.

4.5.1.1.7 Os quantitativos de uniformes, EPI's, materiais, equipamentos e insumos não apresentados nos prazos da execução serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue, após conferência pela fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

4.5.1.1.8 Os EPI's e uniformes entregues deverão, quando solicitado pela administração, estar acompanhadas das notas fiscais correspondentes e/ou relação, em duas vias, com assinatura individual dos profissionais alocados na execução, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela fiscalização ou, na impossibilidade deste, por servidor indicado pela administração da unidade.

4.5.1.1.8.1 A relação acima citada deverá conter o nome do profissional, descrição e quantidade do item entregue, além da unidade de medida.

4.5.1.1.8.2 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

4.5.1.1.8.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, adequado às condições climáticas do lugar de prestação do serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício das atividades profissionais.

4.5.1.1.8.4 Deverão ser entregues aos profissionais uniformes e EPI's **NOVOS** no início da execução do contrato.

4.5.1.1.8.5 Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos quando apresentarem defeitos ou desgastes, dentro da anualidade, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

4.5.1.1.8.6 Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

4.5.1.1.8.7 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes, EPI's e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

4.5.1.1.8.8 Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pelos profissionais, exceto em caso de gravidez.

4.5.1.1.8.8.1 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4.5.1.1.9 Os insumos para utilização deverão ser entregues no local de prestação dos serviços, no primeiro dia do início da execução dos serviços, com base na relação contratada, com a presença da fiscalização da contratante, a qual dará o recebido à contratada.

4.5.1.1.10 Caso os insumos não sejam recebidos ou estejam com ausência de itens ou de especificação e qualidade diferentes do contratado, a contratada deverá providenciar a correção no prazo de 02(dois) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

4.5.1.1.11 Os EPI's, equipamentos, ferramentas, materiais e uniformes, quando apresentarem defeitos e/ou imperfeições que impossibilitem o uso a que se destinem, deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis, ao longo da execução, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

4.5.1.1.12 Todo material e equipamento necessário a execução dos serviços, são de responsabilidade da contratada e deverão ficar disponíveis na quantidade e qualidade exigidas pela contratante.

4.5.1.2 A contratante determinará o local para guarda dos insumos, quando necessário, o qual será acompanhado pela fiscalização e/ou por setor definido pela administração da unidade.

4.5.1.3 A contratada será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos que exijam tal procedimento.

4.5.1.4 A contratante definirá o horário da prestação dos serviços, de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Instituição.

4.5.1.5 Os serviços serão executados preferencialmente dentro dos seguintes horários, respeitando a carga horária máxima diária, compensações e intervalos legais:

A - Segunda a sexta feira: 07:00h às 19:00h;

B - Sábado: 07:00h a 12:00h.

4.5.1.6 Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE, desde que seja comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

4.5.1.7 Os serviços deverão estar disponíveis na sede das unidades contratantes.

4.5.1.8 Será exigida garantia de execução contratual, que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento, sendo o valor mínimo de 5% do valor do contrato.

4.5.1.9 A contratada deverá substituir o profissional ausente, no prazo de 2 (duas) horas.

4.5.1.10 A contratada deverá evitar conceder férias no mesmo período aos profissionais alocados no contrato, salvo autorização formal do órgão contratante.

4.6 Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição

4.6.1 A gestão do contrato será realizada por equipe/servidor, formalmente designado pela autoridade superior da contratante, o qual desempenhará o papel de "Representante da Administração" de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/21, em conformidade com Capítulo V da IN SEGES/MP nº 05/2017;

4.6.2 Para a gestão do contrato também será designado substitutos, que receberá as atribuições na ausência do titular, de forma a não interromper o monitoramento e a fiscalização da execução contratual, em casos de gozo de férias, licenças médica, maternidade e paternidade, ou em outras hipóteses de afastamento previstas na Lei nº 8.112 /1990 e suas alterações.

4.6.2.1 Cabe ao substituto informar ao titular todas as ocorrências registradas durante a sua ausência (Artigo 117 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21 e suas alterações).

4.6.3 A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

4.6.4 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão realizados sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em declarações verbais.

4.6.4.1 As Mensagens eletrônicas também serão aceitas como forma de comunicação escrita.

4.6.5 A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la, com poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, o qual deverá ser colaborador pertencente ao quadro da empresa e **que não esteja alocado ao contrato**.

4.6.5.1 A designação deverá ser realizada por meio de documento formal, o qual conterá o nome completo, CPF, n.º de telefone fixo e móvel e e-mail do preposto.

4.6.6 As comunicações entre a contratante e a contratada deverá ser realizada por meio do preposto.

4.6.7 Na análise dos serviços executados, será utilizado para medição dos parâmetros mínimos de qualidade:

I - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina da execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações;

VI - A satisfação do público usuário.

4.6.8 Os parâmetros mínimos serão avaliados por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexos V-B e VIII-A da IN SEGES 5/2017 e modelo elaborado pela administração, anexo do ETP, e o pagamento à CONTRATADA será com base no cálculo do índice de desempenho mensal.

4.6.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.6.9 A avaliação dos serviços, por meio do IMR, será realizada mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

4.6.10 Nos termos do item 3.1., do ANEXO VIII-A, da IN n.º 05/2017, o preposto deverá apor assinatura nos documentos que se referirem a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tomando ciência da avaliação realizada.

4.6.11 O primeiro mês de execução do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

4.6.12 A empresa poderá contestar as ocorrências registradas e justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação;

4.6.12.1 As contestações e justificativas serão analisadas pela fiscalização e poderão ser aceitas, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

4.6.13 De acordo com o Anexo I, inciso IX, da IN n. 05, de 2017, o instrumento de medição do resultado destina-se a avaliar os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. Desse modo, os indicadores devem guardar pertinência com a fiscalização técnica da execução contratual (Anexo VIII-A, item 1).

4.6.13.1 Eventuais descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dizem respeito à fiscalização administrativa e implicam em aplicação de sanções e/ou glosas de pagamento.

4.7 VEDAÇÕES

4.7.1 É vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.

4.7.2 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4.7.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII - Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

4.8 Insumos a serem disponibilizados

4.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, com base nas definições descritas na **planilha de composição de custo, elaborada pela CONTRATANTE**, nas quantidades e qualidades estabelecidas no edital e na proposta apresentada na licitação, promovendo sua substituição quando necessário.

4.8.2 Todos os produtos relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da contratante, devendo ser entregues nas dependências da contratante, no início da execução dos serviços.

4.8.3 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas provenientes do transporte dos insumos, bem como a instalação que se fizerem necessárias.

4.8.4 A especificação dos insumos é de estimativa mínima.

4.8.4.1 Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços, sendo avaliado a necessidade no momento da análise da proposta.

4.9 Quanto ao local e período de execução do serviço

4.9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de condução de veículos por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas autorizadas, materiais e documentos, entre outros, com deslocamento na região metropolitana de Boa Vista - RR e nos demais municípios do estado de Roraima, além de cidades dos estados limítrofes e demais estados do Brasil, no período diurno e, quando necessário, no noturno, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes na contratação e legislação.

4.9.1.1 As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Legislação trabalhista e instrumentos coletivo de Trabalho.

4.9.1.2 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de diárias, por ocasião de viagens a serviço a serem realizadas, conforme especificado na contratação e no instrumento coletivo de trabalho da categoria.

4.9.1.3 À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 da CLT.

4.9.1.4 Os itinerários serão definidos pelo órgão contratante, de acordo com as necessidades dos serviços.

4.9.2 O endereço das unidades contratantes desse processo são:

I - Reitoria do IFRR, localizada na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, Boa Vista – Roraima, contato: (95) 98420-9324 e e-mail dirad@ifrr.edu.br;

II - Campus Amajari, localizada na Rodovia Antonino Menezes da Silva (antiga RR 342), vicinal que liga a Balsa de Aparecida à Vila Brasil Km 03, Amajari – Roraima, contato: (95) 98112-1190 e e-mail dap.amajari@ifrr.edu.br;

III - IFRR/Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista – Roraima, e-mail daplan@ifrr.edu.br;

IV - Campus Bonfim do IFRR, localizada na Avenida Tuxaua de Farias, S/Nº, Bairro 13 de Maio, Bonfim–RR, Email cap.bonfim@ifrr.edu.br.

4.10 Responsabilidades da CONTRATADA

4.10.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e com a experiência mínima exigida.

4.10.1.2 Considera-se integrante da categoria profissional de motorista profissional, nos termos da **Lei nº 13.103 /2015**, os motoristas profissionais de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam atividades mediante vínculo empregatício no transporte rodoviário de passageiros e transporte rodoviário de cargas.

4.10.2 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4.10.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

4.10.4 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.10.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

4.10.6 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

4.10.7 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.10.8 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

4.10.9 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.10.10 Comunicar ao contratante, quando da transferência, retirada ou substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

4.10.11 Manter o controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

4.10.12 Fornecer vale transporte e alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em instrumento coletivo da categoria.

4.10.13 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

4.10.14 Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.10.15 Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante.

4.10.15.1 No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

4.10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

4.10.17 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.10.18 Efetuar o pagamento de diárias aos motoristas antes do início da viagem.

4.11 Das atribuições dos profissionais condutores de veículos

4.11.1 Desempenhar atividades de transporte de alunos, servidores e colaboradores, dentro e fora do Estado de Roraima, podendo realizar viagens com pernoite, bem como, prestar serviços envolvendo a execução de trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza de veículos automotores, utilizados nos serviços das unidades do IFRR;

4.11.2 Conduzir e acompanhar a execução de serviços de manutenção preventivos/corretivos no veículo;

4.11.3 Verificar os veículos com o objetivo de certificar-se das condições de tráfego;

4.11.4 Registrar em formulário apropriado a movimentação e recolhimento, tendo em vista o controle de sua utilização e localização;

4.11.5 Informar, ao respectivo setor responsável, qualquer problema mecânico, elétrico ou afim;

4.11.6 Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade.

4.11.7 Atentar-se para as normas vigentes de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, bem como para o bom uso e devidos cuidados para com o veículo.

4.11.8 Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa.

4.11.9 Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente ao respectivo setor competente, sob pena de a CONTRATADA ser responsabilizada pelos danos que vier a ocorrer com o veículo.

4.11.10 Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional:

- a) Estar atento às condições de segurança do veículo.
- b) Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva.
- c) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso.
- d) Zelar pela carga transportada e pelo veículo.
- e) Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública.
- f) Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

4.12 Da Jornada de Trabalho

4.12.1 O art. 235-C da CLT, acrescido pela Lei nº 13.103/15, dispõe sobre a jornada de trabalho do motorista profissional.

4.12.2 A Constituição Federal garante jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

4.12.2.1 Fica garantida ao trabalhador jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo nos casos de negociação coletiva.

4.12.3 Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

4.12.3.1 Em hipótese alguma a ocorrência de horas extras ocorrerá de forma rotineira e habitual, visto que o fiscal técnico deverá elaborar o planejamento as rotinas, evitando-se a possibilidade de se extrapolar a carga horária pré-estabelecidas para os respectivos postos.

4.12.4 Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

4.12.5 Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

4.12.6 As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho.

4.12.7 À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 da CLT.

4.12.8 O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumento de natureza coletiva, observadas as disposições previstas na CLT.

4.12.9 É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte, de condução escolar, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.

4.12.10 Outras condições específicas de trabalho do motorista profissional, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, remuneração, benefícios, atividades acessórias e demais elementos integrantes da relação de emprego, poderão ser previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, observadas as demais disposições da CLT (art. 235-H da CLT).

4.13 Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta

4.13.1 A demanda tem como base as características, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais.	15008	POSTO	12
02	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Diárias sem pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária	1908
03	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Diárias com pernoite, (conforme demanda).	15008	Diária	1.942
04	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Horas extra 50%, (conforme demanda).	15008	Hora	4.424

05	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno, (conforme demanda).	15008	Hora	1.096
06	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, (conforme demanda).	15008	Hora	1.900
07	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno, (conforme demanda).	15008	Hora	162

4.13.2 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa MPOG nº 01/10; no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em setembro/2019; na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Instrução Normativa no. 5/2017 – SEGES/MPDG; e na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

4.13.3 A contratada deverá realizar treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, assim como, treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade;

4.13.4 As quantidades de diárias e horas extras serão de acordo com a demanda da contratante.

4.13.5 Constará na planilha de formação de preço, a relação estimada das especificações e quantidades dos materiais, equipamentos e insumos necessários para realização dos serviços, sendo permitida à empresa apresentar itens adicionais, desde que assegure a qualidade na prestação dos serviços e o atendimento integral das exigências deste documento, não podendo deixar de apresentar os itens mínimos enumerados na planilha.

4.13.6 A proposta deverá seguir os parâmetros do acordo coletivo de trabalho utilizado na elaboração da planilha de formação de preço, admitida a utilização de outro instrumento desde que atedam a previsão de:

I - Categoria profissional de MOTORISTA;

II - Piso salarial não inferior ao salário mínimo da categoria;

III - Benefícios iguais aos apresentados na planilha de formação de preço;

IV - Valores de indenização de diárias, com e sem pernoite, seguindo o mesmo valor previsto na planilha de formação de preço, admitindo-se valores previstos em outros instrumentos coletivos da categoria de até 75% menor que o descrito na planilha de formação de preço.

4.13.6.1 Os parâmetros inseridos neste item visam evitar que os interessados no processo de licitação se beneficie exclusivamente por terem acordos coletivos com valores muito abaixo do mercado, tornando-se inexecutável as execuções dos contratos, pois muitas das vezes a proposta salarial negociada nos acordos coletivos não refletem os parâmetros justos de mercado e, dessa forma, a empresa consegue apresentar valores significativamente mais baixos nas propostas de licitações, o que resulta em uma vantagem competitiva ilegítima.

4.13.6.2 Esses parâmetros são essenciais para garantir que o processo de licitação seja justo, transparente e eficiente, beneficiando tanto o poder público quanto as empresas participantes e, principalmente, a sociedade que depende dos serviços a serem licitados.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Compras.gov.br e Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.2 Para a contratação dos serviços objeto deste estudo, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3 Para tanto, conforme tabela abaixo, observamos que os órgãos adotam a mesma modalidade pertinentes ao serviço de condução de veículos no âmbito da Administração Pública:

PREGÃO	ÓRGÃO	UF	OBJETO
Pregão Eletrônico N° 90021 /2024 (SRP)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	MG	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços condução de veículos oficiais (Serviço de motorista portador de "CNH Categoria "D"), para condução de veículos da frota oficial, incluindo Horas - Extras, Diárias e Adicional Noturno, serviços de apoio pedagógico na área de Agente Escolar e serviços de apoio administrativo na área de Almoxarifado.
Pregão Eletrônico N° 90011 /2024 (SRP)	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	AM	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos automotores, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Pregão Eletrônico N° 90023/2024	Tribunal Superior Eleitoral	AC	Contratação de serviço de condução de veículos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
Pregão Eletrônico N° 90025/2024	Universidade Federal de Juiz de Fora UF/JF	MG	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de condução de veículos (motoristas), de forma contínua e com mão de obra exclusiva, para atendimento das demandas acadêmicas e administrativas da UFJF/GV.
Pregão Eletrônico N° 32/2023	Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena	AC	Contratação de serviços de condução de veículos,(motoristas) de médio porte, vans e de forma continuada, para atender às demandas deste DSEI/ARP.

Pregão Eletrônico Nº 99/2023	Governo do Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Ariquemes	RO	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes /RO, por um período de 12 meses.
Pregão Eletrônico Nº 7/2023	Ministério do Meio Ambiente - Superintendência Estadual do Acre	AC	Contratação de serviços de apoio administrativo, abrangendo as ocupações de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo II e Motorista em serviços terceirizados (categoria D) para atendimento das demandas de serviços existentes na Superintendência do IBAMA no Acre, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4 Verifica-se que esta é uma solução comum na contratação deste objeto pelos órgãos públicos.

5.5 Posto isso, esta equipe opta pela escolha, já praticada neste órgão e nos demais, conforme elucidados nos tópicos acima, pela solução de postos de trabalho contínuos de condutores de veículos(motoristas) como a melhor opção para o objeto deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução do serviço de motorista é um modelo que oferece um motorista profissional para dirigir veículos da instituição. Esse tipo de serviço é especialmente útil para o transporte de pessoas e materiais para as unidades do IFRR, para os municípios do estado de Roraima e para os estados vizinhos, afim de participação em reuniões, eventos e atos da instituição. Os principais aspectos da solução é a possibilidade de planejamento das viagens e mão de obra qualificada, apresentado como resultado a comodidade, segurança e eficiência no transporte.

6.2 A escolha do tipo e modalidade de licitação refletem a necessidade e a forma de execução do objeto.

6.3 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.1 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

6.4 O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.5 A execução do serviço será iniciada em até 15 (quinze) dias, após a emissão de empenho e assinatura do contrato.

6.5.1 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

6.5.2 Na análise do pedido de que trata o item, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

6.6 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo IFRR, dentro do município da contratação inicial.

6.6.1 Caso haja alguma alteração nos endereços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

6.7 A empresa que vencer o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes, materiais e equipamentos necessários para execução do contrato.

6.8 A solução a ser contratada seguirá o mesmo modelo de contratação já praticado no órgão, que tem demonstrado eficácia e qualidade na sua prestação.

6.9 A contratada deverá obedecer aos normativos relativo aos intervalos de descanso da categoria, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

6.10 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

6.11 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

6.11.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

6.11.2 O motorista usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

6.11.3 O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o profissional prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

6.12 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

6.12.1 A **fiscalização técnica** do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em **Anexo**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada na medição.

6.12.5 O preposto deverá, após conferido, assinatura o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.12.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.12.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.12.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.12.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.12.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12.11 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.12.12 **A fiscalização administrativa**, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.12.13 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.12.13.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, mensalmente, antes da emissão do IMR ou quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- c.6. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º, da IN 06/2018, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - aos depósitos do FGTS; e
 - V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.12.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, assim como demissões, os documentos elencados na alínea "a" e "d" ,do item anterior, respectivamente, deverão ser apresentados.

6.12.15 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.12.16 A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.12.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.12.18 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.12.19 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.12.20 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.12.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês de execução da medi, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.12.22 A fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada) se dará:

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário e benefícios não podem ser inferior ao previsto no contrato administrativo e no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na ACT ou CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.12.23 A fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura) se dará:

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

6.12.24 A fiscalização diária se dará:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.12.25 A fiscalização procedimental se dará:

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

6.12.26 A fiscalização por amostragem se dará:

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.12.27 A contratada deverá, durante a execução contratual, cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

6.12.28 Caberá ao **fiscal administrativo** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

V - Efetuar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.12.29 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.12.30 Na fiscalização deve-se:

- a) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- b) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- c) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço dos empregados, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

6.13 DO PAGAMENTO

6.13.1 Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

6.13.2 **A Nota Fiscal ou Fatura** deverá ser emitida **após emissão do IMR e assinatura de ciência do preposto da empresa.**

6.13.2.1 As glosas dos serviços não executados, salários, direitos e benefícios não pagos, assim como, qualquer valor previsto em planilha e não executado, deverá ser realizada e demonstrado os seus cálculos na nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração.

6.13.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10(dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.13.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.13.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.13.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.13.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação:

$I=(TX/100)365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.13.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.13.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13.18.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13.19 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

A - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

B - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

C - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.14 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

6.14.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste documento.

6.14.1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

6.14.2 O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.14.3 A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no **item 6.3.2**.

6.14.3.1 Os custos as tarifas bancárias, quando aplicável, são de responsabilidade do Contratado, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

6.14.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

A - Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;

B - Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

6.14.5 Os valores referentes às provisões mencionadas nesta contratação que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.14.5.1 O contratado deverá autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14.5.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos, guias de recolhimento, ou outros cabíveis, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

6.14.6 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.14.7 Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.14.8 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.14.9 A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.14.10 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.14.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.14.12 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14.13 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.14.14 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.14.15 O depósitos da conta vinculada seguirão o determinado no item 2, do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações.

6.14.16 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.14.17 A escolha pela conta depósito vinculada se justifica pelo motivo de o IFRR já possuir Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira e já deter o conhecimento básico acerca da sua operacionalização, o que agiliza e facilita os procedimentos, haja vista o quadro reduzido de servidores e o acúmulo de trabalho.

6.15 Repactuação e Reajuste de Preços do Contrato

6.15.1 A repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

6.15.2 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

6.15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.15.4.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6.15.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.15.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.15.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.15.8 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.15.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.15.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.15.11 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

6.15.12 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

6.15.13 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.15.14 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.15.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.15.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.15.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.15.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.15.19 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15.20 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.15.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.15.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15.23 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.15.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.15.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.15.26 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.15.27 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.15.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.15.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.30 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.15.31 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

6.15.32 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.15.33 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa da quantidade dos postos a ser atendida na contratação foi elaborada com base na análise do contrato atual em execução e demandas reprimidas que não foram atendidas, assim como, foi realizada a verificação in loco da prática da execução atual e as necessidades realmente necessárias, buscando atender ao princípio da eficiência.

7.1.1 O postos de motoristas serão de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

7.1.2 A quantidade de diárias foram estimadas em:

I - REITORIA - 10(dez) sem pernoite e 10(dez) com pernoite mensal, para cada posto previsto;

II - CAM - A quantidade de diárias foram estimadas em 20(vinte) sem pernoite e 20(vinte) com pernoite mensal, para cada posto previsto, considerando a previsão de cursos EAD em cinco municípios do Estado, o que ocasionará mais viagens;

III - CBV - A quantidade de diárias foram estimadas em aproximadamente 12 (doze) sem pernoite e 9 (nove) com pernoite mensal, para cada posto previsto;

IV - CB - 12(dez) sem pernoite e 18(dez) com pernoite mensal, para cada posto previsto;

7.1.3 A quantidade de horas extras foram estimadas em:

I - REITORIA - 2(duas) horas por dia de serviço para cada posto;

II - CAM - 2(duas) horas por dia de serviço para cada posto;

III - CBV- 4(quatro) horas por dia de serviço para cada posto;

IV - CB - não consta previsão e quantitativos de horas extras pelo Campus Bonfim;

7.2 Em se tratando das quantidades de uniformes e EPIS, que são itens indispensáveis à plena execução dos serviços continuados de condução de veículos institucionais, foi realizado uma análise comparativa com o contrato vigente e a real demanda, para se ajustar as deficiências observadas na prestação do serviço.

7.2.1 Observou-se no processo anterior alguns itens com quantidades contratadas insuficientes, outros com quantidades superiores à necessária, e ainda outros itens que se fazem necessários para atender a atual necessidade do Órgão e outros desnecessários.

7.2.2 Logo, para adequar à nova realidade dos serviços que serão contratados pela unidade, foram acrescentados e retirados alguns itens e as quantidades de outros redimensionadas.

7.2.3 Importante salientar que os insumos listados e estimados são apenas um rol mínimo para atender as necessidades básicas do serviço a ser contratado. Assim, não se trata de um rol taxativo, de forma que as empresas licitantes devem fornecer os materiais em itens e quantidades necessárias para a perfeita execução do serviço contratado. Nesta seara, as empresas licitantes podem apresentar o fornecimento de materiais mais eficazes e efetivos, bem como equipamentos e insumos mais modernos e mais eficientes, desde que tenha o aceite da administração.

7.3 Após análise da necessidade demandada, ficam definidas as quantidades a serem contratadas, conforme segue:

Unidade Reitoria					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva	Posto	02	03

1		de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais			
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite	Diária	270	360
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite	Diária	270	360
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%	Hora	1.188	1.584
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno	Hora	297	396
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%	Hora	486	648
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno	Hora	121	162
Uniforme, com fornecimento ANUAL, por empregado					
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTD	
	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo				

1	tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	UND.	02
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	UND.	01
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	UND.	02
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	PAR	02

7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	PAR	03
EPI's, com fornecimento ANUAL, por empregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	UND.	1
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	UND.	1

Unidade Amajari					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	Posto	02	03

1	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite	Diária	540	720
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite	Diária	540	720
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%	Hora	1.188	1.584
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno	Hora	297	396
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%	Hora	540	720
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno	Hora	165	220

Uniforme, com fornecimento ANUAL, por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento	UND.	03

	dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistencia de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.		
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	UND.	02
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	UND.	01
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	UND.	02
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	PAR	02
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	PAR	03

EPI's, com fornecimento ANUAL, por empregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	UND.	1
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	UND.	1

Unidade Boa Vista Centro					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria "D", para 44h semanais	Posto	03	04
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite	Diária	405	540
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite	Diária	322	430

1	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%	Hora	150	200
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno	Hora	30	40
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%	Hora	75	100
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno	Hora	15	20

Uniforme, com fornecimento ANUAL, por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistencia de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho		

2	adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	UND.	02
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	UND.	01
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	UND.	02
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	PAR	02
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	PAR	03

EPI's, com fornecimento ANUAL, por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	UND.	1

2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	UND.	1
---	--	------	---

Unidade Bonfim					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO ANUAL	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	Posto	01	02
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Diárias sem pernoite	Diária	216	288
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Diárias com pernoite	Diária	324	432
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Horas extra 50%	Hora	375	500
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecedor de Horas extra 50%, com adicional noturno	Hora	75	100

6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%	Hora	225	300
7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno	Hora	52	70

Uniforme, com fornecimento ANUAL, por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zipper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistencia de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	UND.	03
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliester e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada	UND.	02

	colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.		
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	UND.	01
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	UND.	02
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	PAR	02
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	PAR	03

EPI's, com fornecimento ANUAL, por empregado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	UND.	1
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	UND.	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.276.678,49

8.1 A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços, realizada por setor técnico competente da Reitoria deste IFRR, de acordo com a IN SEGES-ME nº 65/2021.

8.2 A pesquisa de preços foi realizada a fim de identificar os custos com EPI's, uniformes e preços praticados em outros órgãos públicos dos itens que compõe a planilha de custos e formação de preços da administração pública, de acordo com o modelo disponibilizado na IN SEGES 05/2017, de forma a definir o valor máximo por posto a ser contratado.

8.3 A contratada deverá arcar com os custos dos itens não previstos em sua proposta, mas que forem essenciais para a execução das atividades.

8.4 A periodicidade da entrega dos insumos será calculada sobre produtos fabricados com materiais de primeira linha e de alta durabilidade.

8.5 Na ocorrência dos mesmos apresentarem-se impróprios ao uso, deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração ou mesmo para o profissional alocado no posto.

8.6 Para os EPI's e uniformes, o valor a ser considerado será o total dos itens por empregado, dividido por 12 (doze) meses.

8.7 De acordo com a Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, para os serviços de condução de veículos (Motorista), executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar o Caderno de Logística que estabelecerá procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços.

8.8 Foi analisado a Convenção Coletiva da Categoria vigente, para formação da planilha de preço, juntamente com o caderno de logística.

8.9 Deverão ser utilizados como parâmetros para formação da planilha de composição de custos, os anexos deste documento, combinado a IN 05/2017.

8.10 Após a consolidação da pesquisa de preço e a análise do encontrado, foi formalizada a planilha de custos e formação de preço, que será usada como modelo para a execução da licitação.

8.11 A equipe de planejamento da contratação considerou as quantidades mínimas de 25% da quantidade total da demanda, tendo em vista possíveis reduções orçamentárias ou necessidade de readequação de atendimento, sendo a quantidade máxima considerada o necessário do órgão.

8.12 Para a consolidação do preço, deverá ser realizada a pesquisa de preço do posto, para a formalização do termo de referência.

8.13 O valor do SAT informado em percentual máximo é estimativo, devendo a proposta da LICITANTE informar os "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.14 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

8.15 Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.

8.16 Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem" deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

8.17 A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 -Plenário). A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFDContribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Tendo em vista o parcelamento ser a regra, conforme disposto na alínea b, do inciso V, do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, diante as considerações apresentadas ao caso em questão não haverá parcelamento da solução, conforme a seguir:

a) O parcelamento do serviço de condução de veículos, implicará prejuízo ao conjunto, já que as atividades destes itens deverão estar vinculadas por questões operacionais, com o fornecimento de diárias e horas extras aos motoristas.

b) O parcelamento dos itens poderá implicar em menor atratividade às empresas, podendo diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única.

c) A contratação de um grupo único permitirá maior economia de escala, referentes a redução de despesas administrativas e operacionais concentradas numa única empresa, gerando propostas com valores menores.

d) Existem diversos fornecedores aptos à realização dos serviços em grupo único com diversas áreas de atividade, observados em pregões similares nos diversos órgãos, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

9.2 Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser por preço global de grupo de itens, visando atingir a economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada.

9.3 Além disso, é de entendimento do Tribunal de Contas da União que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral.

9.4 Logo, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior.

9.5 Regime de execução:

9.5.1 O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**, sendo efetivamente pago os serviços executados.

9.5.2 Conforme o art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

9.5.3 Este regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

9.5.4 Deste modo, o objeto desta contratação, classifica-se na modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Na análise das contratações, em busca de melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações, não se constatou a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada com o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, servindo de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos da Dimensão: Gestão Administrativa, presente no Eixo das Políticas Administrativas, no que se refere a gerir os recursos logísticos, orçamentários e financeiros para o alcance dos objetivos institucionais por meio de sua disponibilidade e utilização oportuna, sustentável e eficiente, bem como no Plano Anual de Contratações 2025, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Portal de Compras do Governo Federal.

11.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos oficiais (Motorista) está plenamente inserida no Plano anual de Contratação, conforme abaixo:

I - **REITORIA**, sob o nº **30**, do Plano de Geral de Contratações - PGC **10839508000131-0-000001/2025**;

II - **CAMPUS AMAJARI**, sob o nº **10**, do Plano de Geral de Contratações - PGC **10839508000131-0-000003/2025**;

III - **CAMPUS BOA VISTA CENTRO**, sob o nº **106**, do Plano de Geral de Contratações - PGC **10839508000131-0-000002/2025**;

IV - **CAMPUS BONFIM**, sob o nº **70**, do Plano de Geral de Contratações - PGC **10839508000131-0-000001/2025**.

11.3 É importante destacar que a contratação pretendida se encontra devidamente amparada na Lei 14.133/21.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Conforme a solução requerida pelo Documento de Formalização de Demanda, os resultados pretendidos são:

12.1.1 Proporcionar o adequado atendimento das demandas de transporte no âmbito do IFRR, assegurando a condução de servidores e alunos, bem como, de materiais;

12.1.2 Suprir a demanda do IFRR em função da total ausência desse tipo de profissional causada pela extinção dos Cargos de Motorista trazida pela Lei nº 9.632/98;

12.1.3 A condução de veículos sob responsabilidade da administração pública, de forma eficiente e econômica, garantindo a qualidade da prestação de serviços a fim de contribuir com as demandas acadêmicas e administrativas deste Instituto;

12.1.4 Por fim, promover a continuidade dos serviços de Motorista, prestados na Reitoria e nos campi do IFRR, fornecendo transporte e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

12.2 Espera-se com a contratação, suprir o atendimento de locomoção dentro do estado de Roraima sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter a entrega da instituição, garantindo a qualidade da prestação de serviços a fim de contribuir com as demandas acadêmicas e administrativas deste Instituto.

12.3 Quanto à produtividade

A - O atendimento dos serviços, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de motorista para condução dos veículos da instituição, e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tendo por objetivo a manutenção das condições necessárias para que se ofereça um serviço célere e confiável no que diz respeito à promover a locomoção nos veículos oficiais, de servidores e alunos, pois são essenciais para que as unidades possam desempenhar suas ações regimentais, pois são essenciais para que as unidades possam desempenhar suas atividades regimentais

12.4 Quanto à economicidade

A - A contratação, mediante o fornecimento de mão de obra qualificada, tem um custo bem menor comparado a uma contratação de locação de veículos, combinado ainda com a presença de veículos próprios da administração, tornando-a vantajosa para o bem comum.

B - Visando ainda a economia processual e com o objetivo de se obter o melhor custo benefício garantindo as exigências legais, em obediência ao art. 18. da IN 05/2017, os pagamentos referentes às obrigações trabalhistas serão realizados mediante Conta-Depósito Vinculada, em detrimento ao pagamento pelo Fato Gerador.

C - Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017 são as estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

D - Em comparação aos contratos formalizados em anos anteriores, a forma de cálculo dos postos, diárias e horas extras foram aprimoradas, levando em consideração as demandas apresentadas pela instituição, realizando-se a aplicação da convenção coletiva de trabalho, as demandas anuais de diárias e horas extras, além dos insumos, afim de se dar a devida aplicação ao objeto da contratação e gerar uma condição que reflita de modo mais próximo ao especificado no caderno técnico, evitando-se custos desnecessários ou "valores obscuros".

12.5 Quanto à utilização de materiais e recursos financeiros

A - A contratação da solução como um todo transfere à contratada a responsabilidade, administração e gerenciamento da mão de obra, de salários e benefícios, além dos direitos trabalhistas e insumos necessários na execução, evitando a ausência de cobertura da demanda.

B - A contratação da solução, mediante o fornecimento de mão de obra e dos insumos necessários, será custeada com recursos públicos, onde será fiscalizado pela administração como um todo, em buscar de atingir o objetivo da contratação, evitando o gasto irracional de recurso público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Será necessário a designação formal pela autoridade competente do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

13.2 O contrato será administrado pelo setor competente da unidade contratante.

13.3 Quanto ao ambiente físico, não há nenhuma necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessário criar um cronograma de atividades, para especificar cada tarefa que se faz necessária antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de regularizar a situação da empresa vencedora do certame, e apresentá-la para a equipe com a qual ela trabalhará durante a vigência contratual.

13.4 Será necessário que a contratada promova a apresentação dos funcionários, apresentação do preposto e reunião inicial com a administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

14.2 A contratação também adotará as medidas prevista na Lei 12.305/10 e Decreto 10.936/22, aplicáveis ao objeto demandado.

14.3 A contratada deverá adotar as seguintes providências e recomendações aos profissionais em atividade nos postos da contratação:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis acumulados no veículo em uso.

a.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.4) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.5) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."

f) Manter os pneus calibrados para trafegar, ajudando na redução do desgaste do pneu e, conseqüentemente, na troca antes do prazo determinado pelo fabricante.

g) Acompanhar a frequência de troca dos filtros de ar, óleo e combustível, buscando reduzir a emissão de partículas no meio ambiente.

h) Desligar o ar-condicionado do veículo quando não necessário, evitando o aumento do consumo de combustível e a emissão de poluentes.

i) Dirigir o veículo com cautela, evitando acelerações e freadas bruscas, em busca de afastar a alta queima de combustível, para diminuir a emissão de poluentes.

j) Desligar o veículo quando não estiver em uso.

14.4 Seguir a previsão da Constituição Federal/1988:

(...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

(...)

14.5 Seguir a previsão da Lei nº 12.187/2009:

(...)

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

(...).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, além de ter se mostrado eficaz no que tange ao **transporte de pessoas e materiais**, esta solução foi baseada em definições de posto de trabalho com aplicação dos objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, mostrando-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Declara-se portanto que a contratação, dos serviços de **Motorista** e seus insumos especificados, é VIÁVEL dentro das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017/SLTI e legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 16:02:40.

DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO

Presidente



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 15:56:14.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/03/2025 às 17:02:24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Diretoria de Administração
www.ifrr.edu.br

IMR 1/2025 - DIRAD/PROAD/IFRR.

INDICADOR 1 - FALTA DE EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou indicação da administração.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registros ou pela administração através da gestão de contratos.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrências de atraso no mês de referência, combinado com o histórico de ocorrências dos meses anteriores, dentro da anualidade vigente.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 01(uma) ocorrência = 12 Pontos 02(duas) ocorrências = 9 Pontos 03(três) ocorrências = 6 Pontos 04(quatro) ocorrências = 3 Pontos 05(cinco) ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	De 06 a 09 pontos - multa de 0,1%. Menor que 03 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	Cumprimento das cláusulas contratuais.
Ocorrência com data:	
Nota	
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Até 5(cinco) dias uteis posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou indicação da administração.

Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato ou pela administração através da gestão de contratos.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 15 Pontos 02(duas) resposta com atraso = 14 Pontos 03(três) respostas com atraso = 13 Pontos 04(quatro) respostas com atraso = 12 Pontos 05(cinco) respostas com atraso = 6 Pontos 06(seis) ou mais com atraso = 0 Ponto
Sanções	De 06 a 12 pontos - multa de 0,1%. Menor que 06 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Ocorrência com data:	
Nota	

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Evitar ocorrências em atraso de pagamentos de direitos trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no período de 12(doze) meses.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou indicação da administração.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato ou pela administração através da gestão de contratos.
Periodicidade	Mensal, analisando a data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrências de atraso no mês de referência, combinado com o histórico de ocorrências dos meses anteriores, dentro da anualidade vigente.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 01(uma) ocorrência = 16 Pontos 02(duas) ocorrências = 14 Pontos 03(três) ocorrências = 12 Pontos 04(quatro) ocorrências = 10 Pontos 05(cinco) ocorrências = 8 Pontos 06(seis) ocorrências = 4 Pontos 07(sete) ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	De 10 a 12 pontos - multa de 0,1%. Menor que 08 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.
Ocorrência com data:	

Nota	
INDICADOR 4 - FALTA DE PROFISSIONAL QUALIFICADO NO POSTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e qualidade dos serviços necessários à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou indicação da administração.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através registros ou pela administração através da gestão de contratos.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrências de atraso no mês de referência, combinado com o histórico de ocorrências dos meses anteriores, dentro da anualidade vigente.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 01(uma) ocorrência = 8 Pontos 02(duas) ocorrências = 6 Pontos 03(três) ocorrências = 4 Pontos 04(quatro) ocorrências = 2 Pontos 05(cinco) ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	De 02 a 04 pontos - multa de 0,1%. Menor que 02 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	Cumprimento das cláusulas contratuais.
Ocorrência com data:	
Nota	
INDICADOR 5 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	20(vinte) pontos.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico.
Forma de acompanhamento	Aplicação de pesquisa de satisfação.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 20 Pontos, conforme resultados da pesquisa
Sanções	De 8 a 10 pontos - multa de 0,1%. Menor que 8 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	Qualidade do serviço observado pela administração, analisando no mínimo três avaliações.
Nota	

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA <u>QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</u> (pesquisa a ser realizada com os servidores por amostragem).		
Órgão/Unidade:		
Nº Contrato:		
Servidor Responsável:		
Mês de referência:	Contratada:	
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo (05 pontos); B = Bom (03 pontos); R = Regular (02 pontos); I = Insatisfatório (00 ponto) N = Não se aplica/Não sei responder.		
Quesito	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Rotina Geral	C1 - Prontidão, proatividade e qualidade na Prestação dos Serviços.	
	C2 - Conservação e zelo com os móveis e equipamentos.	
	C3 - Tratamento ao público com zelo e urbanidade.	
	C4 - Organização do ambiente de trabalho, materiais e equipamentos utilizados.	
METODOLOGIA DE CÁLCULO		
A - Total de pontos:		
B - Total de avaliações de: N – Não se aplica/ Não sei responder.		
Total de pontos da avaliação e NOTA (A+(B*5)):		
INDICADOR 6 – Execução do serviço		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Acompanhamento da execução; Fornecimento de mão de obra qualificada; Entrega do objeto contratado; Pontualidade e Assiduidade; Preservação e Conservação dos bens do órgão; Incidentes com a falta de prestação do serviço, assim como, o tempo para detecção, alerta e efetividade da resposta, obedecendo pontualmente ao estabelecido na contratação, visando detectar possíveis problemas e mantendo os postos disponíveis.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou indicação da administração.	
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros ou pela administração através da gestão de contratos.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.	
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 01(uma) ocorrência = 16 Pontos 02(duas) ocorrências = 12 Pontos 03(três) ocorrências = 8 Pontos 04(quatro) ocorrências = 4 Pontos 05(cinco) ou mais ocorrências = 0 Ponto
Sanções	De 04 a 08 pontos - multa de 0,1%. Menor que 04 pontos - multa de 0,1% + rescisão contratual
Observações	Cumprimento das cláusulas contratuais.
Ocorrência com data:	
Nota	

Total de pontos:	Soma das notas dos indicadores

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

As pontuações devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 81 a 89 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 71 a 80 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 61 a 70 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 51 a 60 pontos	96% do valor previsto	0,96
Abaixo de 51 pontos	95% do valor previsto mais multa	0,95 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por medição do serviço = [(Valor mensal da nota fiscal ou fatura) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] R\$		

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elizabete Juliena Pereira da Silva, DIRETOR(A)** - CD3 - DIRAD, em 21/01/2025 16:03:56.
- **Diego Jose Sales de Araujo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/01/2025 16:22:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 324917

Código de Autenticação: e24555ffb8



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
66/2024	ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY	30/10/2024 08:42
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviços de condução de veículos, realizado por pessoa jurídica especializada, com disponibilidade de mão de obra exclusiva (Motoristas)-IFRR /Reitoria		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estudos técnicos preliminares insuficientes, com descrição incompleta do objeto e falhas com a quantidade do serviço.	Falta de levantamentos (estudos técnicos) preliminares; Descrição incompleta do objeto.		Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Atraso no início da execução contratual				
	Ações Preventivas					
P-01	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicas preliminares suficientes; Capacitação sobre a IN nº 05/17, assim como, a legislação complementar.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Retificação do objeto.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Preço estimado inadequado ou preço elevado	Contratação superfaturada ou subestimada.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Utilização inadequada do orçamento público.				
	Ações Preventivas					
P-01	Fontes de preços diversificadas.			Responsável: FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL		
Ações de Contingência						
C-01	Adequação dos valores e nova pesquisa.			Responsável: FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Desvantagem da contratação.	Onerosidade no orçamento da administração.	Planejamento	Contratada	Médio	
	Impactos					
	1	Atraso no início da prestação dos serviços				
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, como o COMPRAS GOVERNAMENTAIS e no mercado local.			Responsável: FRANCISCO DA SILVA PIMENTEL		
Ações de Contingência						
C-01	Não formalizar a contratação.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Corte orçamentários	Ministério decidir por contingências ou mesmo diminuir os custos das instituições vinculadas ao MEC.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	

Impactos						
1	Redução do quantitativo de serviços a serem contratados e consequentemente necessidade de adaptação dos serviços da Reitoria.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão do custo de outros contratos			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Otimização dos serviços através da modelagem dos processos			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Licitação não ficar pronta antes do encerramento do contrato atual.	Morosidade processual.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Falta na prestação dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Definição e conscientização das partes envolvidas quanto aos prazos.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Prorrogação contratual.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação deserta ou fracassada.	Descrição incompleta ou insuficiente do objeto a ser contratado, assim como o não interesse dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso no início da prestação dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Divulgação da licitação além das vias normais de publicação (D.O.U, site do IFRR e jornal de grande circulação), através de envio do edital para empresas do ramo; Verificação rigorosa de todas os passos e documentos que compõem a licitação			Responsável: ALEF DE SOUSA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Renovação contratual.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Apontamentos dos órgãos de controle e Responsabilização dos agentes públicos.	Não atendimento do parecer jurídico ou sem justificativa.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Vício processual.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise do processo nas recomendações emitidas pela Procuradoria, assim como atendimento nas alterações e correções.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Despachar o processo para que seja analisado pelo setor competente dentro a legislação e normativos vigêntes.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Empresa vencedora da Licitação não assinar o contrato.	Não localização dos representantes da empresa.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Falta na prestação dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Deixar claro as condições da contratação no momento da habilitação e Instrução do processo conforme modelos de documento emitidos pela AGU.			Responsável: ALEF DE SOUSA SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Convocação do próximo colocado na ordem de classificação da licitação.			Responsável: ALEF DE SOUSA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Ausência de garantia contratual, quando exigida nos termos do instrumento convocatório.	Não atendimento do art. 96 da Lei 14.133 /21, assim como pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Falta de recursos para os casos de descumprimentos de obrigações da contratada.					

Ações Preventivas						
P-01	Notificar a empresa para apresentação da nova garantia.			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Análise do processo pela diretoria de administração.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Descumprimento da contratada com obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.	Ações judiciais, quebra do contrato, necessidade de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Aumento dos custos da contratação por parte da administração pública, visto que acrescentou-se a atividade de apuração de responsabilidade por parte da contratada.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de fiscalizações rotineiras e conscientização da contratada quanto ao cumprimento da legislação. Exigência da Conta vinculada e seguro garantia.			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Formalização de processo para apuração de responsabilidade da contratada.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
C-02	Utilização da conta-depósito vinculada para pagamento dos benefícios diretamente aos trabalhadores.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Atraso na medição dos serviços e nos pagamentos das notas fiscais executadas pela contratada.	Morosidade na análise da execução do serviço pela fiscalização.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Juros de atraso do pagamento a contratada e suspensão da execução do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientizar a contratada e os fiscais sobre os prazos para envio da documentação.			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Apurar responsabilidade pelo atraso de entrega de documentos.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Termo aditivo não ser assinado dentro do prazo de vigência.	Morosidade na instrução processual para renovação e demora da contratada em atender os requisitos para assinaturas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Falta do serviço demandado e execução sem cobertura contratual.					
Ações Preventivas						
P-01	Notificar a contratada para assinatura e apresentação de documentos.			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Análise da instrução processual de renovação de vigência pela diretoria de administração.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Contratada não aceitar a renovação /prorrogação do prazo de vigência	Preço ou objeto sem interesse para a contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Falta na prestação dos serviços.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento do contrato e adequação dos preços ao mercado local.			Responsável: DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO		
Ações de Contingência						
C-01	Abertura e instrução da nova contratação.			Responsável: ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO**
Data: 21/01/2025 16:17:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO JOSE SALES DE ARAUJO

Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA**
Data: 21/01/2025 15:32:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABETE JULIENA PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Integrante Administrativo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000015/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017534/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.201213/2024-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRUR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIARIOS MOTORISTAS E AUXILIARES EM TRANSPORTES DE CARGAS, ESPECIAL, CNPJ n. 22.899.736/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINALDO BRITO COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 01.937.169/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCIR PECCINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RODOVIARIOS**, com abrangência territorial em RR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL SOMENTE PARA OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS:

As Empresas abrangidas por esta CCT concederá a todos os seus funcionários, conforme a data base deste instrumento coletivo, ou seja, 01 de maio de 2024, inclusive os que não estão relacionados na tabela abaixo nesta CCT como os demais trabalhadores, um reajuste Salarial de 04% (quatro) por ceno, a incidir nos salários vigentes em 01.05.2023, ficando assim com a seguinte tabela exemplificada:

MOTORISTA DE CARRETA NACIONAL/INTERNACIONAL.....R\$2.030,00

MOTORISTA DE CAMINHÃO..... R\$ 1.682,87

MOTORISTA DE ÔNIBUS TRANSP. DE FUNCIONÁRIOS.....R\$ 1.965,60

MOTORISTA DE VAN TRANSP. DE FUNCIONÁRIOS.....	R\$ 1.797,12
MOTORISTA DE CARRO LEVE.....	R\$ 1.509,20
OPERADOR DE EMPILHADEIRA.....	R\$ 1.591,57
CONFERENTE.....	R\$ 1.591,57
AJUDANTE.....	R\$ 1.483,84
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/DIVERSOS.	R\$ 1.483,84

PARAGRAFO PRIMEIRO: SALÁRIO FEDERATIVO - Fica assegurado em caso de ajuste do salário mínimo do Governo Federal, e esse manterem-se superior aos salários em destaque na tabela acima descrita, independente da data base da categoria, que as empresas ajustarão os tetos salariais nas conformidades ao salário mínimo federativo, no sentido de igualar ao estabelecido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO FUNÇÃO DIFERENCIADA - As empresas que tiverem em seu quadro funcional, trabalhadores que exerçam atividades laborativas diferenciadas que não constam na tabela desta CCT, em especial aos motoristas habilitados nas categorias C, D ou E, e pagarem salário superior a este Instrumento Coletivo, fica também garantido o reajuste salarial em 8% (oito) por cento, a partir de 01.05.2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SALÁRIO DE RECONHECIMENTO - As empresas que tiverem em seu quadro funcional, trabalhadores que exerçam atividades laborativas enquadrada ou diferenciada nessa CCT, e esteja pagando o salário-base superior ao representado na tabela em destaque nesta cláusula, fica também garantido o reajuste salarial em 04% (quatro) por cento a partir de 01.05.2024, aplicado sobre os salários base vigentes, haja vista, ser uma regimento interno de reconhecimento ao trabalhador por parte da empresa, pagar acima da tabela salarial da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: DEMAIS FUNCIONÁRIOS - O reajuste para os demais funcionários da empresa que não estão relacionados na tabela desta cláusula, terá um ajuste de 04% (quatro) a partir de 01.05.2024.

PARÁGRAFO QUINTO: MOTORISTA DE ÔNIBUS E VAN – As funções de motoristas de ônibus e van contante nesta cláusula é assegurada somente para as empresas em transportes de cargas que consta em seu quadro funcional as referidas funções para o transporte de trabalhadores das mesmas, não sendo válida para demais empresas de outro seguimento.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL SOMENTE TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

Esta cláusula é aplicada somente para as empresas do seguimento econômicos em serviços de terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) que forem utilizados motoristas, o valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, deverá obedecer ao piso estabelecido para referida categoria (motorista). Sendo assim, as Empresas abrangidas por esta CCT concederá a todos os seus funcionários, conforme a data base deste instrumento coletivo, ou seja, a partir de 01 de maio de 2024, inclusive os que não estão relacionados na tabela abaixo nesta CCT como os demais trabalhadores, um reajuste Salarial de 04% (quatro) por ceno, a incidir nos

salários vigentes em 01.05.2023, ficando assim com a seguinte tabela exemplificada:

MOTORISTA DE ÔNIBUS.....	R\$ 1.965,60
MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS.....	R\$ 1.853,28
MOTORISTA DE VAN.....	R\$ 1.853,28
MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	R\$ 1.682,87
MOTORISTA DE CAMINHONETE.....	R\$ 1.682,87
MOTORISTA DE CARRO LEVE.....	R\$ 1.509,20

PARAGRAFO PRIMEIRO: SALÁRIO FEDERATIVO - Fica assegurado em caso de ajuste do salário mínimo do Governo Federal, e esse manterem-se superior aos salários em destaque na tabela acima descrita, independente da data base da categoria, que as empresas ajustarão os tetos salariais nas conformidades ao salário mínimo federativo, no sentido de igualar ao estabelecido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO FUNÇÃO DIFERENCIADA - As empresas que tiverem em seu quadro funcional, trabalhadores que exerçam atividades laborativas diferenciadas que não constam na tabela desta CCT, em especial aos motoristas habilitados nas categorias C, D ou E, e pagarem salário superior a este Instrumento Coletivo, fica também garantido o reajuste salarial em 04% (quatro) por cento, a partir de 01.05.2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SALÁRIO DE RECONHECIMENTO - As empresas que tiverem em seu quadro funcional, trabalhadores que exerçam atividades laborativas enquadrada ou diferenciada nessa CCT, e esteja pagando o salário-base superior ao representado na tabela em destaque nesta cláusula, fica também garantido o reajuste salarial em 04% (quatro) por cento a partir de 01.05.2024, aplicado sobre os salários base vigentes, haja vista, ser uma regimento interno de reconhecimento ao trabalhador por parte da empresa, pagar acima da tabela salarial da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: DEMAIS FUNCIONÁRIOS - O reajuste para os demais funcionários da empresa que não estão relacionados na tabela desta cláusula, terá um ajuste de 04% (quatro) por cento a partir de 01.05.2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VALE/PAGAMENTO MENSAL PARA TODAS AS EMPRESAS:

Todas as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados no dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário base do mês, e o pagamento mensal será feito até o 5º(quinto) dia útil de cada mês subsequente.

§1º- Na ocorrência de erros nas verbas paga a menor na folha de pagamento, a empresa pagará ao empregado a diferença, mediante recibo, que será computado no próximo pagamento.

§2º- No caso de pagamento maior, será descontado o valor no mês seguinte.

§3º - A Empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento de seus salários, devendo estar discriminado os valores dos créditos e respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica definido entre as partes que o Sindicato laboral firmará convênio com empresas conveniadas (Supermercados, Farmácias, Posto de combustível, Lojas em geral, Oficinas em geral, Óticas, Laboratórios de análises Clínicas), Bancos credenciados e outros que assim for de interesse da categoria, com o objetivo de satisfazer os interesses dos trabalhadores sócios do sindicato.

Os preceitos de formalização da utilização dos convênios por parte dos trabalhadores, sindicato/empresa atenderá o seguinte critério:

I - O trabalhador ao solicitar o convênio de sua preferência junto ao SINTRUR, o ele (trabalhador) autorizará o desconto em folha de pagamento do respectivo mês, por meio de preenchimento e assinatura em uma ficha de autorização confeccionada pelo sindicato laborativo.

II - O SINTRUR encaminhará para empresa a relação com nomes dos trabalhadores e valores utilizados em convênio até o dia 15 do mês, e em anexo as autorizações assinadas por meio de ofício ou e-mail da empresa.

III - A empresa descontará o valor autorizado pelo trabalhador e encaminhado pelo SINTRUR, na folha de pagamento do referido mês e repassará o valor descontado ao SINTRUR até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

IV - Este convênio terá um limite para desconto de 30% (trinta por cento) do salário base (fixo), do trabalhador tanto para compra quanto para o desconto em folha de pagamento, cabendo a empresa a emissão, através de vale convênio.

V – A empresa atendendo todas as normas constantes nesta cláusula, não haverá nenhum ônus para mesma, somente a obrigação do cumprimento.

O SINTRUR poderá adotar o uso de CARTÃO MAGNÉTICO MULTICONVÊNIOS, para facilitar na opção, comodidade e versatilidade ao trabalhador na hora da compra de sua preferência.

No caso do convênio por meio de CARTÃO MAGNÉTICO, será administrado da seguinte forma:

A – O sindicato disponibilizará o cartão com um valor respeitando o limite estabelecido no inciso 4º desta cláusula, esse valor ficará disponível até o dia 20 do mês para o trabalhador utilizar na compra em convênios firmados pelo sindicato, e será recarregado novamente no dia 21 para desconto ao mês subsequente.

B – A empresa acordante terá o controle por meio de um sistema que a empresa responsável pelos cartões disponibilizará, a qual será apresentada pelo sindicato.

C – A empresa somente fará o desconto conforme o gasto do trabalhador, e repassará para a empresa credenciada pelos cartões até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

D – A empresa encaminhará para o sindicato todos os meses a relação com nomes e valores dos trabalhadores que utilizarem o cartão Multiconvênio.

E – tendo em vista que esse benefício exclusivo ao sócio do sindicato, e caso o trabalhador se desfilar do SINTRUR, esse terá o seu cartão bloqueado imediatamente pela empresa contratante, e se o cartão for

provisório enumerado e assim que o cartão permanente for entregue ao trabalhador, a empresa se responsabilizará pelo recebimento do cartão provisório e encaminhará para o sindicato.

F – Nesse processo, a empresa não terá nenhum ônus, somente a realização do controle e desconto com o repassa devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS:

Qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou Assistência Médica/odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Convênios de Fornecimento de Alimentos, Auxílio Alimentação, cesta de Alimentação, Auxílio Educacional de qualquer espécie, Clubes Esportivos e de Lazer etc. não serão considerados, todo efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

Parágrafo Único - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, de adiantamentos salariais, convênios formalizados com sindicato e conveniadas, médicos, odontológicos, seguro e/ou planos de saúde, seguro de vida, fornecimento de ranchos e farmácia, com a devida anuência do Empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO:

Nos casos em que o vencimento do prazo para o pagamento do 13º salário ocorrer em dia que não há expediente normal na Empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovado, o não pagamento do 13º salário até o dia 20(vinte) de dezembro, acrescido dos adicionais legais percebidos pelo empregado, acarretará multa de 05% (cinco por cento) do salário base de cada trabalhador, que reverterá em benefício do empregado além da multa administrativa.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - DIA DO RODOVIÁRIO:

Fica reconhecido o dia **25 de julho** como o **Dia do Rodoviário (motorista)**, será agraciado com distinção os empregados que tenham se destacado durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa apresentará para o SINTRUR o relatório contendo os nomes dos trabalhadores premiados e o prêmio o qual foram merecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa utilizará como referência o valor a partir do salário base do trabalhador naquilo que for oferecido como premiação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A) - 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas de Segunda à Sábado;

B) - 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As empresas ficam autorizadas a estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual. Desde que necessária a atender a especificidade de serviço de operações, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como, acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de coleta/entrega, quebra ou defeito nos veículos e ocorrências de força maior, de acordo com o contido na Lei 9.601, Art. 6º que alterou o Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

O empregado que trabalha em local insalubre, ou transportes de produtos inflamáveis, mesmo sem exposição, devidamente reconhecido ou com substâncias perigosas, terá direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade conforme o caso, no percentual de 30%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS AO SALÁRIO:

Defendendo o trabalho desenvolvido pelo sindicato e valorização com participação dos trabalhadores da categoria, (inclusive financeira), a fim de se manter forte e apto a defender os interesses comuns dos trabalhadores, sendo assim, fica aqui assegurado um reajuste sobre os itens A 04% (quatro), já no item B 1% (um) desta cláusula fica ajustado sobre o valor da CCT 2023/2024, ficando assim as seguintes descrições:

O benefício constante nesta cláusula é independente da conquista de aumento no reajuste salarial, o qual abrange todos os trabalhadores da empresa (sócios ou não), e por esses benefícios serem uma conquista do sindicato exclusivo aos seus sócios, ficam garantidos OS VALORES ABAIXO, NA FORMA DISCRIMINADA, onde estes benefícios não terão conotação de caráter salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, IRF, e ou do FGTS, e será pago para os trabalhadores até o quinto dia útil ao mês subsequente trabalhado,

ficando assim estabelecido os referidos benefícios e respectivos valores, inclusive nas férias, e forma de pagamentos aos mercedores partir de 1º de maio de 2024, independentemente do salário e será pago juntamente com o mês trabalhado no 5º (quinto) dia útil, garantindo o valor respectivo de:

Parágrafo Primeiro - DA CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

A - SÓCIOS DO SINTRUR: R\$ 302,14 (Trezentos e dois reais e quatorze centavos);

B - NÃO SÓCIOS DO SINTRUR R\$250,23 (duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos),

Parágrafo Segundo – Fará jus a este benefício o trabalhador que não faltar ao serviço sem justificativa, ou seja, aquele que ausentar-se sem a devida comprovação, receberá somente os dias efetivamente trabalhados ao mês, ou seja, proporcional ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Este auxílio poderá ser fornecido em Pecúnia, Cartão Magnético, Ticket Impresso, ou outra modalidade, desde que não venha causar transtorno para o trabalhador no recebimento.

Parágrafo Quarto - Este auxílio não se incorpora ou se vincula ao Ticket Alimentação existente nesta CCT, haja vista que são benefícios distintos e diferentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET/ALIMENTAÇÃO SOMENTE PARA EMPRESAS EM TERCEIRIZAÇÃO TRANSPORTES:

Fica aqui assegurado um reajuste para os trabalhadores que fazem parte do quadro funcional das Empresas abrangidas por esta CCT, prestadoras de serviços ou terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte de locação, especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas, e/ou Pessoas Físicas em que forem utilizados motoristas, concederá a todos os seus funcionários, conforme a data base deste instrumento coletivo, ou seja, 01 de maio de 2024, inclusive os que não estão relacionados na tabela constante na cláusula 4ª desta CCT um TICKET ALIMENTAÇÃO ou no cartão magnético ou em pecúnia no valor de **R\$64,28 (sessenta e quatro reais e vinte oito centavos)** por dia trabalhado, onde será repassado aos trabalhadores juntamente com o pagamento de salário, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado com os seguintes valores e formas de pagamentos dos mercedores:

Parágrafo Primeiro – Se o respectivo benefício (ticket alimentação) for fornecido mediante a forma de Vale Alimentação através de crédito em Cartão Magnético, o SINTRUR opcionalmente poderá indicar a empresa prestadora de serviços no mercado desta especificação (cartão magnético), com objetivo que seja mais acessível e menos burocrático na implantação do mecanismo de fornecimento do cartão e facilidade e opção ampla para os trabalhadores com melhor escolha de compras.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não terá conotação de caráter salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IRRF ou do FGTS, por tanto, fica isento de tributos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS TICKET/ALIMENTAÇÃO, EMPRESA EM TRANSPORTES DE CARGAS:

Somente para as empresas em transportes de cargas, fica aqui assegurado um reajuste, sendo assim, ao seu exclusivo critério poderá aplicar o programa de alimentação ao trabalhador, previsto na Lei Nº 6.321 de 14.04.1976 e alterações posteriores, quando houver necessidade de serviço extraordinário, em período de refeição, esta fornecerá almoço/jantar ou lanche gratuito ao empregado em serviço.

Parágrafo PRIMEIRO - Fica estipulado um Ticket Alimentação ou Visa-Vale por dia trabalhado, no valor de **R\$22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos)**, onde será oferecido aos trabalhadores, alternadamente, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo SEGUNDO – O referido benefício não terá conotação de caráter salarial, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IRRF ou do FGTS, por tanto, fica isento de tributos fiscais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - - INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS EMPRESA TERCEIRIZADA EM TRANSPORTES:

Fica aqui assegurado um reajuste a incidir sobre os salários dos trabalhadores das Empresas abrangidas por esta CCT, prestadoras de serviços ou terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte de locação, especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas, que forem utilizados motoristas, concederá a todos os seus funcionários, conforme a data base deste instrumento coletivo, ou seja, 01 de maio de 2024, a título de auxílio indenizatório de diárias de viagem o valor de **R\$282,83 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, para custeio por dia de viagem, referente a despesas de alimentação e pernoite;

a) - Os vales ou reembolso de despesas, ou seja, aquele valor que o trabalhador por necessidade completará com seu próprio recuso para o custeio de sua despesa de alimentação e pernoite, e a empresa lhe retornará para mesmo, fica estabelecido o valor de **R\$192,87 (cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

b) Tendo em vista que esses valores de diárias de viagens serem um auxílio, ou seja, um subsídio ajuda financeira oferecida com o objetivo de proteger o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio de despesa fisiológica desse exercício e, ainda não ter incidência tributária a título trabalhista, ou seja, INSS e FGTS para o empregador, o trabalhador não é obrigado fazer prestação de contas desses valores.

c) – Para que surta efeitos legais, esta cláusula não se incorpora na lei complementar nº 229 de 09 de dezembro de 2014 em especial em seu art. 3º, haja vista que a referida lei é direcionada na integração dos municípios em atividades e serviços públicos comuns os investimentos necessários à prestação de oferta de água, esgoto, segurança pública e aterro sanitário aos moradores dos municípios abrangidos pela lei, não tendo nada a ver com o deslocamento de veículo de uma cidade para outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGAS:

Somente para os trabalhadores que trabalham em empresas em transportes de cargas que por

necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, ou seja, fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá, a título de indenização, o valor de **R\$110,55 (cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos)** para custeio dia, referente a despesas de alimentação e pernoite.

§ 1º - Para as empresas que tiverem veículos contendo na cabine: cama, sistema de refrigeração climatizado e outros confortos, fica disponibilizada ao motorista a hospedagem no próprio veículo, sendo assim ficando o valor que trata a referida cláusula reduzido a **R\$ 64,27 (sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)** dias, que será destinado somente para refeição, haja vista que o pernoite é feito no próprio veículo.

§ 2º - Para as Empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, fica estabelecido que o valor para almoço/janta com pernoite será de **R\$110,55 (cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**.

§ 3º - O fornecimento de diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão de uma hora, assim como o intervalo intrajornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTES:

A empresa atendendo aos fins previstos nesta CCT fornecerá vale transporte aos seus empregados que utilize transporte coletivo público urbano e descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário base do beneficiário e atenderá os seguintes preceitos:

A) O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

B) Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

C) Não existirá determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do Vale-Transporte, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja à distância, o empregador é obrigado a fornecê-los.

D) O empregador que fornece ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente todo o trajeto em conformidades das necessidades do seu funcionário, é obrigado fornecer Vale-Transporte para os segmentos da viagem que não foram abrangidos pelo transporte fornecido.

E) Fica proibido o empregador fornecer aos seus funcionários o Vale-transporte em pecúnia, haja vista, que esse benefício em dinheiro corre o risco de o valor ser considerado salário e terá incidência previdenciária e fundiária, bem como integrará salário para todos os fins, como horas extras, adicional noturno, adicional de risco, 13º salário, férias etc.

F) O referido benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

G) Fica a empresa abrangida por este instrumento coletivo, obrigada prestar para o SINTRUR, até o dia 10 de cada mês, cópia ou e-mail (escaneado), do comprovante de compra dos Vales-Transportes de seus funcionários, por meio de comprovante emitido pelo setor responsável pela venda do Vale-Transporte em Roraima (SINDAIMA), sob pena de inadimplemento desta CCT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMAS PARA CONTRATAÇÃO:

A empresa ao contratar o trabalhador nos moldes da CLT, deve imediatamente registrar em sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital), para o exercício laborativo.

Parágrafo Primeiro - O prazo de registro do contrato de trabalho:

O art. 29 da CLT, impõe que o trabalhador, ao ser contratado, deverá obrigatoriamente apresentar ao empregador a CARTEIRA DE TRABALHO para que este, no prazo máximo de 48 horas, anote o CONTRATO DE TRABALHO constando a data de admissão e a remuneração.

Parágrafo Segundo - Consequências da impontualidade do empregador ou do empregado Para a ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO é obrigatório ao trabalhador apresentar o aludido documento, bem como ao empregador impõe-se que o assine.

A prática, pelo descumprimento, pelo patrão ou pelo empregado, das regras previstas no art. 29 da CLT poderá surgir às seguintes consequências:

(A) caso o TRABALHADOR não apresente a Carteira de Trabalho para a devida assinatura este poderá ser DIMITIDO do emprego;

(B) Já caso o EMPREGADOR não efetue a assinatura, além de sofrer medidas penais ao descumprimento do Instrumento Coletivo, será AUTUADO e MULTADO pela Superintendência Regional do Trabalho da região, e medidas legais.

Parágrafo Terceiro - A indispensabilidade da Assinatura da CTPS de tudo, conclui-se que a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um fato de interesse público, sendo assim INDISPENSÁVEL, daí não podendo o empregador omitir-se em praticá-la, nem ao empregado, mesmo querendo, dispensá-la.

Parágrafo Quarto - Fica a cargo do Sindicato em fiscalizar periodicamente o real cumprimento deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Fica assegurado durante a vigência da presente CCT, que todos os funcionários admitidos, receberão cópia do contrato de trabalho devidamente assinado pela parte contratante e contratado.

Parágrafo Sétimo - O contrato de experiência, prevista pelo art.445 da CLT, parágrafo único, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 90(noventa) dias, não sendo celebrado novo contrato de experiência em casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A empresa deverá preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo

empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

a) Para fins de obtenção de auxílio doença, 05(cinco) dias úteis;

b) Para fins de aposentadoria, 10(dez) dias úteis;

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 15(quinze) dias úteis.

d) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes. A empresa fornecerá por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os documentos exigidos pela Previdência Social para fins de instruções do processo da aposentadoria.

Parágrafo Único - RECRUTAMENTO DE PESSOAL:

Obedecendo ao regimento interno de contratação da empresa, e objetivando minimizar assim, possíveis gastos com treinamento e desenvolvimento, pelo menos em curto prazo no âmbito do mercado de trabalho, o sindicato manterá um banco de dados com candidatos abertos ao mercado de trabalho, qualificados em cursos, treinamentos, palestras e outros meios de incentivo profissional, através do SEST/SENAT, outros órgãos e empresas que atuam no mesmo mercado. As empresas manterão contato com o sindicato solicitando a indicação de candidatos.

§ 1º - Essa indicação é um mecanismo de parceria entre sindicato/empresa, dando oportunidade ao profissional competente ao mercado de trabalho.

§ 2º - Ficam mantido todos tramites de testes e outros procedimentos de contratação já rotineira na empresa, ficando a critério da mesma avaliação da aptidão do candidato indicado pelo sindicato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA/DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIA:

A empresa aqui representada poderá exigir carta ou declaração de referência dos trabalhadores que serão contratados e fornecerá o referido documento apenas em caso de o ex-empregado necessitá-lo para ingressar em empresas que não façam parte do sistema.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADAS:

O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, devendo constar no mesmo, local, data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá fornecer aos seus empregados demitidos por falta grave, comunicação por escrito, citando o artigo infringido, detalhado na CLT.

Parágrafo Segundo - No período de aviso prévio trabalhado o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no início ou final da jornada de trabalho, a qual, se não for manifestada será cumprida

nos termos da lei.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IDADE DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MULHERES:

Respeitando o regulamento da empresa, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - MÃO-DE-OBRA FEMININA - A empresa nos momentos de contratação não poderá fazer qualquer tipo de discriminação às mulheres, desde que estas preencham os requisitos exigidos para o cargo e função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS:

Conforme determina a Consolidação das Leis de Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigadas as seguintes normas:

1. Os empregados, na posse/condução de veículos do empregador, que por sua única e exclusiva culpa ou dolo, vierem a dar causa à ocorrência de infrações de trânsito, será facultado ao empregador à respectiva cobrança ou desconto salarial da importância relativa à multa administrativa, nos termos previstos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis ao caso em concreto, após esgotados os recursos cabíveis.
2. O condutor do veículo fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e/ou talão de multas de trânsito ou qualquer outra notificação.
3. O condutor do veículo deverá zelar pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com a sua capacitação.
4. Fica proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros e/ou familiares e transportar mercadorias ou objetos que não seja do uso exclusivamente pessoal nos veículos que lhe são confiados, sem a expressa autorização do empregador. A inobservância deste parágrafo acarretará sanções administrativas nas conformidades do regimento interno da empresa.
5. O condutor de veículo, assim como qualquer empregado, fica obrigado a respeitar e cumprir o regulamento interno das empresas, sujeitando-se às penas de advertência, suspensão e demissão em caso de desobediência e após aferido o grau de responsabilidade.
6. O condutor do veículo deverá zelar pela mercadoria transportada, sendo responsável pelo seu conteúdo e quantidade, até a efetiva comprovada entrega ao destinatário indicado nos documentos fiscais, ou eventual retorno da mesma ao remetente.

7. O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes tais como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.

8. Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados, sendo facultado o desconto em folha de pagamento.

9. Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição dos motoristas, numerários e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VISTORIA DO VEÍCULO:

Assegura-se ao motorista prévia vistoria do veículo, antes do início da jornada, devendo qualquer irregularidade encontrada, ser imediatamente comunicada ao despachante ou responsável pelo tráfego, o qual fará anotações das mesmas em formulário específico, sob pena, se não comunicar vir a assumir inteira responsabilidade sobre as mesmas.

Parágrafo Único - As empresas deverão adotar ficha de controle dos veículos, contendo todos os acessórios confiados ao motorista e por ele assinada, devendo ser conferida antes de empreender viagem. Na hipótese de constatação da falta ou avaria dos referidos acessórios, bem como materiais de acondicionamento de cargas e afins, poderá o Empregador descontar do Empregado o valor correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA:

Independentemente da atividade exercida pelo empregado, todos os documentos da empresa que lhe forem confiados durante o exercício de sua atividade profissional, constitui-se, para todos os efeitos, patrimônio da empregadora, cuja retenção pelo empregado e/ou entrega por meio deste para terceiros, inclusive cópias, salvo em cumprimento de procedimento administrativo/operacional da própria empresa, sujeitar-lhe-á às penalidades previstas nas sanções na esfera trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDANTE DE ENTREGA:

Objetivando evitar desvio de função e conseqüentemente o ajudante de carga e descarga desempenhará as funções ou tarefas para as quais foram contratados(as) e suas funções correlatas. Sempre mediados pelo bom senso do gestor, pela necessidade da empresa e capacidade física do trabalhador respeitando as condições ergométricas,

O Ajudante de Motorista é o profissional responsável por prestar auxílio ao motorista durante o trajeto da entrega, ou seja, fazer carga e descarga realizando a leitura de mapas e de ruas, os critérios estabelecidos

na função desenvolvida do ajudante de entrega por atividade econômica ficam assim estabelecidos:

A - Transporte de Cargas Seca:

Para as empresas de transportes de cargas, exceto bebidas bem como, cervejas e refrigerantes em geral, a necessidade de dois ajudantes de entrega fica conforme a carga, ficando a empresa impedida de exceder a capacidade da carga compatível com a fisiologia dos trabalhadores, ou seja, fica proibido de sobrecarregar o trabalhador.

B - Transportes de Bebidas e Derivados/Frio-Molhados:

Para as empresas que transportam bebidas, bem como, cervejas, refrigerantes e demais do mesmo segmento, em que o regime adotado é de escala por rotas e ponto de entrega, essa é obrigada a adotar 02 dois ajudantes, quando a carga for com capacidade de volumes a partir de 2000 (dois mil quilos) ou 150 volumes, ficando caracterizado que cada volume é igual a 01 caixa completa de unidades existentes, por exemplo, uma caixa de cerveja com 24 unidades é considerada 01 unidade.

C – Fica facultado ao MOTORISTA AUXILIAR O AJUDANTE nos casos de entregas por roteirização por pontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNÇÃO DIFERENCIADA:

Objetivando evitar desvio de função o operador de carga e descarga e demais profissionais atuantes no segmento irão desempenhar as funções ou tarefas, para as quais foram contratados(as) e suas funções correlatas.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO:

A empresa fornecerá o mínimo necessário de ferramentas indispensáveis e compatíveis com o desempenho das funções exercidas na manutenção, ficando os empregados responsáveis pela perda ou extravio, devendo devolvê-los em caso de desligamento.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DO SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada ao empregado afastado para prestação de serviço militar, quando do seu retorno a empresa, a garantia de emprego, ficando o empregado sendo esse sem nenhuma estabilidade, sendo assim, se incorporando as normas para qual foi contratado na empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EXTERNO:

As partes convenientes ajustam expressamente que todo trabalho externo do motorista de coleta/entrega, ajudante e conferente estará disciplinado pelo Boletim diário de trabalho para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT e seu parágrafo terceiro.

§ 1º - Aos trabalhadores que exerçam trabalho externo e que por força da necessidade deste, tenha que chegar à empresa após o encerramento do expediente normal serão garantidos o direito de registrarem no registro de ponto, o horário de encerramento de suas jornadas de trabalho.

§ 2º - As empresas manterão o controle de horário de seus empregados, através de cartões-ponto eletrônico ou por eles assinados ou, na impossibilidade de uso de tal sistema através de fichas ponto, preenchidas pelo empregado e por ele assinados, exceto aos motoristas de estrada e demais empregados que se enquadram nas disposições do artigo 62, inciso I da CLT.

§ 3º - Os motoristas têm a obrigação e a responsabilidade ao intervalo de repouso e alimentação, devendo interromper os serviços para tal finalidade.

§ 4º - Fica estabelecido que tacógrafo, telefone celular, Pager, monitoramento de veículos por satélite, computador de bordo, bem como registro de passagem em pontos de apoio, servem como meio de prova para jornada de trabalho, sendo considerado como equipamento/medidas para aumentar a segurança dos empregados que se utilizarem destes.

§ 5º - O intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, conforme artigo 66 da CLT, não é aplicável nos casos de acidentes, eventos especiais e ocorrências de força maior ou sobre àqueles em que a empresa não tenha dado causa ou tenha controle ou poder de gestão. O pagamento do pernoite pressupõe o cumprimento do intervalo entre jornadas.

§ 6º - De acordo com o artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam funções externas, sem controle de horário, entendendo-se como tal a função de motorista, conferentes e/ou ajudantes, não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACIDENTES:

O motorista é obrigado a comunicar a empresa de qualquer acidente que venha a se envolver com veículo da mesma, seja de que grau de gravidade for, e a permanecer no local do acidente, até o término da perícia, inclusive, é obrigação, arrolar testemunhas, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas excedentes de seu turno normal de trabalho.

A) Em caso de acidente, não poderá o empregado ser advertido, suspenso ou demitido até que não tenha sido expedido resultado final do laudo pericial pela autoridade competente;

B) São obrigadas a prestar socorro às vítimas que por ventura vierem a ocorrer, em consequência de acidente que esteja envolvido com o veículo da empresa;

C) Fica de inteira responsabilidade do empregador a defesa do empregado quando envolvido em acidente

que por ventura vier acontecer com vítima com danos materiais, físicos ou em último caso, fatal, tendo em vista que o empregado no exercício de suas atividades de labor ao empregador, também é um patrimônio da empresa.

D) A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho, com o empregado até o local de efetivação do atendimento, desde que ocorram em horário de trabalho ou em decorrência deste.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS:

O Banco de Horas objeto desta cláusula será regido pelas seguintes regras:

a) As horas extras ocorridas durante o mês do calendário utilizado pela empresa serão depositadas no Banco de Horas.

b) O Banco de Horas, aqui pactuado vigorará por noventa (90) dias.

c) A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre-o saldo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito), para cada hora utilizada.

d) O saldo credor existente no Banco de Horas, ao final de cada noventa dias, desde que não seja compensado, será pago ao empregado com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), e/ou com 100% (cem por cento), conforme registro da hora extra não compensada.

e) No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago com o acréscimo e reflexos legais, na quitação final do empregado.

f) Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo existente no Banco de Horas, será por ela abonado ao empregado.

g) A ampliação da jornada deverá ser feita dentro das regras desta cláusula e respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalo destinado ao repouso e alimentação do trabalhador.

h) No caso de não renovação do Banco de Horas, dentro do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, suas regras serão prorrogadas por um período máximo de noventa dias.

i) Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, por queixa escrita do empregado ao seu Sindicato e constatação de sua procedência, facultarão ao empregado, caso não corrigida a irregularidade, a denúncia e oposição, ao regime do Banco de Horas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

j) As partes se ajustam, para os devidos fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS:

A empresa abrangida por esta CCT, concederá aos empregados, 1 (um) dia de folga por semana de trabalho, preferencialmente aos domingos na forma do artigo 67º da CLT, ficando a empresa obrigada a fixar nos quadros de avisos as respectivas escalas, tendo em vista, a sua atividade que exige serviço em domingos e feriados, na forma do artigo 68º da CLT.

Parágrafo Único - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o Domingo, no todo ou em parte, conforme artigo 67º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de casamento e nascimento de filho, até 04 (quatro) dias consecutivo no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes ou dependentes, assim reconhecido pelo INSS ou pela Receita Federal, os demais conforme a Lei, 01 (um) dia para renovação da sua CNH, nesse caso, só se o funcionário for contratado e exerça a função de motorista e é obrigado comunicar a empresa 24hs antes, ficando limitado um funcionário por dia/mês e 01 (um) dia para a pai e mãe que seja comprovadamente solteiro(a) para levar o(a) filho(a) para vacinação, nesse caso comprovar o cartão de vacina junto a empresa para que seja abonado o dia ausente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA:

Controle de jornada de Trabalho da Categoria Profissional será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto, se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador.

§ 1º - O registro de ponto dos empregados deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 74 da CLT.

§ 2º - As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ 3º - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de certo dia do mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, e/ou suas ausências, para sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se assim a elaboração de mais uma Folha de Pagamento no mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

Quando for exigido o uso de uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, vendendo-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja o motivo, poderá o empregador reter o valor original do uniforme e/ou equipamento.

Parágrafo Primeiro - Tendo sido adotada a utilização de uniforme e/ou equipamentos para o trabalho, de acordo com caput desta cláusula, havendo a negativa por parte do empregado no que tange ao seu uso, poderá o empregador proibir o acesso do empregado ao trabalho, advertindo-o, sendo lícito ao empregador descontar o respectivo dia de trabalho do empregado, como falta não justificada.

Parágrafo Segundo - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, em caso de descarga de veículos com peso em excesso, será fornecido o carrinho de entrega ao ajudante.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO:

As partes estudarão em conjunto ou separadamente meios e formas eficientes de evitar acidentes de trânsito, por meio de encontros educacionais, com os motoristas procurando conscientizá-los e alertá-los para as normas de trânsito, direção defensiva e transportes de cargas perigosas e relações humanas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos - odontológicos serão fornecidos por médicos e odontólogos devidamente credenciados pela Empresa e Sindicato, mediante convênio ou pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sendo que é de exclusividade da Empresa a competência do abono dos primeiros 15(quinze) dias, ou no caso de alteração na lei, devendo obrigatoriamente, a critério do empregador, ter a homologação exclusiva do médico contratado pela empresa.

Parágrafo Único- Fica estabelecido que o empregado deverá apresentar o atestado ao Dep. de Pessoal ou RH da empresa, preferencialmente em expediente normal.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL, DESCONTO E REPASSE:

Com base no previsto no Art. 611 - A da CLT, onde entende-se que o instrumento coletivo de trabalho limita ou restringe direitos constantes, exceto a Constituição Federal, fica aqui assegurado que no ato de admissão contratual do trabalho na empresa, a mesma fornecerá ficha de filiação sindical como forma de associação, o objetivo desta medida, é aumentar a visibilidade e fortalecimento do **sindicato** e sinalizar para o trabalhador que **filiar-se** é uma opção legítima e facultativa ao mesmo, e que o sindicato por meio de estudos e atuação busque soluções dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal de representação, no sentido amplo, de suas bases trabalhistas, que o **sindicato** organize-se para falar e agir em nome de sua categoria, para d

defender seus interesses no plano da relação de trabalho e social.

Parágrafo Primeiro - DO DESCONTO E REPASSE DE MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa efetuará o desconto de 3% (três por cento) do salário base ao mês, de cada empregado sindicalizado, repassando o referido percentual ao Sindicato da categoria, desde que seja autorizado pelo mesmo, o recolhimento deverá ser feito ao Sindicato mediante recibo ou através de Boleto Bancário depósito na conta: **AG: 0653 – OPER: 003 – CONTA: 583-0, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e ser o caso, via pix com a chave CNPJ: 22899736000186.

O percentual de desconto deverá ser informado pelo sindicato após a associação do funcionário de próprio punho, que será repassado à entidade até o 8º (oitavo) dia cada mês, e, em último caso em conformidades do Art. 545 da CLT.

Parágrafo Segundo - O Sindicato por ocasião do pagamento pela empresa das mensalidades acima citadas fornecerá recibo devidamente preenchido e quitado.

Parágrafo Terceiro - A empresa compromete-se quando do efetivo pagamento fornecer a entidade sindical relação de todos os empregados associados e inclusive os demitidos no referido mês.

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das mensalidades sindicais, dentro do prazo estipulado será passível de multa de 10% (dez por cento) do montante a recolher, e será revertido em favor da entidade sindical acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento das mensalidades sindicais, dentro do prazo estipulado será passível de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária calculada *pro rata die*, com base no índice IGPM-FGV, relacionado ao montante a recolher, e será revertido em favor da entidade sindical.

Parágrafo Sexto - AUTORIZAÇÃO DE FILIAÇÃO SINDICAL:

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (FILIAÇÃO SINDICAL).

Autorizo o desconto de 3% (três por cento) do meu salário base ao mês enquanto eu estiver ativo como sócio desconto esse junto à empresa o qual eu trabalho, por mês em favor do **SINTRUR** - CNPJ: 22.899.736-0001-86, referente a minha associação sindical assegurado pelo art. 8º, V da CF, e ser

repassado ao SINTRUR conforme o Art. 545 da CLT, a partir do mês de _____ de 202____.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 202____.

Nome do sócio(a): _____

(Assinatura)

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO - CAMPANHA E INFORMATIVOS SINDICAIS:

A empresa reservará local para afixações de avisos do Sindicato dos Empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, além do que é expressamente defesa por Lei, a utilização de expressões desrespeitadoras em relação aos empregados ou à categoria econômica, de acordo com o art. 543 da CLT.

Parágrafo Único – Fica assegurado que o sindicato livre para campanha de associação sindical, realização de reuniões, palestras, congressos e outro assunto de interesse da categoria nas dependências da empresa, obedecendo o seguinte critério: Ser avisado com antecedência de no mínimo 24 horas, não tratar de assuntos político partidário, respeitar o horário dos trabalhadores, ou seja, não as convocações não coincida com os horários de trabalho dos interessados e não ser realizado manifesto que venham macular a imagem da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA:

Ao dirigente sindical será assegurado:

A) Acesso às dependências da Empresa para visita de rotina e outras mediante prévio aviso e autorização;

B) Reunião com os funcionários desta quando necessário nas dependências da Empresa, com prévio aviso e fora do horário de expediente:

C) Audiências, quando necessárias, marcadas mediante prévio aviso, com os diretores e/ou chefias imediatas para resolver quaisquer problemas relativos à relação capital e trabalho.

D) A empresa liberará da prestação de seu serviço, sem prejuízo na remuneração mensal, dos direitos trabalhistas, previdenciários, inclusive os benefícios adicionais específicos estabelecidos por este CCT, um funcionário diretor do Sindicato até mesmo suplente enquanto estiver no exercício de seu mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL:

Por decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15.04.2024, as empresas descontaram em folha de pagamento de uma só vez no mês de maio e corresponderá à remuneração de 60% sobre um dia de trabalho de cada trabalhador, seja, dividir o salário base por 30 que é igual a uma diária, dessa diária calcula-se 60% dia salário, que é o valor da contribuição sindical.

O recolhimento deverá ser feito ao Sindicato mediante recibo ou através de Boleto Bancário depósito na conta: AG: 0653 – OPER: 003 – CONTA: 583-0, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por transação via pix com a seguinte chave (CNPJ): 22899736000186, com o limite de dez dias após o desconto da folha de pagamento do empregado.

§ 1º - Admissão após o mês de março – Os empregados que forem admitidos depois do mês de março serão descontados no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho.

§ 2º - - Das multas, juros e correção: Na falta do recolhimento no prazo indicado de 10(dez) dias, tal fato implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30(trinta) dias, com adicional de 3% (três por cento) ao mês subsequente ao atraso, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais combinações legais em caso de cobrança Judicial, tomando como base o primeiro dia vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, opcionalmente, pagarão ao Sindicato Patronal o valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)** no mês de registro da CCT, a título de Taxa Assistencial Laboral para custeio do sindicato. O recolhimento terá que ser feito no máximo de 10 (dez) dias após a confirmação do registro do instrumento coletivo, no mês em que for homologada a CCT, revertendo o total deste desconto em favor do Sindicato Patronal. O recolhimento deverá ser feito ao Sindicato mediante recibo ou através de Boleto Bancário com o limite de dez dias úteis ao mês subsequente ao registro da CCT.

§ 1º - Essa contribuição será cobrada independente da contribuição sindical prevista em Lei Federal.

§ 2º - **Das multas, juros e correção:** Na falta do recolhimento no prazo indicado de 10(dez) dias, tal fato implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 3% (três por cento) ao mês subsequente ao atraso, mais 5% (cinco por cento) ao mês e demais combinações legais em caso de cobrança Judicial, tomando como base o primeiro dia vencido.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO RETROATIVO:

Em caso de impasse ou atraso no processo de negociação, motivo de força maior e fechamento desta CCT, as diferenças salariais, cesta básica, diárias de viagens, ticket refeição e outros valores adicionais constantes em especial nas cláusulas econômicas de todos os funcionários, referentes ao mês de maio (data-base), fica garantido por força deste Instrumento Coletivo, onde as empresas pagarão imediatamente o retroativo ao mês do registro ou do acordado das partes (SINTRUR/SETCER) desta Convenção.

Parágrafo Único - Caso a empresa se recusar em efetivar o pagamento do retroativo, acarretará uma multa para cada trabalhador de 10% (dez) por cento, tendo como base a maior remuneração estabelecida na tabela deste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE:

Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgida nas aplicações da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO:

As empresas que utilizarem deste instrumento coletivo em processo licitatório para concorrência de contratos para prestar serviços de locação de veículos e outra modalidade que tenha a exigência de contrato de motorista para condução de veículos em órgãos públicos, ao término do contrato o saldo total da conta corrente vinculada e, ou o repasse do último mês do contrato – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do SINTRUR, quando a empresa apresentar sua adimplência total inclusive com previsão da quitação de eventuais pendências junto ao trabalhador, ou seja, salário, diárias, cesta, ticket refeição, encargos sociais e quitação das indenizações trabalhista do contrato de trabalho, pagamento ou da homologação ocorrendo ou não o desligamento do empregado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA:

No caso de violação de quaisquer das cláusulas da Convenção Coletiva, por qualquer das partes, será aplicada a multa de 1(um) salário de referência do piso máximo da categoria constante na tabela desta convenção, por todas as cláusulas desta CCT, revertido em favor da parte acordante lesada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Ressalvados os casos pôr motivo de força maior, o não cumprimento ou violação de qualquer das cláusulas da presente CCT, implicará em multa equivalente a 04 (quatro) salários mínimos federativo, somente, devido por cláusula descumprida da CCT, que será revertida em favor do Sindicato. Esta multa somente será devida se a empresa não se refizer da violação cometida, custas na forma da Lei. O Sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda categoria profissional, nessa hipótese de não cumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente CCT, independentemente de outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Entre o proprietário do veículo de carga e/ou carreteiro autônomo agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo riscos ou gastos da operação de transportes (tais como, combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, etc.) que não seja juridicamente subordinado ao tomador de serviços, e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, e não será aplicada à presente convenção coletiva de trabalho.

}

MARINALDO BRITO COSTA

Presidente

**SINTRUR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E
RODOVIARIOS MOTORISTAS E AUXILIARES EM TRANSPORTES DE CARGAS, ESPECIAL**

VALCIR PECCINI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

UNIDADE: REITORIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	CBO VINCULADO	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 1(UM) ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	15008	7823	Posto	3	6.287,40	18.862,20	226.346,40
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite			Diária	360	243,86	Estimado	87.789,60
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite			Diária	360	357,60	Estimado	128.736,00
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%			Hora	1.584	26,06	Estimado	41.271,34
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno			Hora	396	31,61	Estimado	12.515,82
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%			Hora	648	34,74	Estimado	22.511,64
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno			Hora	162	42,14	Estimado	6.826,81
TOTAL								18.862,20	525.997,61
QUANTIDADE REFERENCIAL DE POSTOS DE TRABALHO VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								3	

Observação 1: Tendo em vista a edição da Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art.1º da Lei Complementar n.º 110/2001, adverte-se acerca das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais sobre o assunto (disponível em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincaocontribuicao-social-sobre-o-fgts>).

Observação 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: A remuneração do posto de trabalho é composta por somente o Salário Base.
A	Salário Base	100%	1.682,87	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18	Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1 acima.
B	Férias	8,33%	140,18	
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62	Nota 3: Os percentuais contidos nos itens A, B, C e D do Submódulo 2.1 são obrigatórios para o provisionamento na Conta Vinculada.
Subtotal		19,43%	326,98	Nota 4: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. No caso de prorrogação contratual, esta rubrica, torna-se custo não renovável.
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	336,57	Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07	
C	SAT	3,00%	50,49	Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. SAT (alíquota do SAT correspondente 1%, 2% ou 3%) X FAP. Deverá a empresa apresentar as comprovações com o demonstrativo SEFIP/GFIP, para que se comprove o percentual utilizado pela empresa do SAT/RAT. Base de Cálculo: Módulo 1.
D	SESC/SESI	1,50%	25,24	
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83	
F	SEBRAE	0,60%	10,10	
G	INCRA	0,20%	3,37	
H	FGTS	8,00%	134,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 VT - 6% do SB)	5,50	141,03	Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	64,28	1414,16	
C	Cesta de produtos alimentícios	302,14	302,14	Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.
D	Assistência Funeral e Seguro de Vida	0,00	0,00	
E	Outros (especificar)	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1.857,33	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31	Base de Cálculo: Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3.
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.857,33	

TOTAL DO MÓDULO 2			2.923,93	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: O valor previsto nos itens E e F, do MÓDULO 3, será reservado para o provisionamento na Conta Vinculada.
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57	Nota 2: A Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado foi extinta pela Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019.
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69	Nota 3: Aviso Prévio Trabalhado (A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato).
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85	
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34	Nota 2: O custo previsto nos itens B, C, D, E e F do MÓDULO 4, serão considerados custos não renováveis na prorrogação, salvo execução do custo, a ser avaliado pela administração isoladamente e comprovado pela contratada.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Este posto de trabalho não possui Substituto na Intrajornada.
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 4.1 + Submódulo 4.2.
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	Nota 1: Valores mensais, por empregado.
A	Uniformes		90,13	
B	Despesas movimentação conta vinculada		0,00	
C	Material de consumo/insumos		0,00	
D	Equipamentos e utensílios		0,00	
E	EPI		2,91	
E	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 5			93,04	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	248,64	
B	Lucro	10,00%	522,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.1		15,00%	770,78	
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
C.1	PIS	0,65%	40,87	
C.2	COFINS	3,00%	188,62	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.3	ISS	5,00%	314,37	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.2		8,65%	543,86	
TOTAL DO MÓDULO 6		23,65%	1.314,64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.923,93	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	93,04	Base de Cálculo do Preço Total por Empregado: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.972,76	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.314,64	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
1º - Valores obtidos em pesquisa de preço.			
2º - Valores para depósito em conta vinculada.			
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS			

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.	
A	Diárias sem pernoite	100%	192,87		
B	Outros (especificar)		0,00		
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	192,87		
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.	
A	Custos Indiretos	5,00%	9,64	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.	
B	Lucro	10,00%	20,25		
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1		15,00%	29,89	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.	
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)		
C.1	PIS	0,65%	1,59	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.	
C.2	COFINS	3,00%	7,32		
C.3	ISS	5,00%	12,19		
C.4	CPRB	0,00%	0,00		
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2		8,65%	21,09		
TOTAL DO MÓDULO 2		23,65%	50,99		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO	192,87		
Subtotal (A)		192,87	Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.	
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	50,99	Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS				

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias com pernoite		100%	282,83	
B	Outros (especificar)			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			100%	282,83	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos		5,00%	14,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro		10,00%	29,70	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1			15,00%	43,84	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS			%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS		0,65%	2,32	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do luco presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominas correspondentes.
C.2	COFINS		3,00%	10,73	
C.3	ISS		5,00%	17,88	
C.4	CPRB		0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2			8,65%	30,93	
TOTAL DO MÓDULO 2			23,65%	74,77	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)		Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO		282,83		
Subtotal (A)			282,83		Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		74,77		
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO			357,60		Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO			357,60		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS					

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 50%		8,69
VALOR HORA 50%		26,06
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 50%		10,54
VALOR HORA 50%		31,61
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 100%		17,37
VALOR HORA 100%		34,74
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 100%		21,07
VALOR HORA 100%		42,14
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

VALE TRANSPORTE - PERIMETRO URBANO					
VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (Decreto da PMBV nº 158/E, de 21 de dezembro de 2023) - R\$	5,50	Nota 1 : Fornecimento do Vale transporte, conforme o Decreto nº 10.854/2021.			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE R\$	QTD VALE TRANSPORTE MÊS	VALOR TOTAL DO VALE TRANSPORT E R\$	DESCONTO DO TRABALHADO R (6%)	VALOR DO CUSTO A SER CONSIDERADO
Motorista	1.682,87	44	242	R\$ 100,97	141,03
VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					CCT RR000015/2024
Valor do Vale Alimentação/dia - R\$					64,28
Quantidade					22
Desconto do trabalhador - R\$				0	0,00
Valor total do auxilio alimentação					1.414,16
Valor total da cesta de produtos alimentícios					302,14
OBS:			CÉLULAS EDITÁVEIS		

Uniforme com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Consumo Semestral/Anual	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	98,40	295,20
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	73,71	221,13
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	Unid.	2	48,98	
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	Unid.	1	12,00	12,00
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	2	93,17	
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	Par	2	259,50	519,00
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	Par	3	11,40	34,20
VALOR TOTAL ANUAL					1.081,53
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					90,13
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

EPI com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	Unid.	1	33,71	33,71
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	Unid.	1	1,26	1,26
VALOR TOTAL ANUAL					34,97
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					2,91
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

UNIDADE: REITORIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	CBO VINCULADO	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 1(UM) ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	15008	7823	Posto	3	6.287,40	18.862,20	226.346,40
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite			Diária	720	243,86	Estimado	175.579,20
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite			Diária	720	357,60	Estimado	257.472,00
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%			Hora	1.584	26,06	Estimado	41.271,34
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno			Hora	396	31,61	Estimado	12.515,82
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%			Hora	720	34,74	Estimado	25.012,93
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno			Hora	220	42,14	Estimado	9.270,98
TOTAL								18.862,20	747.468,67
QUANTIDADE REFERENCIAL DE POSTOS DE TRABALHO VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								3	

Observação 1: Tendo em vista a edição da Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art.1º da Lei Complementar n.º 110/2001, adverte-se acerca das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais sobre o assunto (disponível em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincaocontribuicao-social-sobre-o-fgts>).

Observação 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: A remuneração do posto de trabalho é composta por somente o Salário Base.
A	Salário Base	100%	1.682,87	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18	Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze), conforme Nota 1 acima.
B	Férias	8,33%	140,18	
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62	Nota 3: Os percentuais contidos nos itens A, B, C e D do Submódulo 2.1 são obrigatórios para o provisionamento na Conta Vinculada.
Subtotal		19,43%	326,98	Nota 4: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. No caso de prorrogação contratual, esta rubrica, torna-se custo não renovável.
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	336,57	Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07	
C	SAT	3,00%	50,49	Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. SAT (aliquota do SAT correspondente 1%, 2% ou 3%) X FAP. Deverá a empresa apresentar as comprovações com o demonstrativo SEFIP/GFIP, para que se comprove o percentual utilizado pela empresa do SAT/RAT. Base de Cálculo: Módulo 1.
D	SESC/SESI	1,50%	25,24	
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83	
F	SEBRAE	0,60%	10,10	
G	INCRA	0,20%	3,37	
H	FGTS	8,00%	134,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 VT - 6% do SB)	5,50	141,03	Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	64,28	1414,16	
C	Cesta de produtos alimentícios	302,14	302,14	Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.
D	Assistência Funeral e Seguro de Vida	0,00	0,00	
E	Outros (especificar)	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1.857,33	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31	Base de Cálculo: Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3.
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.857,33	

TOTAL DO MÓDULO 2			2.923,93	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: O valor previsto nos itens E e F, do MÓDULO 3, será reservado para o provisionamento na Conta Vinculada.
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57	Nota 2: A Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado foi extinta pela Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019.
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69	Nota 3: Aviso Prévio Trabalhado (A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato).
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85	
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34	Nota 2: O custo previsto nos itens B, C, D, E e F do MÓDULO 4, serão considerados custos não renováveis na prorrogação, salvo execução do custo, a ser avaliado pela administração isoladamente e comprovado pela contratada.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Este posto de trabalho não possui Substituto na Intrajornada.
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 4.1 + Submódulo 4.2.
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	Nota 1: Valores mensais, por empregado.
A	Uniformes		90,13	
B	Despesas movimentação conta vinculada		0,00	
C	Material de consumo/insumos		0,00	
D	Equipamentos e utensílios		0,00	
E	EPI		2,91	
E	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 5			93,04	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	248,64	
B	Lucro	10,00%	522,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.1		15,00%	770,78	
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
C.1	PIS	0,65%	40,87	
C.2	COFINS	3,00%	188,62	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.3	ISS	5,00%	314,37	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.2		8,65%	543,86	
TOTAL DO MÓDULO 6		23,65%	1.314,64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.923,93	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	93,04	Base de Cálculo do Preço Total por Empregado: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.972,76	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.314,64	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
1º - Valores obtidos em pesquisa de preço.			
2º - Valores para depósito em conta vinculada.			
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS			

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias sem pernoite	100%	192,87	
B	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	192,87	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	9,64	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro	10,00%	20,25	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1		15,00%	29,89	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS	0,65%	1,59	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.2	COFINS	3,00%	7,32	
C.3	ISS	5,00%	12,19	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2		8,65%	21,09	
TOTAL DO MÓDULO 2		23,65%	50,99	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO	192,87		
Subtotal (A)		192,87	Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.	
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	50,99	Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS				

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias com pernoite		100%	282,83	
B	Outros (especificar)			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			100%	282,83	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos		5,00%	14,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro		10,00%	29,70	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1			15,00%	43,84	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS			%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS		0,65%	2,32	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do luco presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominas correspondentes.
C.2	COFINS		3,00%	10,73	
C.3	ISS		5,00%	17,88	
C.4	CPRB		0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2			8,65%	30,93	
TOTAL DO MÓDULO 2			23,65%	74,77	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)		Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO		282,83		
Subtotal (A)			282,83		Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		74,77		
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO			357,60		Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO			357,60		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS					

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 50%		8,69
VALOR HORA 50%		26,06
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 50%		10,54
VALOR HORA 50%		31,61
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 100%		17,37
VALOR HORA 100%		34,74
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 100%		21,07
VALOR HORA 100%		42,14
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

VALE TRANSPORTE - PERIMETRO URBANO					
VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (Decreto da PMBV nº 158/E, de 21 de dezembro de 2023) - R\$	5,50	Nota 1 : Fornecimento do Vale transporte, conforme o Decreto nº 10.854/2021.			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE R\$	QTD VALE TRANSPORTE MÊS	VALOR TOTAL DO VALE TRANSPORT E R\$	DESCONTO DO TRABALHADO R (6%)	VALOR DO CUSTO A SER CONSIDERADO
Motorista	1.682,87	44	242	R\$ 100,97	141,03
VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					CCT RR000015/2024
Valor do Vale Alimentação/dia - R\$					64,28
Quantidade					22
Desconto do traballhador - R\$				0	0,00
Valor total do auxilio alimentação					1.414,16
Valor total da cesta de produtos alimentícios					302,14
OBS:			CÉLULAS EDITÁVEIS		

Uniforme com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Consumo Semestral/Anual	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistencia de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	98,40	295,20
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	73,71	221,13
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	Unid.	2	48,98	
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	Unid.	1	12,00	12,00
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	2	93,17	
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	Par	2	259,50	519,00
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	Par	3	11,40	34,20
VALOR TOTAL ANUAL					1.081,53
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					90,13
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

EPI com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	Unid.	1	33,71	33,71
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	Unid.	1	1,26	1,26
VALOR TOTAL ANUAL					34,97
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					2,91
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

UNIDADE: REITORIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	CBO VINCULADO	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 1(UM) ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	15008	7823	Posto	4	6.287,40	25.149,60	301.795,20
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite			Diária	540	243,86	Estimado	131.684,40
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite			Diária	430	357,60	Estimado	153.768,00
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%			Hora	200	26,06	Estimado	5.211,03
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno			Hora	40	31,61	Estimado	1.264,22
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%			Hora	100	34,74	Estimado	3.474,02
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno			Hora	20	42,14	Estimado	842,82
TOTAL								25.149,60	598.039,69
QUANTIDADE REFERENCIAL DE POSTOS DE TRABALHO VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								4	

Observação 1: Tendo em vista a edição da Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art.1º da Lei Complementar n.º 110/2001, adverte-se acerca das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais sobre o assunto (disponível em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincaocontribuicao-social-sobre-o-fgts>).

Observação 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: A remuneração do posto de trabalho é composta por somente o Salário Base.
A	Salário Base	100%	1.682,87	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u> , provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18	Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1 acima.
B	Férias	8,33%	140,18	
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62	Nota 3: Os percentuais contidos nos itens A, B, C e D do Submódulo 2.1 são obrigatórios para o provisionamento na Conta Vinculada.
Subtotal		19,43%	326,98	Nota 4: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. No caso de prorrogação contratual, esta rubrica, torna-se custo não renovável.
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	336,57	Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07	
C	SAT	3,00%	50,49	Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. SAT (aliquota do SAT correspondente 1%, 2% ou 3%) X FAP. Deverá a empresa apresentar as comprovações com o demonstrativo SEFIP/GFIP, para que se comprove o percentual utilizado pela empresa do SAT/RAT. Base de Cálculo: Módulo 1.
D	SESC/SESI	1,50%	25,24	
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83	
F	SEBRAE	0,60%	10,10	
G	INCRA	0,20%	3,37	
H	FGTS	8,00%	134,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 VT - 6% do SB)	5,50	141,03	Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	64,28	1414,16	
C	Cesta de produtos alimentícios	302,14	302,14	Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.
D	Assistência Funeral e Seguro de Vida	0,00	0,00	
E	Outros (especificar)	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1.857,33	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3.
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.857,33	

TOTAL DO MÓDULO 2			2.923,93	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: O valor previsto nos itens E e F, do MÓDULO 3, será reservado para o provisionamento na Conta Vinculada.
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57	Nota 2: A Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado foi extinta pela Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019.
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69	Nota 3: Aviso Prévio Trabalhado (A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato).
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85	
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34	Nota 2: O custo previsto nos itens B, C, D, E e F do MÓDULO 4, serão considerados custos não renováveis na prorrogação, salvo execução do custo, a ser avaliado pela administração isoladamente e comprovado pela contratada.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00	Nota 1: Este posto de trabalho não possui Substituto na Intrajornada.
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 4.1 + Submódulo 4.2.
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	Nota 1: Valores mensais, por empregado.
A	Uniformes		90,13	
B	Despesas movimentação conta vinculada		0,00	
C	Material de consumo/insumos		0,00	
D	Equipamentos e utensílios		0,00	
E	EPI		2,91	
E	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 5			93,04	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	248,64	
B	Lucro	10,00%	522,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.1		15,00%	770,78	
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
C.1	PIS	0,65%	40,87	
C.2	COFINS	3,00%	188,62	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.3	ISS	5,00%	314,37	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.2		8,65%	543,86	
TOTAL DO MÓDULO 6		23,65%	1.314,64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.923,93	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	93,04	Base de Cálculo do Preço Total por Empregado: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.972,76	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.314,64	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
1º - Valores obtidos em pesquisa de preço.			
2º - Valores para depósito em conta vinculada.			
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS			

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias sem pernoite	100%	192,87	
B	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	192,87	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	9,64	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro	10,00%	20,25	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1		15,00%	29,89	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS	0,65%	1,59	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.2	COFINS	3,00%	7,32	
C.3	ISS	5,00%	12,19	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2		8,65%	21,09	
TOTAL DO MÓDULO 2		23,65%	50,99	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO	192,87		
Subtotal (A)		192,87	Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.	
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	50,99	Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS				

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias com pernoite		100%	282,83	
B	Outros (especificar)			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			100%	282,83	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos		5,00%	14,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro		10,00%	29,70	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1			15,00%	43,84	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS			%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS		0,65%	2,32	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do luco presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominas correspondentes.
C.2	COFINS		3,00%	10,73	
C.3	ISS		5,00%	17,88	
C.4	CPRB		0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2			8,65%	30,93	
TOTAL DO MÓDULO 2			23,65%	74,77	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)		Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO		282,83		
Subtotal (A)			282,83		Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		74,77		
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO			357,60		Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO			357,60		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS					

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		4
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 50%		8,69
VALOR HORA 50%		26,06
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		4
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 50%		10,54
VALOR HORA 50%		31,61
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	4
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 100%		17,37
VALOR HORA 100%		34,74
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	4	
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 100%		21,07
VALOR HORA 100%		42,14
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

VALE TRANSPORTE - PERIMETRO URBANO					
VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (Decreto da PMBV nº 158/E, de 21 de dezembro de 2023) - R\$	5,50	Nota 1 : Fornecimento do Vale transporte, conforme o Decreto nº 10.854/2021.			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE R\$	QTD VALE TRANSPORTE MÊS	VALOR TOTAL DO VALE TRANSPORT E R\$	DESCONTO DO TRABALHADO R (6%)	VALOR DO CUSTO A SER CONSIDERADO
Motorista	1.682,87	44	242	R\$ 100,97	141,03
VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					CCT RR000015/2024
Valor do Vale Alimentação/dia - R\$					64,28
Quantidade					22
Desconto do trabalhador - R\$				0	0,00
Valor total do auxilio alimentação					1.414,16
Valor total da cesta de produtos alimentícios					302,14
OBS:			CÉLULAS EDITÁVEIS		

Uniforme com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Consumo Semestral/Anual	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	98,40	295,20
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	73,71	221,13
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	Unid.	2	48,98	
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	Unid.	1	12,00	12,00
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	2	93,17	
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	Par	2	259,50	519,00
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	Par	3	11,40	34,20
VALOR TOTAL ANUAL					1.081,53
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					90,13
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

EPI com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	Unid.	1	33,71	33,71
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	Unid.	1	1,26	1,26
VALOR TOTAL ANUAL					34,97
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					2,91
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

UNIDADE: REITORIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	CBO VINCULADO	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 1(UM) ANO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de condução de veículos institucionais, com o fornecimento de mão de obra qualificada e exclusiva de motorista com habilitação mínima na categoria “D”, para 44h semanais	15008	7823	Posto	2	6.287,40	12.574,80	150.897,60
	2	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias sem pernoite			Diária	288	243,86	Estimado	70.231,68
	3	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Diárias com pernoite			Diária	432	357,60	Estimado	154.483,20
	4	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%			Hora	500	26,06	Estimado	13.027,57
	5	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 50%, com adicional noturno			Hora	100	31,61	Estimado	3.160,56
	6	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%			Hora	300	34,74	Estimado	10.422,05
	7	Prestação de Serviços de Motorista - Fornecimento de Horas extra 100%, com adicional noturno			Hora	70	42,14	Estimado	2.949,86
TOTAL								12.574,80	405.172,52
QUANTIDADE REFERENCIAL DE POSTOS DE TRABALHO VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								2	

Observação 1: Tendo em vista a edição da Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art.1º da Lei Complementar n.º 110/2001, adverte-se acerca das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais sobre o assunto (disponível em : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincaocontribuicao-social-sobre-o-fgts>).

Observação 2: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: A remuneração do posto de trabalho é composta por somente o Salário Base.
A	Salário Base	100%	1.682,87	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00	
G	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18	Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1 acima.
B	Férias	8,33%	140,18	
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62	Nota 3: Os percentuais contidos nos itens A, B, C e D do Submódulo 2.1 são obrigatórios para o provisionamento na Conta Vinculada.
Subtotal		19,43%	326,98	Nota 4: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. No caso de prorrogação contratual, esta rubrica, torna-se custo não renovável.
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	336,57	Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07	
C	SAT	3,00%	50,49	Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. SAT (aliquota do SAT correspondente 1%, 2% ou 3%) X FAP. Deverá a empresa apresentar as comprovações com o demonstrativo SEFIP/GFIP, para que se comprove o percentual utilizado pela empresa do SAT/RAT. Base de Cálculo: Módulo 1.
D	SESC/SESI	1,50%	25,24	
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83	
F	SEBRAE	0,60%	10,10	
G	INCRA	0,20%	3,37	
H	FGTS	8,00%	134,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)	
A	Transporte (22 dias x 2 VT - 6% do SB)	5,50	141,03	Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	64,28	1414,16	
C	Cesta de produtos alimentícios	302,14	302,14	Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.
D	Assistência Funeral e Seguro de Vida	0,00	0,00	
E	Outros (especificar)	0,00	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1.857,33	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3.
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		1.857,33	

TOTAL DO MÓDULO 2			2.923,93	
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: O valor previsto nos itens E e F, do MÓDULO 3, será reservado para o provisionamento na Conta Vinculada.
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57	Nota 2: A Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado foi extinta pela Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019.
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69	Nota 3: Aviso Prévio Trabalhado (A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato).
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85	
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34	Nota 2: O custo previsto nos itens B, C, D, E e F do MÓDULO 4, serão considerados custos não renováveis na prorrogação, salvo execução do custo, a ser avaliado pela administração isoladamente e comprovado pela contratada.
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Este posto de trabalho não possui Substituto na Intrajornada.
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	Base de Cálculo: Submódulo 4.1 + Submódulo 4.2.
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08	
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08	
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)	Nota 1: Valores mensais, por empregado.
A	Uniformes		90,13	
B	Despesas movimentação conta vinculada		0,00	
C	Material de consumo/insumos		0,00	
D	Equipamentos e utensílios		0,00	
E	EPI		2,91	
E	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 5			93,04	

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	248,64	
B	Lucro	10,00%	522,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.1		15,00%	770,78	
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
C.1	PIS	0,65%	40,87	
C.2	COFINS	3,00%	188,62	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.3	ISS	5,00%	314,37	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 6.2		8,65%	543,86	
TOTAL DO MÓDULO 6		23,65%	1.314,64	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.923,93	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	93,04	Base de Cálculo do Preço Total por Empregado: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6.
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.972,76	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.314,64	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		6.287,40	
1º - Valores obtidos em pesquisa de preço.			
2º - Valores para depósito em conta vinculada.			
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS			

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO				MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A	Diárias sem pernoite	100%	192,87	
B	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	192,87	
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.
A	Custos Indiretos	5,00%	9,64	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
B	Lucro	10,00%	20,25	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1		15,00%	29,89	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)	
C.1	PIS	0,65%	1,59	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.
C.2	COFINS	3,00%	7,32	
C.3	ISS	5,00%	12,19	
C.4	CPRB	0,00%	0,00	
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2		8,65%	21,09	
TOTAL DO MÓDULO 2		23,65%	50,99	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO	192,87		
Subtotal (A)		192,87	Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.	
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	50,99	Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO		243,86		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS				

Categoria profissional: Motorista				NOTAS EXPLICATIVAS
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada); CADERNOS DE LOGÍSTICAS
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				Identificação do Serviço
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND	
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	Nota 1: Salário base obtido na CCT RR000015/2024.
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO					MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.	
A	Diárias com pernoite		100%	282,83		
B	Outros (especificar)			0,00		
TOTAL DO MÓDULO 1			100%	282,83		
MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)	Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.	
A	Custos Indiretos		5,00%	14,14	Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.	
B	Lucro		10,00%	29,70		
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.1			15,00%	43,84	Nota 3: O valor total do Módulo 6, referente aos Custos Indiretos, Lucros e Tributos, foi obtido aplicando-se a metodologia de cálculo da IN SEGES/ME nº 5/2017.	
TRIBUTOS			%	VALOR (R\$)		
C.1	PIS		0,65%	2,32	Nota 4: Foi adotado na montagem do orçamento estimado o regime tributário do lucro presumido. Adotar outro tipo de regime não estará incorreto, porém deve ser lançados as alíquotas nominais correspondentes.	
C.2	COFINS		3,00%	10,73		
C.3	ISS		5,00%	17,88		
C.4	CPRB		0,00%	0,00		
SUBTOTAL DO MÓDULO 2.2			8,65%	30,93		
TOTAL DO MÓDULO 2			23,65%	74,77		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				VALOR (R\$)	Base de Cálculo do Subtotal: Módulo 1.	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA INDENIZAÇÃO			282,83		
Subtotal (A)				282,83	Base de Cálculo por posto : Módulo 1 + Módulo 2.	
B	MÓDULO 2 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			74,77	Base de Cálculo do Preço Total : Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.	
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO				357,60		
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR POSTO DE TRABALHO						
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS						

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 50%		8,69
VALOR HORA 50%		26,06
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	UND
Condução de veículos (Motorista)	Posto de Trabalho		2
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno	20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 50%		10,54
VALOR HORA 50%		31,61
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025
B	Município		Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	2
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		100%	1.682,87

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	140,18
B	Férias	8,33%	140,18
C	Adicional de Férias	2,77%	46,62
Subtotal		19,43%	326,98
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	120,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	447,31
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	336,57
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,07
C	SAT	3,00%	50,49
D	SESC/SESI	1,50%	25,24
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,83
F	SEBRAE	0,60%	10,10
G	INCRA	0,20%	3,37
H	FGTS	8,00%	134,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	619,30
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		447,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		619,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.066,61

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	12,01
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	2,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	53,85
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	108,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	140,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,19%	3,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,14%	2,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,42%	7,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,67%	11,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,80%	164,08
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		164,08
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			164,08
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	151,12
B	Lucro	10,00%	317,35
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	468,47
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	24,84
C.2	COFINS	3,00%	114,64
C.3	ISS	5,00%	191,07
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	330,55
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	799,02

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.682,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.066,61
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	108,84
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	164,08
Subtotal (A + B + C + D)		3.022,40
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	799,02
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.821,42
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		17,37
HORA - 100%		17,37
VALOR HORA 100%		34,74
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

Categoria profissional: Motorista				
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		00/00/2025	
B	Município		Boa Vista - RR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2024/2025	
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		CCT RR000015/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	UND	
Condução de veículos (Motorista)		Posto de Trabalho	2	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos (Motorista)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.682,87	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 DE MAIO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		100%	1.682,87
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno		20%	336,57
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			0,00
G	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			120%	2.019,44

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	168,22
B	Férias	8,33%	168,22
C	Adicional de Férias	2,77%	55,94
Subtotal		19,43%	392,38
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	144,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,58%	536,77
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	403,89
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	50,49
C	SAT	3,00%	60,58
D	SESC/SESI	1,50%	30,29
E	SENAI/SENAC	1,00%	20,19
F	SEBRAE	0,60%	12,12
G	INCRA	0,20%	4,04
H	FGTS	8,00%	161,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	743,16
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		536,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		743,16
TOTAL DO MÓDULO 2			1.279,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,68
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,18
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,16%	3,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	64,62
TOTAL DO MÓDULO 3		6,47%	130,61
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	10,00%	201,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,23%	4,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,17%	3,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,50%	10,10
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,80%	16,16
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		11,70%	236,27
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		236,27
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			236,27

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	183,31
B	Lucro	10,00%	384,96
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.1		15,00%	568,27
TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
C.1	PIS	0,65%	30,13
C.2	COFINS	3,00%	139,06
C.3	ISS	5,00%	231,77
C.4	CPRB	0,00%	0,00
SUBTOTAL DO MÓDULO 5.2		8,65%	400,97
TOTAL DO MÓDULO 5		23,65%	969,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.019,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS	1.279,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	130,61
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	236,27
Subtotal (A + B + C + D)		3.666,25
F	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,24
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		4.635,49
VALOR UNITÁRIO - POSTO POR HORA		
VALOR HORA NORMAL		21,07
HORA - 100%		21,07
VALOR HORA 100%		42,14
Nota 1: O cálculo da hora extra foi efetuado dividindo-se o custo do profissional por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante.		
Nota 2: Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).		
OBS: CÉLULAS EDITÁVEIS		

VALE TRANSPORTE - PERIMETRO URBANO					
VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (Decreto da PMBV nº 158/E, de 21 de dezembro de 2023) - R\$	5,50	Nota 1 : Fornecimento do Vale transporte, conforme o Decreto nº 10.854/2021.			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE R\$	QTD VALE TRANSPORTE MÊS	VALOR TOTAL DO VALE TRANSPORT E R\$	DESCONTO DO TRABALHADO R (6%)	VALOR DO CUSTO A SER CONSIDERADO
Motorista	1.682,87	44	242	R\$ 100,97	141,03
VALE ALIMENTAÇÃO E CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					CCT RR000015/2024
Valor do Vale Alimentação/dia - R\$					64,28
Quantidade					22
Desconto do trabalhador - R\$				0	0,00
Valor total do auxilio alimentação					1.414,16
Valor total da cesta de produtos alimentícios					302,14
OBS:			CÉLULAS EDITÁVEIS		

Uniforme com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Consumo Semestral/Anual	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Calça comprida, confeccionada em tecido jeans amaciado, 100% algodão, de cor escura, cinco bolsos, modelo tradicional, sendo três na frente embutidos e dois atrás chapados; costura dupla, fechamento em zíper de metal, com proteção frontal, com recorte traseiro, seis passantes, acabamento dos passantes bolsos e braguilha reforçados com travete, resistência de tração com trama sarja com alta durabilidade e conforto, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	98,40	295,20
2	Camisa manga curta, 100% algodão, na cor cinza, com bolso frontal, gola em V ou redonda, unissex, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa.	Unid.	3	73,71	221,13
3	Camiseta, modelo polo, na cor branca, confeccionada em tecido piquet, 50% poliéster e 50 % algodão gramatura 190, linha profissional, com botões, em tamanho adequado para cada colaborador (P, M, G, GG, XG, etc.), com a logo padrão da empresa bordada no bolso.	Unid.	2	48,98	
4	Crachá em PVC contendo: a logotipo da empresa; foto, nome, cargo e unidade de lotação do funcionário; com furo ovóide na parte superior para presilha do cordão; cordão com a presilha tipo jacaré e metálico.	Unid.	1	12,00	12,00
5	Cinto largo, em couro, na cor preta, em tamanho adequado para cada colaborador.	Unid.	2	93,17	
6	Bota modelo coturno adventure, em couro nobuck, impermeável, sem biqueira, solado de borracha com antiderrapante, cor marrom ou preta, cano médio, forrado em material de 1º qualidade, Par, material sem uso anterior e RECICLÁVEL.	Par	2	259,50	519,00
7	Meia, Par, masculina/feminina, com 100% em algodão, cano médio, na cor branca, em tamanho adequado para cada colaborador, material sem uso anterior.	Par	3	11,40	34,20
VALOR TOTAL ANUAL					1.081,53
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					90,13
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

EPI com fornecimento <u>ANUAL</u> , POR EMPREGADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. total	Preço Unitário	Preço Total
1	Óculos de proteção, tipo noturno, com Uv 400, contendo armação e lente amarela, produto sem uso anterior.	Unid.	1	33,71	33,71
2	Protetor auditivo 3M, auricular, tipo plug, em silicone ou poliuretano, com cordão, material sem uso anterior.	Unid.	1	1,26	1,26
VALOR TOTAL ANUAL					34,97
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					2,91
1º - Valores obtidos na multiplicação da quantidade pelo valor unitário; e divisão dentro dos 12(doze) meses de execução.					
OBS:		CÉLULAS EDITÁVEIS			

2014

CADERNO DE LOGÍSTICA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE**

Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Versão 1.0
abril de 2014

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP

Miriam Belchior

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI

Lorení F. Foresti

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS – CGNOR

Gilberto José Romero Lopes

EQUIPE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Augusto Seixas Silva

Fábio Henrique Binicheski

Genivaldo dos Santos Costa

Hudson Carlos Lopes da Costa

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Sérgio Martins Carvalho

Biblioteca/CODIN/CGPLA/DIPLA/MP

Bibliotecária – Cristine C. Marcial Pinheiro – CRB1- 1159

B823p

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Prestação de serviços de transporte / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília : SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

...p.: il.

Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de transporte com fornecimento de veículo e mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquicas e Fundações Públicas.

1. Contratação de serviço, transporte, Brasil 2. Guia, transporte, Brasil 3. Serviço, transporte, Administração Pública Federal, Brasil I. Título

CDU – 656(036)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - O CENÁRIO DO MERCADO	9
1.1 Serviços de transporte	9
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	12
2.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS	12
2.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	17
2.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	19
2.5 REQUISITOS/EXIGÊNCIAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE	25
2.6 CONCEITO, REQUISITOS, EXIGÊNCIAS, DEVERES, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO – MOTORISTA PROFISSIONAL	28
2.6.1 CONCEITO	28
2.6.2 REQUISITOS/EXIGÊNCIAS PARA O CONDUTOR DOS VEÍCULOS	28
2.6.3 DIREITOS DO MOTORISTA PROFISSIONAL.....	29
2.6.4 DEVERES DO MOTORISTA PROFISSIONAL	32
2.6.5 JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA PROFISSIONAL	32
2.6.6 A PROFISSÃO DE MOTORISTA – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – MTE	34
2.6.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	36
SERVIÇOS DE TRANSPORTES PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	40
3.1 OBJETO	40
3.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	41
3.3 UNIDADE DE MEDIDA	41
3.3.1 ASPECTOS GERAIS	41

3.3.2 TIPOS DE UNIDADE DE MEDIDA.....	42
3.3.2.1 Postos de trabalho – Quando inclui exclusivamente fornecimento de mão de obra (não inclui veículo)	42
3.3.2.2 Unidade de Medida – Quando inclui exclusivamente fornecimento do veículo (não inclui motorista) – Locação de veículo.....	45
3.3.2.3 Unidade de Medida – Km rodado – Quando inclui fornecimento do veículo e também de motorista	45
3.3.3 Vedações	47
3.4 REAJUSTE DO CONTRATO	48
3.5 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	49
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	53
4.1 ESTRUTURA	53
4.2 MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	53
4.2.1 SALÁRIO-BASE	53
4.2.2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	55
4.2.3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	57
4.2.4 ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO	57
4.2.4.1 Adicional noturno	57
4.2.4.2 Hora de redução noturna	58
4.2.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	59
4.2.6 INTERVALO INTRAJORNADA	61
4.2.7 REMUNERAÇÃO – SALÁRIOS E ADICIONAIS.....	65
4.2.8 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	65
4.2.9 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS.....	67
4.2.10 PAGAMENTO DO SALÁRIO	68
4.3 MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS	71
4.3.1 TRANSPORTE	71
4.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)	75
4.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR.....	77
4.3.4 AUXÍLIO-CRECHE	79
4.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	79
4.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS	80

4.4 MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	81
4.4.1 UNIFORMES	82
4.5 MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	84
4.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	85
4.5.1.1 INSS	86
4.5.1.2 Sesi ou Sesc	87
4.5.1.3 SENAI ou SENAC	88
4.5.1.4 INCRA	89
4.5.1.5 SALÁRIO-EDUCAÇÃO	90
4.5.1.6 FGTS	91
4.5.1.7 Seguro de acidente de trabalho	91
4.5.1.8 Sebrae	92
4.5.1.9 Outras contribuições de terceiros	92
4.5.1.10 Encargos previdenciários e FGTS – memória de cálculo	93
4.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias	94
4.5.2.1 13º SALÁRIO	94
4.5.2.2 Adicional de férias – abono constitucional	96
4.5.3 SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE	98
4.5.3.1 Aspectos Gerais	98
4.5.3.2 Afastamento maternidade – Memória de cálculo	99
4.5.4 SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	100
4.5.4.1 AVISO PRÉVIO	100
4.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado	105
4.5.4.1.1.1 Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	106
4.5.4.1.1.2 Multa rescisória sobre o aviso prévio indenizado	107
4.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado	107
4.5.4.1.2.1 Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	107
4.5.4.1.3 Multa rescisória sobre aviso prévio trabalhado	107
4.5.4.2 PROVISÃO PARA RESCISÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO	108
4.5.5 SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	109
4.5.5.1 FÉRIAS	110
4.5.5.2 AUSÊNCIA POR DOENÇA	112
4.5.5.3 LICENÇA-PATERNIDADE	112

4.5.5.4 AUSÊNCIAS LEGAIS.....	113
4.5.5.5 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	114
4.5.5.6 OUTRAS AUSÊNCIAS	114
4.5.5.7 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE ...	115
4.5.5.8 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	115
4.5.6 MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)	116
4.5.6.1 CUSTOS INDIRETOS.....	117
4.5.6.2 TRIBUTOS.....	118
4.5.7 LUCRO	123
4.5.7.1 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)	127
CAPÍTULO V – ANEXO III-B QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	132
5.1 Aspectos gerais.....	132
ANEXO I.....	147

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços de transporte com fornecimento ou não de veículo e/ou mão de obra no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Para atingir esse objetivo, o estudo faz uma abordagem das especificações técnicas, objeto do serviço de transporte, incluindo requisitos do projeto básico/termo de referência, rotinas e procedimentos, inclusive a fiscalização dos serviços executados. Discorre de forma sucinta sobre o cenário macroeconômico do mercado.

O estudo foi estruturado em capítulos que abordam os seguintes assuntos:

- Capítulo 1 – Cenário de Mercado.
- Capítulo 2 – Especificações Técnicas.
- Capítulo 3 – Projeto Básico/Termo de Referência.
- Capítulo 4 – Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Enfim, espera-se que este documento seja bastante útil como instrumento de consulta aos gestores da Administração Pública Federal e a outros interessados pelo tema abordado.

LORENI F. FORESTI

Secretária de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

A contratação dos serviços de transporte pode ocorrer de formas diversas, dependendo das necessidades do órgão contratante. Portanto, o órgão poderá contratar os serviços com fornecimento exclusivamente de mão de obra representada pelo condutor do veículo, com fornecimento apenas do veículo ou, ainda, o órgão contratará os serviços de transporte, que incluirá veículos e motoristas.

As atividades de transportes, objeto deste estudo, são aquelas caracterizadas como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual.

O cenário do mercado dos serviços de transporte apresenta como característica marcante a participação relevante de micro e pequenas empresas no volume de contratações no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

ANA MARIA VIEIRA NETO

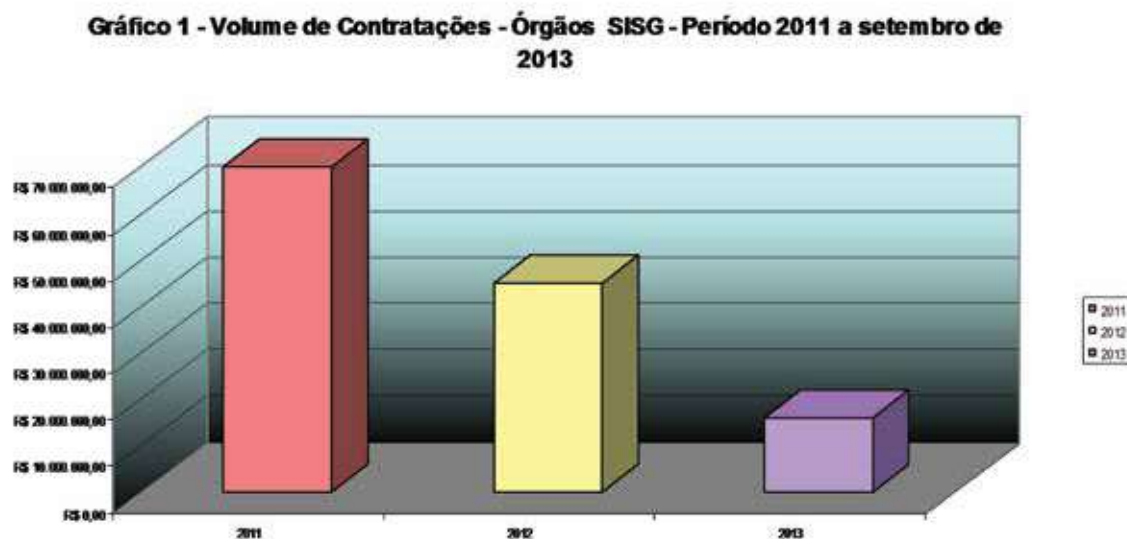
Diretora

CAPÍTULO I - O CENÁRIO DO MERCADO

1.1 Serviços de transporte

O mercado de serviços de transporte, aqui considerado, o fretamento contínuo, aquele em não há cobrança de passagens (tarifa pública) tem uma característica própria, a participação de pequenas e médias empresas e também de cooperativas.

O gráfico 1 apresenta um histórico das contratações de serviços de transporte com fornecimento de veículo ou mão de obra ou de ambos no período de 2011 a setembro de 2013 no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.



Fonte: Comprasnet

Analisando o gráfico 1, observa-se que houve uma redução no volume das contratações de serviço de transporte no período de 2011 a 2012 em torno de 56%. Tal redução se projeta em 2013, conforme dados levantado até setembro de 2013.

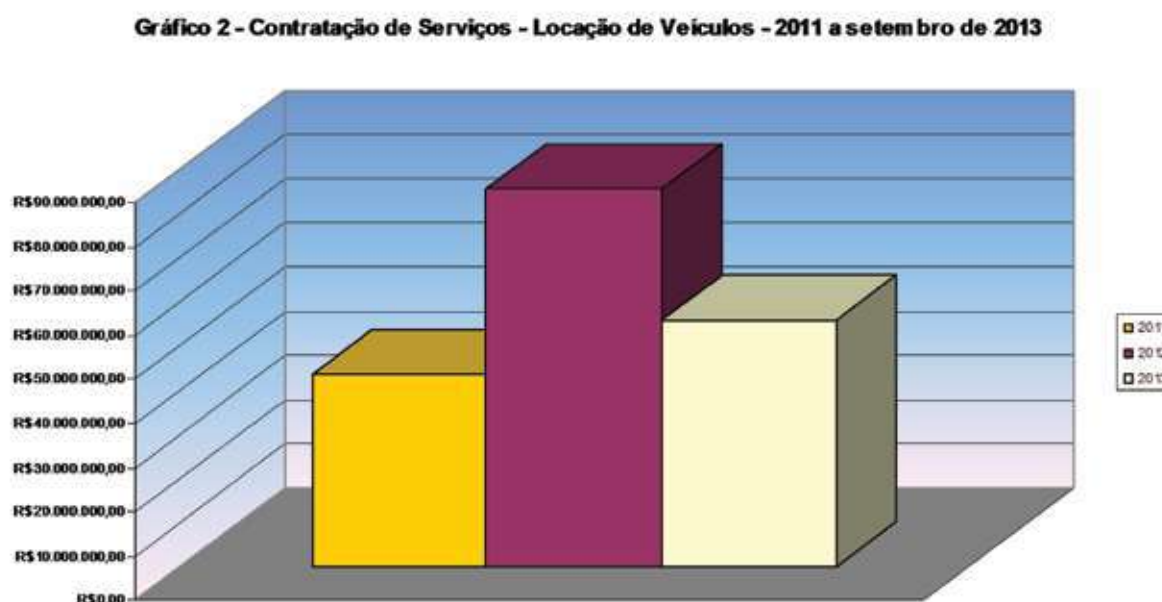
A redução dos gastos deve-se em grande parte ao contingenciamento¹ de despesas de custeio no período.

¹ O contingenciamento de recursos foi regulamentado pelo Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, que estabeleceu limites para a realização de novas contratações relacionadas à aquisição e locação de veículos, entres outras, que durou até meados de março de 2012, quando o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 7.689, de 1º de março de 2012.

Em 2013, foi mantido o contingenciamento de recursos pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, que alterou o Decreto nº 7.689, de 1º de março de 2012.

O gráfico 2 apresenta o volume de contratações de serviços de transporte considerando os serviços de locação de veículo, incluindo motorista ou não, no período de 2011 a setembro de 2013.

Analisando os dados no período, observa-se que o ano de 2011 apresentou um volume menor de contratações. Tal fato justifica-se em virtude do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, que suspendeu novas contratações relacionadas à aquisição e locação de veículo até meados de março de 2012, quando o referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 7.689, de 1º de março de 2012.



Fonte: Comprasnet

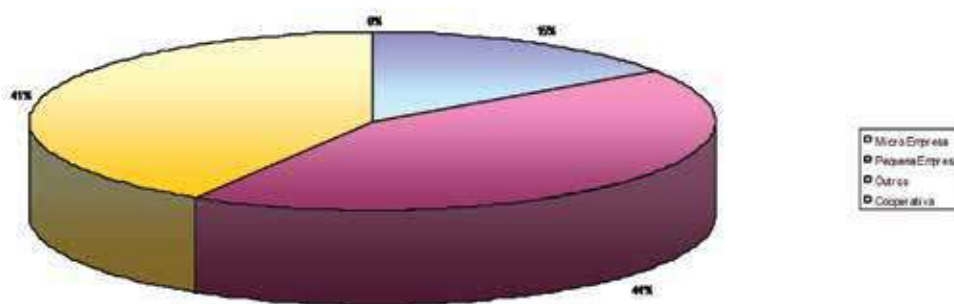
Em 2013, foi mantido o contingenciamento de recursos pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, que alterou o Decreto nº 7.689 de 1º de março de 2012.

Em maio de 2013, o governo anunciou uma redução de 28 bilhões de reais nas despesas de custeio, preservando, contudo, as despesas de investimentos. A referida medida impactou nas contratações de serviços de transporte com fornecimento de veículo e motorista.

Os serviços de transportes têm uma característica peculiar que se constata na participação relevante da microempresa e da pequena empresa. Essa participação atinge o pa-

tamar de 59%, enquanto as demais, representadas por outras empresas, ou seja, grandes e médias empresas e ainda cooperativas, totalizam 41% de participação nesse ramo de atividade, como se pode ver pelo gráfico 3.

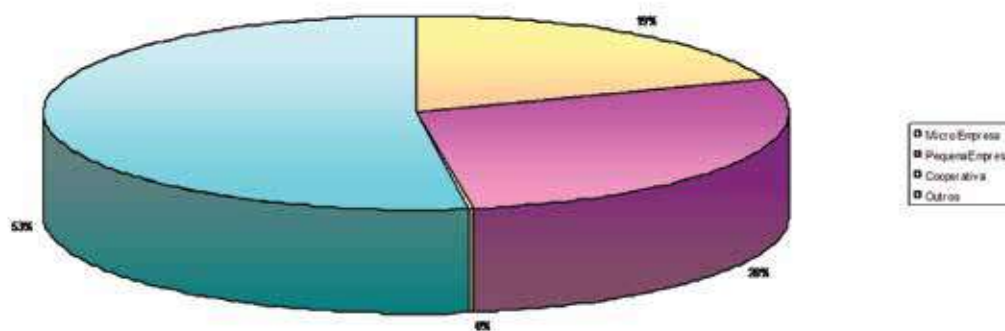
Gráfico 3 - Serviços de Transportes - Participação de empresas de acordo com o Porte - Setembro - 2013



Fonte: Comprasnet

No caso dos serviços de transporte com locação de veículos, a participação de pequenas e microempresas atinge o patamar de 47% no volume das contratações no âmbito da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, conforme demonstrado no Gráfico 4.

Gráfico 4 - Serviços de Transporte - Locação de Veículos - Setembro de 2013



Fonte: Comprasnet

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Consiste na prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículo e/ou mão de obra para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o órgão contratante para o desempenho de suas atividades.

A contratação desses serviços deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Ressaltamos que o objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização de contratação de serviços para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o § 2º, art. 6º, da Instrução Normativa nº 2; o art. 37, inciso II, da Consituição Federal; o art. 3º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; e o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.²

2.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS

A contratação de prestadoras de serviço de transporte, com ou sem condutor, obedecerá às disposições da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

Dessa forma, os veículos contratados pelas prestadoras de serviços, objeto deste estudo, são denominados “veículos de serviços comuns”.

Consideram-se veículos de serviços comuns aqueles destinados ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas.

² Mais detalhes sobre fretamento contínuo vide Resoluções ANTT nº 1.166, de 25 de outubro de 2005, e nº 3.620, de 15 de dezembro de 2010.

Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico, isto é, com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais, sem prejuízo do disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3 de 2008, ou seja, o uso de opcionais devem ser aqueles considerados necessários à realização de determinadas atividades ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

Os veículos de serviços comuns, quanto à utilização, podem ser classificados em transporte de pessoal a serviço e transporte de carga e realização de atividades específicas.

O transporte de pessoal a serviço classifica-se em transporte de pessoal e transporte coletivo.

O transporte de pessoal utilizará veículo básico representado por automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor com capacidade e motorização compatíveis com o serviço. Constitui usuário desse tipo de transporte o servidor em atividades que necessitem serviço externo.

O transporte coletivo utilizará também veículo básico representado por ônibus, micro-ônibus ou *van* com capacidade e motorização compatíveis com o serviço a ser contratado.

O transporte de carga e para realização de atividades específicas podem ser classificados em transporte de carga leve, transporte de carga pesada e para atividades específicas.

Para o transporte de carga leve, serão utilizados veículos básicos, representados por automóvel de carga, furgão, utilitário ou picape com capacidade e motorização compatíveis com o serviço a ser contratado.

Para o transporte de carga pesada, serão utilizados veículos básicos representados por caminhão, caminhão-guincho, reboque, com capacidade e motorização compatível com o serviço a ser contratado.

Para o transporte a ser utilizado para atividades específicas, serão utilizados veículos de tração representados por trator de rodas, de esteiras ou mistos, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes.

Como dito anteriormente, serão objetos deste estudo os veículos denominados “veículos de serviços comuns” no transporte de pessoal a serviço, considerando o transporte de pessoal e o transporte coletivo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008. Ressalte-se que o transporte “coletivo” mencionado neste estudo consiste naquele transporte que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo caracterizar como serviço aberto ao público.

Os conceitos a seguir foram extraídos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

Considera-se usuário dos serviços o agente público, ou seja, aquele que exerce, ain-

da que transitoriamente ou sem remuneração por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato ou cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, nos órgãos e entidades da administração pública.

Consideram-se atividades específicas aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização. Exemplo: escavação – veículo de tração – trator.

Considera-se colaborador eventual a pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

Considera-se espécie de veículo a caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como passageiro, carga, misto, tração, etc.

Considera-se modelo de veículo o nome do veículo, conforme marca ou fabricante.

Considera-se veículo básico aquele veículo com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.
- II. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Equipamento suplementar de retenção (*air bag*) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009).

Os conceitos a seguir estão em conformidade com a Lei nº 9.503 de 2007:

- a) **Automóvel** – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

- b) **Bicicleta** – Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código Brasileiro de Trânsito, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
- c) **Caminhonete** – Veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.
- d) **Camioneta** – Veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
- e) **Infração** – Inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito.
- f) **Licenciamento** – Procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).
- g) **Lotação** – Carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou em número de pessoas, para os veículos de passageiros.
- h) **Micro-ônibus** – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros.
- i) **Motocicleta** – Veículo automotor de duas rodas com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.
- j) **Motoneta** – Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
- k) **Reboque** – Veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.
- l) **Ônibus** – Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
- m) **Utilitário** – Veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.
- n) **Veículo automotor** – Todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

- o) **Veículo de carga** – Veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.
- p) **Veículo de passageiros** – Veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.
- q) **Veículo misto** – Veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

A contratação de serviços de transporte, sempre que possível, deverá estimular o uso também de bicicleta.

Lembramos que o incentivo do uso da bicicleta no Distrito Federal faz parte de uma política de mobilidade urbana definida no Plano Diretor do Transporte Urbano e na Lei Distrital nº 3.385, de 7 de julho de 2006, que instituiu a política de mobilidade urbana ciclovária de incentivo ao uso da bicicleta.

O uso da bicicleta constitui elemento da mobilidade sustentável e contribui na redução da poluição ambiental e do custo da mobilidade das pessoas.

O quadro a seguir apresenta uma tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que poderão ser utilizados de acordo com a especificidade do serviço a ser contratado pelo órgão, nos termos do art. 30 da referida Instrução Normativa.

Quadro 1 – Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais – Anexo I da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

Grupo	Utilização		Características	Usuário
IV – Veículos de serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço.	Transporte de pessoal.	Veículo básico (automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor) com capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	Servidor em trabalho externo.
		Transporte coletivo.	Veículo básico (ônibus, micro-ônibus ou van), com capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	Servidores por necessidade do serviço.
	No transporte de carga e realização de atividades específica.	Transporte de carga leve.	Veículo básico (automóvel de carga, furgão, utilitário ou picape) com capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	Servidor no transporte de carga em serviço.
		Transporte de carga pesada.	Veículo básico (caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semirreboque) com capacidade e motorização compatíveis com o serviço.	
		Atividades específicas.	Veículo de tração (trator de rodas, de esteiras ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes).	Servidor na execução de atividades específicas.



2.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários fixados no instrumento convocatório. Seguem abaixo alguns exemplos:

IDA:

Horário de partida:

Itinerário:

Obs.: o órgão contratante deverá completar as informações requeridas acima.

VOLTA:

Horário de partida:

Itinerário:

Obs.: o órgão contratante deverá completar as informações requeridas acima.

QUILOMETRAGEM DO PERCURSO

Viagens por dia:

Total de quilômetros – ida e volta por viagem:

Obs.: o órgão contratante deverá completar as informações requeridas acima.

Jornada, Horário, Dias da Semana – Exemplos:

- Jornada: 44 horas semanais.
- Horário: 08 h às 20h.
- Nº de postos: 2.
- De segunda a sexta-feira.

2.3.2 A frequência será estabelecida pelo órgão contratante de acordo com as especificidades de suas atividades. A prestação de serviço de transporte de funcionários nos locais e horários fixados pelo órgão contratante envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

2.3.3 A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.3.4 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, (por extenso) minutos (previsto no instrumento convocatório ao horário programado ou no tempo definido pelo órgão contratante.

2.3.5 Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

- Automóvel: 5 (cinco) anos.
- Ônibus: 8 (oito) anos.
- Micro-ônibus tipo *van*: 5 (cinco) anos.

2.3.6 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

- 2.3.7** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.3.8** Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 2.3.9** Em jornadas diurnas³, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.
- 2.3.10** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.



2.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA⁴

São obrigações da contratada:

- 2.4.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503⁵, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 2.4.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 2.4.3** Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

3 Considera-se jornada diurna aquela escala em que há necessariamente troca de motorista na execução de serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

4 O rol das obrigações e responsabilidades da contratada adotou como referência, com algumas adaptações, as disposições contidas nos estudos técnicos realizados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consolidados no documento “Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sobre Regime de Fretamento Contínuo – vol. 4 – versão maio/2013”. Vide bibliografia.

5 Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

- 2.4.4** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 2.4.5** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 2.4.6** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente⁶.
- 2.4.7** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem 3.6, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 2.4.8** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 2.4.9** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo⁷.
- 2.4.10** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- 2.4.11** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 2.4.12** Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego,

6 Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

7 Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

que impliquem na alteração de itinerários e horários.

- 2.4.13** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 2.4.14** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 2.4.15** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 2.4.16** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação.
- 2.4.17** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital⁸.
- 2.4.18** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria⁹.
- 2.4.19** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 2.4.20** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.4.21** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8 As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

9 As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

- 2.4.22** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica¹⁰.
- 2.4.23** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.4.24** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 2.4.25** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra)¹¹.
- 2.4.26** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 2.4.27** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 2.4.28** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.
- 2.4.29** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- 2.4.30** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 2.4.31** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.4.32** Comunicar ao contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não¹².

10 Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

11 Relembramos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

12 A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

- 2.4.33** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco¹³, contra terceiros e danos pessoais.
- 2.4.34** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios¹⁴.
- 2.4.35** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- 2.4.36** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 2.4.37** Responsalizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.4.38** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 2.4.39** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 2.4.40** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação¹⁵.
- 2.4.41** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 2.4.42** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 2.4.43** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente,

13 O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

14 Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

15 Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a **Lei nº 8.723/93**, **Resolução CONAM nº 16/93**¹⁶, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

- 2.4.44** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota¹⁷, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 2.4.45** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 2.4.46** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV)¹⁸, considerando-se sua categoria.
- 2.4.47** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 2.4.48** Observar as disposições contidas na **Resolução CONAMA nº 416**¹⁹, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 2.4.49** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos

16 Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

17 Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

18 O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INMETRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles dispõem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

19 A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

- 2.4.50** A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

2.5 REQUISITOS/EXIGÊNCIAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE

Para execução dos serviços de transportes, o órgão contratante deve observar a legislação do município e do estado onde os serviços serão prestados.

Por exemplo, no caso dos serviços prestados no município de São Paulo, quanto à atividade de fretamento, deve-se observar a **Lei Municipal nº 14.971, de 25 de agosto de 2009**²⁰, e a **Portaria SMT nº 127, de 20 de julho de 2012**²¹, além dos seguintes documentos:

- a) Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transporte (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização, em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/2012.
- b) Possuir Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS), em conformidade com o art. 2º da Portaria SMT nº 127/12.
- c) Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 14.971/09, os seguintes documentos:
 - Termo de Autorização (TA).
 - Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS).
 - Plano de Operação do Veículo.
 - Contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;
 - Lista completa de passageiros;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia, na categoria profissional “D” ou “E” do condutor do veículo e anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.

²⁰ Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009 – Dispõe a atividade de fretamento no âmbito do município de São Paulo.

²¹ Portaria nº 127 SMT, de 20 de julho de 2012 – Estabelece regras específicas para a atividade de fretamento e delimita a zona de máxima restrição de fretamento no município de São Paulo.

- Obedecer às restrições Ada ZMRF – Zona Máxima de Restrição de Fretamento.
- Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal nº 14.971/09.

No caso do Distrito Federal, o serviço de transporte coletivo privado de passageiros sob regime de fretamento é operado segundo normas e critérios estabelecidos na Instrução nº 12, de 18 de janeiro de 2010, expedida pela DFTRANS; na Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995; no Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996; e no Código Brasileiro de Trânsito.

A prestação de serviço de transporte coletivo privado de passageiros depende de prévio registro na DFTRANS do contrato celebrado entre pessoas jurídicas ou, ainda, pela pessoa jurídica interessada no transporte próprio de seus empregados.

Considera-se serviço de transporte coletivo privado de passageiros aquele em que é utilizado veículo com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, podendo ser feito com micro-ônibus ou ônibus (leve, médio ou pesado) para o fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Compete à DFTRANS autorizar a prestação do serviço de transporte coletivo privado de passageiros, realizado sob regime de fretamento.

O serviço de transporte coletivo de passageiros realizado em regime de fretamento poderá ser prestado sob as modalidades:

- a) Contínuo.
- b) Eventual.
- c) Turístico.
- d) Próprio de empregados.

A pessoa jurídica interessada na prestação dos serviços de transporte coletivo privado de passageiros apresentará a DFTRANS, além do contrato para registro, requerimento assinado pelo representante legal acompanhado dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com finalidade compatível com a atividade que pretende exercer, devidamente inscrito ou registrado na forma da lei, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso.
- b) Alvará de funcionamento equivalente ao objeto contratual.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).
- d) Carteira de identidade e CPF/MF dos sócios ou administradores, quando for o caso.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de endereço do estabelecimento da pessoa jurídica no Distrito Federal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso.
- h) Guias de recolhimento do ISSQN.
- i) Comprovante de quitação de taxas, preços públicos ou encargos incidentes.
- j) Certificado de Cadastro de Empresa, ou documento equivalente, emitido pelo Ministério do Turismo, para fretamento turístico.

Com relação ao veículo, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- k) Certificado de Registro de Veículo emitido pela entidade executiva de trânsito do Distrito Federal em nome da empresa jurídica prestadora do serviço ou a ela vinculada através de contrato de arrendamento mercantil;
- l) Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente ao período que pretende operar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros, renovado anualmente no caso de continuidade na prestação do serviço.
- m) Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma prevista na Instrução nº 12, de 18 de janeiro de 2010.
- n) Comprovante de vistoria efetuada pela DFTRANS.

2.6 CONCEITO, REQUISITOS, EXIGÊNCIAS, DEVERES, DIREITOS E JORNADA DE TRABALHO – MOTORISTA PROFISSIONAL

2.6.1 CONCEITO

Considera-se integrante da categoria profissional de motorista profissional, nos termos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013, os motoristas profissionais de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam atividades mediante vínculo empregatício no transporte rodoviário de passageiros e transporte rodoviário de cargas.

Ao estabelecer os requisitos, exigências e jornada de trabalho do condutor do veículo, deve-se observar as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2013, no que couber, e as disposições constantes no Acordo ou Convenção Coletiva, quando houver.

2.6.2 REQUISITOS/EXIGÊNCIAS PARA O CONDUTOR DOS VEÍCULOS

Os requisitos descritos neste estudo são de referência e devem ser adaptados às especificidades do objeto a ser contratado.

A seguir, elencamos um rol de requisitos e/ou exigências necessários para o condutor dos veículos:

- a) Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para os serviços em caráter permanente.
- b) Tempo mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS. O edital poderá estabelecer regra diferente.
- c) A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o condutor de ônibus deve ser “D” ou “E”.
- d) Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido no instrumento convocatório²².
- e) Ensino Médio completo.
- f) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

²² Vide art. 150 da Lei nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito.

- g) Atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital.
- h) Serviços de motorista executivo para condução de veículos oficiais do órgão: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.
- i) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”.
- j) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo ônibus ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”.
- k) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo guincho ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “E” e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.
- l) Serviços de motorista para condução de veículos oficiais linha pesada, tipo guincho ou outros de linha pesada: o motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “E” e experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

2.6.3 DIREITOS DO MOTORISTA PROFISSIONAL²³

Os direitos dos motoristas profissionais abaixo elencados observaram as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, bem como aqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal.²⁴

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, entre outros direitos. Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário. Fundo de garantia do tempo de serviço. Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquis-

²³ Os direitos do motorista profissional descritos neste documento observaram as disposições contidas na Lei nº 12.619/2012, que dispõe sobre a profissão de motorista.

²⁴ O Capítulo II do Título II da Constituição Federal trata dos direitos sociais e o Capítulo II do Título VIII trata da seguridade social. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social (art. 194 da Constituição Federal).

itivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em Convenção ou Acordo Coletivo. Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei. Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)²⁵. Jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva²⁶. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal (Vide Decreto-Lei nº 5.452, art. 59 § 1º). Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Aposentadoria. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

- b) Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.
- c) Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

²⁵ A jornada de trabalho do motorista profissional está disciplinada na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

²⁶ Idem.

- d) Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
- e) Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- f) Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

São direitos dos motoristas profissionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012:

- a) Ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público.
- b) Contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente com relação às enfermidades que mais os acometam, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)²⁷, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- c) Não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente de ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções.
- d) Receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão.
- e) Jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)²⁸, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Aos profissionais motoristas empregados é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

27 O art. 162 da CLT trata das normas de segurança e medicina do trabalho.

28 O art. 74, § 3º, da CLT trata do trabalho executado fora do estabelecimento. Nesse caso, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder.

2.6.4 DEVERES DO MOTORISTA PROFISSIONAL²⁹

Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional: Estar atento às condições de segurança do veículo. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso. Zelar pela carga transportada e pelo veículo. Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública. Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Ressaltamos que, nos termos do parágrafo único do art. 235-B da CLT, a recusa do motorista em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebidas alcoólicas será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

2.6.5 JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA PROFISSIONAL

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

A Constituição Federal garante jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Ademais, fica garantida ao trabalhador jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo nos casos de negociação coletiva.

O art. 235-C da CLT, acrescido pela Lei nº 12.619, de 2012, dispõe sobre a jornada de trabalho do motorista profissional.

Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho.

²⁹ Os deveres do motorista profissional estão elencadas na seção IV-A, que foi acrescido pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, ao Capítulo I do Título III da CLT.

À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 da CLT.

O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumento de natureza coletiva, observadas as disposições previstas na CLT.

Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

A Convenção e o Acordo Coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique, conforme dispõe o art. 235-F da CLT.

É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da CLT (art. 235-G da CLT).

Outras condições específicas de trabalho do motorista profissional, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, remuneração, benefícios, atividades acessórias e demais elementos integrantes da relação de emprego, poderão ser previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, observadas as demais disposições da CLT (art. 235-H da CLT).

É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte, de condução escolar, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.

O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

2.6.6 A PROFISSÃO DE MOTORISTA – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – MTE

Os códigos e respectivos títulos das ocupações e descrição das atividades observaram as disposições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)³⁰.

a) Motoristas de veículos de pequeno e médio portes – Código 7823

Código: 7823-05 – Título: Motorista de carro de passeio: chofer, motorista no serviço doméstico, motorista de automóveis, motorista particular, motorista segurança, motorista vigilante.

Código: 7823-10 – Título: Motorista de furgão ou veículo similar: condutor de veículo de carga, motorista auxiliar, motorista auxiliar de tráfego, motorista de ambulância, motorista de carga a frete, motorista de carro forte, motorista de furgão, motorista de Kombi, motorista de perua, motorista entregador, motorista manipulador, motorista socorrista.

Código: 7823-15 – Título: Motorista de táxi: chofer de praça, condutor de táxi, motorista de praça, taxeiro, taxista.

Descrição Sumária

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, *software* de navegação e outros.

Efetuem pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Formação e Experiência

Para o exercício dessas ocupações, requer-se a quarta série do Ensino Fundamental.

Requer-se também curso básico de qualificação profissional com até 200 (duzentas) horas/aula, especificamente para o motorista de táxi e o motorista de furgão ou veículo similar.

O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional para o motorista de furgão ou veículo similar e entre quatro e cinco anos para o motorista de carro de passeio.

A(s) ocupação(ões) elencada(s) nessa família ocupacional demanda(m) formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos esta-

³⁰ Disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>>.

belecimentos, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Atuam predominantemente nas atividades anexas e auxiliares do transporte, porém podem trabalhar de forma indistinta nas diversas atividades econômicas. São empregados com carteira assinada, exceto o motorista de táxi, que trabalha como autônomo ou por conta própria. O trabalho é realizado de forma individual, em veículos, em horários irregulares, sob supervisão permanente (motorista de furgão ou veículo similar e motorista de carro de passeio) ou sob supervisão ocasional (motorista de táxi). Trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante, e ficam expostos a ruído intenso.

Código Internacional CIUO 88

8322 – *Conductores de automóviles, taxis y camionetas.*

Recursos de Trabalho

Caneta, Carro, Desfibrilador, Guia, Jogo de ferramentas, *Kit* de segurança, Papel, Rádio, Taxímetro, Uniforme.

b) Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários – Código 7824

Código: 7824-05 – Título: Motorista de ônibus rodoviário.

Código: 7824-10 – Título: Motorista de ônibus urbano.

Código: 7824-15 – Título: Motorista de trólebus.

Descrição Sumária

Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e conforto aos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer carteira de habilitação, Ensino Fundamental completo, curso básico de qualificação de até 200 (duzentas) horas, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores. O pleno desempenho das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nessa família ocupacional demanda(m) formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em empresas de ônibus de transporte coletivo de passageiros, urbano, metropolitano e rodoviário de longa distância. São assalariados, com carteira assinada; atuam sob supervisão, de forma individual ou em duplas, nas viagens de longa distância. Trabalham em veículos, em horários irregulares, em sistema de rodízio, sob pressão de cumprimento de horário. Permanecem em posição desconfortável por longos períodos e estão sujeitos a acidentes e assaltos, o que pode lhes provocar estresse. A ausência de instalações sanitárias, em paradas de ônibus urbanos de grandes cidades, provoca desconforto. As atividades são desenvolvidas em conformidade com leis e regulamentos de trânsito e de direção de veículos de transporte coletivo.

Código Internacional CIUO 88

8323 – *Conductores de autobuses y tranvías.*

Recursos de Trabalho

Acessórios do veículo; Capa para o banco do ônibus e cortina; Carteira de saúde em dia; Crachá de identificação, uniforme e mochila; Equipamentos de primeiros socorros; Flanelas e sabão para desembaciar para-brisa; Habilitação, RG e relógio; Óculos de sol e luvas; Ônibus; Tabelas de horários.

2.6.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS

O processo de gestão de frotas na Administração Pública deve prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos no processo de gestão de frota à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável.

As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol, e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.

Nesse contexto, recomenda-se a adoção de algumas iniciativas que podem ser incluídas nas especificações do objeto ou obrigações da contratada, objetivando, com isso, a contratação de serviço de gestão de frota de veículos que atendam às diretrizes de sustentabilidade, conforme dispõe o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Essas iniciativas são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases

poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.

É necessário que, para o emprego de uma frota sustentável, sejam incluídos no edital e no contrato Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, que garantam a gestão sustentável do serviço de frotas, possibilitando a utilização de indicadores para mensurar o desempenho e a sustentabilidade dos processos de gestão e de prestação do serviço. Esses índices devem estar associados à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros.

Aspectos que podem ser inseridos no Termo de Referência e/ou Minuta de Contratado:

Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

- I. A contratada deverá utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.
- II. É obrigação da contratada implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.
- III. Sempre que possível, a contratada deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa ou outros poluentes da frota, que serão utilizados para aferição do atendimento de metas no ANS, e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente.
- IV. A contratada deve comprovar a aquisição de veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- V. É obrigatória a aquisição de veículos *flex*, movidos a etanol, ou híbridos, com características menos agressivas ao meio ambiente.
- VI. Só será admitido o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000.
- VII. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.
- VIII. A contratada deverá utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas

diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc.

- IX. A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.
- X. A contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- XI. A contratada deverá apresentar política e prática de redução do número de automóveis e motocicletas para transporte de documentos/malotes, com o consequente aumento da utilização de bicicletas para essa atividade, principalmente em pequenas distâncias (raio de até 3 km), quando possível.
- XII. Só serão aceitas aquelas prestadoras de serviços que desenvolvem ações para contribuir com a conscientização no trânsito, comprovadamente.
- XIII. É dever da contratada utilizar sistemas *on-line* destinados a monitorar o abastecimento e a *performance* dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota.
- XIV. A contratada deverá desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

É obrigação da contratada informatizar as requisições de transporte, para acompanhar as origens, solicitações, horários e destinos de transporte, buscando a facilitação e comunicação entre os usuários para a promoção da carona.

O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores pelos registros de ocorrência:

- a) Disponibilização contínua de rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva da frota, obedecendo aos critérios de sustentabilidade previstos.
- b) Disponibilização de relatórios gerenciais *on-line*, por meio de notificações para monitoramento da gestão da frota.
- c) Entrega dos veículos no dia e horário determinados, por meio de formulários de

acompanhamento, garantindo a pontualidade na prestação do serviço e impedindo atrasos relativos ao serviço.

- d) Manutenção preventiva de veículos no tempo determinado que garanta a continuidade do serviço, mediante notificações, e evite impactos econômicos com reparos e substituições.
- e) Proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores do órgão/entidade, além dos colaboradores da contratada e terceiros.
- f) Realização dos serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.
- g) Abastecimento da frota utilizando biocombustíveis e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera.
- h) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da frota, como óleos e pneus, aos responsáveis pela fabricação ou fornecedores.
- i) Treinamentos sobre ecodireção para os colaboradores.

Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos Editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas em <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

SERVIÇOS DE TRANSPORTES PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 OBJETO

- a) **Descrição do objeto – Quando inclui fornecimento de mão de obra e não inclui veículos**

Exemplo: *Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas, sem fornecimento de automóvel, para condução de veículos da frota oficial do (identificação do órgão), nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.*

- b) **Descrição do objeto – Quando inclui fornecimento de mão de obra e de veículos**

Exemplo: *Contratar empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do (identificação do órgão) em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.*

- c) **Descrição do objeto – Quando inclui fornecimento apenas de veículos (locação de veículos)**

Exemplo: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos (especificar os tipos de veículos: básico, executivos, etc.), sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento..... (descrever o objetivo da contratação) do (informar o órgão) em regime de..... (informar o tipo de regime: empreitada por preço global, unitário, etc.) de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.*

3.2 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Informar os locais de deslocamento em que serão executados os serviços.

Exemplo 1: *Executar os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na região metropolitana do (informar o município) e nos demais municípios, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes destas Especificações Técnicas.*

Exemplo 2: *Conduzir servidores para locais de realização de (informar as atividades a serem realizadas, tais como auditorias, inspeções, visitas técnicas, entre outras) a órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como para trabalho externo, na região metropolitana da (informar o município) e, eventualmente, em viagens de curta duração para o interior do estado.*

Exemplo 3: Distrito Federal

Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)³¹.

Os itinerários serão definidos pelo órgão contratante, de acordo com as necessidades dos serviços.

3.3 UNIDADE DE MEDIDA

3.3.1 ASPECTOS GERAIS

A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilida-

³¹ A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no estado de Minas Gerais.

de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, conforme dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271 de 1997. Excepcionalmente, poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (ANS), conforme dispõe essa Instrução Normativa, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

Para a adoção do Acordo de Nível de Serviço, é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3.3.2 TIPOS DE UNIDADE DE MEDIDA

Os tipos de unidade de medida dependem do tipo do objeto a ser contratado. Dessa forma, podem ser utilizados postos de trabalho ou a unidade de medida representada por quilômetro rodado.

Quando houver necessidade de deslocamentos para localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço, o órgão deverá estimar o quantitativo de deslocamento e as respectivas estimativas de despesas com pagamento de diárias, conforme dispõe o inciso XIII, art.15, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3.2.1 Postos de trabalho – Quando inclui exclusivamente fornecimento de mão de obra (não inclui veículo)

Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Exemplo 1: Os serviços de condução de veículos deverão ser prestados em.....(informar o número de postos), na (informar o órgão e local do contratante) localizada no..... (domicílio do órgão contratante) especificado na tabela a seguir:

a) Descrição da unidade de medida

Item	Local	Tipo	Jornada	Horário	Dias da semana	Qtde. de postos	Nº de motoristas empregados
1	Informar o órgão e o local do órgão contratante	Ex. Condução de veículos	Ex. 44 horas semanais	Ex. Das 8h às 20h	Ex. De segunda a sexta-feira	Ex. 2 (Informar a quantidade de postos)	Ex. 2 (Informar a quantidade de motoristas)

b) Quadro resumo dos custos da mão de obra

Contratação de serviços de transporte com fornecimento exclusivo de mão de obra							
Descrição	Jornada	Turno	Remuneração	Custo individual por posto	Qtde. de postos	Valor mensal	Valor anual (Em R\$)
Motoristas	Ex. 44 horas semanais	Ex. Diurno	Ex. 1.000,00	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00	96.000,00
Diárias				R\$ 629,45	2	R\$ 1.258,90	15.106,80
Valor Total							111.106,80

Obs.: (1). O valor da remuneração corresponde ao salário-base acrescido dos adicionais devidos. O salário-base deverá observar o piso da categoria estabelecido em Convenção Coletiva, quando houver, em conformidade com os entendimentos prolatados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos TCU nº 256/2005, 290/2006, 614/2008, 1.125/2009, 332/2010, 1.584/2010, 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário, bem como observar a disposição contida no inciso III, art. 20, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Obs.: (2). As diárias de viagem serão pagas aos motoristas que efetivamente prestarem serviços ao órgão contratante fora da região metropolitana da capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Obs.: (3). Para obtenção dos custos das diárias, considerou-se o valor da diária acrescida dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) – Custos Indiretos.

LDI – (4). Considera-se faturamento para o cálculo dos tributos: o valor da diária + (custos indiretos e lucro). Os tributos foram calculados por dentro utilizando o coeficiente (1 - 8,65% = 91,35% ou 0,9135).

Fórmula: ((Vr. faturamento) / (0,9135)) x Percentual da alíquota do tributo.

Modelo de Planilha – Estimativa de Formação de Preços – DIÁRIAS32

Valor da Diária		Valor (Em R\$)
Diária		R\$ 100,00
Custos Indiretos e Lucro	Percentual	Valor (Em R\$)
Custos Indiretos	5%	R\$ 5,00
Lucros	10%	R\$ 10,00
Total – Custos Indiretos e Lucro	15%	R\$ 15,00
Tributos sobre o Faturamento (*)	Percentual	Valor (Em R\$)
ISS	5,00%	R\$ 6,29
COFINS	3,00%	R\$ 3,78
PIS	0,65%	R\$ 0,82
Total dos Tributos	8,65%	R\$ 10,89
Preço total de 1 (uma) diária para 1(um) posto		R\$ 125,89
Preço total de 5 (cinco) diárias para 2 (dois) postos – (5 x 2 = 10 diárias) - valor mensal		R\$ 1.258,90
Preço total de 5 (cinco) diárias para 2 (dois) postos – (Valor mensal x 12) - Valor anual		R\$ 15.106,80

Obs.: valores fictícios.

Exemplo 2: Planilha – Custo total – Prestação de serviço com fornecimento exclusivamente de mão de obra (sem veículo)

Posto	Preço unitário posto/mês (R\$) (X)	Qtde. de postos (Y)	Preço total posto/h/mês (R\$) (X x Y)
Ex. Motorista Executivo	5.000,00	5	25.000,00
Ex. Motorista de Carro Leve (serviços)	4.000,00	10	40.000,00
PREÇO TOTAL MENSAL (Em R\$)			65.000,00
PREÇO GLOBAL – (12 MESES) (*) (Em R\$)			780.000,00

Obs.: valores fictícios.

A unidade de medida de postos de trabalho deverá ser utilizada excepcionalmente quando não for possível adotar unidade de medida que permita a aferição dos resultados,

32 O modelo de planilha estimativa para formação de preços – as “diárias” aqui apresentadas constitui um modelo de referência e será adaptado às especificidades da contratação. Os valores e percentuais são **fictícios**.

conforme dispõe o § 1º, art. 11, da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

3.3.2.2 Unidade de Medida – Quando inclui exclusivamente fornecimento do veículo (não inclui motorista) – Locação de veículo

Planilha – Orçamento estimativo

Grupo	Item	Tipo de Serviço de locação (veículo)	Qtde.	Valor locação unitário Mensal (R\$)	Valor locação Total mensal	Valor locação Total anual
	1	Ex.: serviço de locação de veículo sedã, três volumes V6 (conforme especificação no item XXX do Termo de Referência)	2	5.000,00	10.000,00	120.000,00
	2	Ex.: serviço de locação de veículo sedã, médio porte, três volumes, conforme especificação no item XXX do Termo de Referência	10	2.000,00	20.000,00	240.000,00
Total					30.000,00	360.000,00

Obs.: dados e valores fictícios.

O preço unitário considerado como estimativa para esse serviço de transportes, por quilômetro rodado, pode ser determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo.

3.3.2.3 Unidade de Medida – Km rodado – Quando inclui fornecimento do veículo e também de motorista

a) Quilômetros rodados e diárias – Quando inclui fornecimento de mão de obra e veículo

Planilha de estimativa de custo

Item	Subitem	Tipo Veículo	Franquia Km (A)	Excedentes Km (B)	Preço Franquia Por Km (R\$) (C)	Preço Km Excedente (R\$) (D)	Valor Mensal (R\$) (E) = (A x C) + (B x D)
1	1	Ex.: Veículo funcional tipo <i>station wagon</i>	Ex.: 10.000 km	Ex. 5.000km	Ex. R\$ 5,00	Ex. R\$ 3,00	R\$ 65.000,00
		Ônibus	Ex.: 5.000 km	Ex.: 500 km	Ex.: 4,00	Ex.: R\$ 2,00	R\$ 21.000,00
	Valor estimado para o subitem 1 (E)						R\$ 86.000,00
	Subitem	Tipo Veículo	Diária (Ex.: 100 km livres) (F)	Excedentes Km (G)	Preço Diária (R\$) (H)	Preço Km Excedente (R\$) (I)	Valor Mensal (R\$) (J) = (F x H) + (G x I)
	2	Ex.: <i>van</i>	Ex.: 6 km	Ex.: 100 km	R\$ 419,33	R\$ 2,20	R\$ 2.375,98
		Ex.: ônibus	Ex.: 20 km	Ex.: 200 km	R\$ 768,92	R\$ 4,30	R\$ 16.238,40
		Ex.: furgão	Ex.: 4 km	Ex.: 100 km	R\$ 373,70	R\$ 3,07	R\$ 1.801,80
	Valor estimado do subitem 2 (somatório "J" <i>van</i> , ônibus e furgão)						R\$ 20.773,18
	(K) Valor global estimado mensal (somatório "E" e "J")						R\$ 134,953,18
	(L) Valor global estimado anual (K x 12)						R\$ 1.619.438,16

Obs.: dados e valores fictícios.

O preço unitário considerado como estimativa para esse serviço de transportes, por quilômetro rodado, pode ser determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo.

3.3.3 Vedações

A seguir, elencamos as condições que impedem a participação de empresas no processo licitatório. Não se trata de rol exaustivo.

Não poderão participar deste Pregão³³: Empresas que estejam impedidas de contratar com o órgão contratante.

- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.
- b) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- c) Empresas cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão.
- d) Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial.
- e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- f) Quaisquer sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos que não estejam em conformidade com os dispositivos previstos nos artigos 4º e 5º da IN/SLTI/MP nº 2/2008³⁴.
- g) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
- h) Não poderão também participar desta licitação os familiares de agente público que esteja investido em cargo de comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

³³ A participação na licitação inclui empresas, empresários, consórcios, agentes públicos e familiares de agentes públicos.

³⁴ Não será admitida a participação de entidade sem fins lucrativos e/ou cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

3.4 REAJUSTE DO CONTRATO

O edital indicará, obrigatoriamente, o critério de reajuste que deverá retratar a variação efetiva do custo da contratação, admitida a adoção de índice específicos ou setoriais, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)³⁵, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \times P] / I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

³⁵ A adoção do INPC nos contratos de locação de veículos deve-se ao fato de tal índice ter como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). Mais detalhes sobre a metodologia de construção do INPC podem ser obtidos em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/INPC_6_ED_2012.pdf>.

O órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

3.5 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do órgão contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela administração do órgão contratante, para representá-la sempre que for necessário.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar ao representante do órgão contratante a documentação a seguir relacionada.

Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND).
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar ao representante do órgão contratante a documentação a seguir relacionada.

Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND).
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida
- d) Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio
- f) ou sede da contratada.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada.
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Na fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Na fiscalização diária, devem-se adotar os seguintes procedimentos:

- a) Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Na fiscalização especial, deve-se observar o seguinte:

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

Na fiscalização por amostragem, deve-se observar o seguinte:

- a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes ser entregues à Administração.
- c) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s).
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

O objetivo, na fiscalização por amostragem, é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez com um mesmo empregado), garantindo, assim, o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

Na fiscalização, quando da extinção ou rescisão do contrato, a contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos a seguir:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais.
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- e) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1 ESTRUTURA

A estrutura desse modelo de planilha é constituída por módulos, submódulos, e quadros resumos.

Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que de alguma forma estejam relacionados. Os submódulos agregam itens que irão compor o módulo. Os quadros resumo, por sua vez, agruparão os módulos.

Os módulos que compõem este modelo de Planilha são os seguintes:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração.
- Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários.
- Módulo 3 – Insumos diversos.
- Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas.
- Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Os quadros resumos consolidam os dados dos módulos para determinar o valor global da proposta.

Buscou-se, sempre que possível, inserir a fundamentação legal dos diversos itens que compõem a planilha, inclusive com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2/2008, além dos entendimentos firmados pela Egrégia Corte de Contas da União, e outros entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores.

4.2 MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

4.2.1 SALÁRIO-BASE

a) Salário-base *versus* Remuneração

É o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados

mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros previstos na legislação ou em Convenção Coletiva da respectiva categoria.

Maurício Godinho Delgado (2011) traz a seguinte definição para salário: “É o conjunto de parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado em função do contrato de trabalho”.

O caráter contraprestativo não significa que todas as parcelas sejam em função da efetiva prestação de serviço, mas em função do contrato de trabalho, porque haverá períodos de interrupção na prestação de serviços, contudo o salário continua devido e pago. Lembrando que todas as parcelas são devidas e pagas diretamente pelo empregador.

Inicialmente, lembramos que remuneração é gênero, do qual salário é espécie, que por sua vez é a parcela mais importante.

Nos termos da CLT, apenas a inclusão ou não das gorjetas é que diferencia a expressão salário e remuneração, conforme disposto no art. 457 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 457 e 458 da CLT

b) Composição da remuneração

O módulo 1 – Composição da Remuneração, é composto pelo salário normativo da categoria profissional acrescido dos adicionais previstos em lei ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

No caso em comento, a CCT da respectiva categoria do Distrito Federal, conforme registro no MTE sob nº DF000657/2013, de 18 de setembro de 2013, estabeleceu que, a partir de 1º de abril de 2013, fica garantido o salário normativo mínimo para o motorista e o supervisor/encarregado, conforme quadro abaixo:

Salário Mínimo da Categoria – Motorista – Cláusula Terceira da CCT 2013/2014	
Salário normativo	Valor
Motorista de Carro Leve	R\$ 1.456,00
Motorista de Veículo Pesado	R\$ 1.680,00
Motorista Executivo	R\$ 1.680,00
Supervisor/Encarregado	R\$ 2.184,00

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – Distrito Federal	
Descrição	
CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO MINIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula, que é de R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Os salários normativos da categoria, vigentes a partir de 1º de abril 2013, são: Motorista de Carro Leve: R\$ 1.456,00. Motorista de Veículo Pesado: R\$ 1.680,00. Motorista Executivo: R\$ 1.680,00. Supervisor/Encarregado: R\$ 2.184,00.	

4.2.2 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que implique em condições de risco à saúde do trabalhador ou à sua integridade física (art. 193 e 194 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 16, Súmula nº 364 – TST, Súmula nº 132 – TST, Súmula nº 191 – TST). Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1, do TST.

Jurisprudência – Súmula nº 361 e 364 – TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – CARACTERIZAÇÃO. *Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregador a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369/1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade com relação ao seu pagamento. (Súmulas TST nº 361 e 364, I). Recurso de revista não conhecido.*

Processo: RR – 88500-17.2002.5.15.0006. Data de Julgamento: 1/10/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/10/2008.

Jurisprudência – Súmula nº 132 – TST.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 174 e 267 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

I – O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3), (ex-Súmula nº 132 – RA 102/1982, DJ 11/10/1982/DJ 15/10/1982, e ex-OJ nº 267 da SBDI-1 – inserida em 27/9/2002).

II – Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 – inserida em 8/11/2000).

Jurisprudência – Súmula nº 191 – TST.

ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. Com relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Jurisprudência – Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1, do TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT (DEJT divulgado em 22, 25 e 26/10/2010).

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

4.2.3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que implique em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, Súmula nº 228 do TST, Súmula nº 139 do TST).

Jurisprudência – Súmula nº 139 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais (ex-OJ nº 102 da SBDI-1 – inserida em 1/10/1997)

Histórico:

Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Jurisprudência – Súmula nº 228 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (nova redação).

Res. 148/2008, DJ 4 e 7/7/2008 – Republicada DJ 8, 9 e 10/7/2008.

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

4.2.4 ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

4.2.4.1 Adicional noturno

a) Definição

É o adicional conferido ao trabalhador pelo trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento), (art. 73 da CLT, art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, Súmula nº 60 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal – Art. 73 da CLT.

Previsão na CCT – Adicional Noturno – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL	
PARÁGRAFO QUARTO Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (art. 73 da CLT).	
PARÁGRAFO QUINTO No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é também devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.	
PARÁGRAFO SEXTO Aos trabalhadores sujeitos à jornada diária, em período noturno, compreendido das 22 horas às 5 horas da manhã, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, é também devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.	

4.2.4.2 Hora de redução noturna

a) Definição

Adicional decorrente de cada hora remunerada no período noturno, que corresponde a 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º, da CLT, art. 7º, inciso IX, da Constituição Federal, Orientação Jurisprudencial – SDI1-127, Orientação Jurisprudencial – SDI1-395).

b) Fundamentação Legal – Art. 73, § 1º, da CLT.

Art. 73 – (...)

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Jurisprudência – OJ-SDI1-127 do TST.

HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/1988 (inserida em 20/4/1998).

O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988.

Jurisprudência – OJ-SDI1-395 do TST.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA.

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT, e 7º, XIV, da Constituição Federal.

4.2.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Definição

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja realizado em dias da semana (de segunda a sábado) e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST).

Lembramos que a jornada padrão de trabalho é de 8 horas ao dia, com a consequente duração semanal de trabalho de 44 horas (art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal).

A duração mensal padrão do trabalho é de 220 horas, já incluído o repouso semanal remunerado.

Ressaltamos que a Constituição permite o extrapolamento da duração diária de 8 horas ou semanal de 44 horas, desde que mediante compensação de horários prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o limite máximo de 220 horas mensais.

b) Fundamentação Legal – Hora extra

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 58 e 59 da CLT.

Súmula nº 376 do TST

HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. REFLEXOS

(conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 89 e 117 da SBDI-1).

Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

I – A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas

(ex-OJ nº 117 da SBDI-1 – inserida em 20/11/1997).

II – O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT (ex-OJ nº 89 da SBDI-1 – inserida em 28/4/1997).

Previsão na CCT – Adicional Noturno – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo. PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO Consideram-se normais os dias de domingo laborados nessa jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, todavia, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.	
CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.	

Quando da ocorrência de horas extras durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato. Para o cálculo das despesas efetivamente realizadas com horas extras, e seus reflexos, deverá ser utilizada a mesma planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou em sua proposta, desconsiderando os módulos 2 (Benefícios Mensais e Diários) e 3 (Insumos Diversos).

Constitui obrigação da contratada emitir Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na mesma Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato – no caso de ter havido, durante o mês, depois de esgotada a possibilidade de utilização do banco de horas, conforme CCT ou edital e contrato – a ser encaminhada juntamente com a cobrança mensal, objetivando a cobrança das despesas de horas extras, por meio do cálculo na planilha de custos e formação de preços, com os mesmos percentuais e valores das rubricas utilizadas na sua planilha de custos, sendo desconsiderados para esse cálculo o módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) e o módulo 3 (Insumos Diversos). O valor do homem x hora deverá ser calculado mediante a divisão do valor do salário mensal de 1 (um) motorista

pelo número de 220 horas, se outro valor não estiver estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o cálculo de eventual trabalho em horário noturno (obrigações e responsabilidades da contratada).

4.2.6 INTERVALO INTRAJORNADA

a) Definição

Corresponde ao intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas. Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar esse período nos termos da lei ou Convenção Coletiva (art. 71 da CLT, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 do TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 71 da CLT.

Jurisprudência – OJ-SDI1-342 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1) – Res. 159/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25/11/2009.

I – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação.

ii – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Jurisprudência – OJ-SDI1-354 do TST.

INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14/3/2008.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Jurisprudência – Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST.**JORNADA 12 x 36. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO DEVIDO (DEJT divulgado em 9, 10 e 11/6/2010).**

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Jurisprudência – Regime 12 x 36 horas

O sistema é favorável ao empregado, absorvendo expressivo número de horas de repouso e maior intervalo de tempo entre as jornadas, assim como maior dos repousos, em dias alternados, com relação à prática do repouso semanal possível apenas após seis dias de trabalho. Nesse sistema, o empregado trabalha em média 189 horas mensais considerando-se o mês com 4,5 semanas, 4,5 x 42h/média), deslocando-se para o trabalho em 16 dias por mês, contra a prestação de 198 horas (4,5 x 44h/sem) e trabalho em 23 dias no sistema tradicional. Trabalha-se 7 (sete) dias a menos, com toda a conveniência para o empregado, que não precisa perder tempo, nesses dias, em locomover-se para o trabalho (TRT 2ª R., RO 00673200947102005, 6ª T, Rel. Rafael E. Pugliese Ribeiro DOESP 17/3/2010).

Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgada em 25, 26 e 27/9/2012. I – Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II – É inválida cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva.

III – Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação intro-

duzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV – Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Súmula nº 444 do TST

JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012. *É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e **décima segunda horas**.*

Previsão na CCT – Intervalo Intra jornada – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL Em caráter excepcional, para atender à necessidade do órgão contratante, em feriados ou aos domingos, poderá ser adotada a Jornada Especial 12 x 36h. PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua, os quais ficam desobrigados de promover a assinalação da folha de ponto, de referido registro, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo. PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço, desde que não esteja prestando serviços para a empresa. Parágrafo Único O intervalo diário para alimentação e repouso, dependendo das peculiaridades da prestação dos serviços junto ao contratante, poderá ser superior a 2 (duas) horas, devendo tal elasticidade ser anotada nos controles de frequência do trabalhador.	

c) Intervalo Intra jornada – Considerando como parcela da remuneração

Para o cálculo do custo do intervalo intra jornada, o salário de referência inclui os adicionais que o Acordo Coletivo estabelece como incidentes.

Para o intervalo intra jornada, existem duas situações:

- 1) O Acordo Coletivo prevê o pagamento do intervalo intra jornada, sua proporção e o adicional sobre a hora intra jornada.
- 2) O Acordo Coletivo não prevê o pagamento do intervalo intra jornada.

No primeiro caso, o custo do intervalo intra jornada foi calculado de acordo com o texto do Acordo Coletivo.

Nesse caso, obteve-se um salário-hora de referência:

(Salário-hora de referência) = (Salário de referência para intrajornada) / (220), sendo 220 horas o divisor para salário-hora.

O custo mensal de intrajornada é, então, calculado segundo a fórmula:

(Custo do intervalo intrajornada) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de horas intrajornada por dia) x (Valor da hora de referência do intervalo intrajornada) x (Adicional para dias normais).

No segundo caso, quando o Acordo Coletivo não prevê o pagamento da hora intrajornada, o número de horas intrajornada por dia e o respectivo custo do intervalo intrajornada serão iguais a 0.

4.2.7 REMUNERAÇÃO – SALÁRIOS E ADICIONAIS

a) Salário complessivo

Consiste naquele salário em que todas as quantias a que faz jus o empregado são englobadas em um valor unitário, indiviso, monolítico, sem discriminação das verbas pagas, como salário, horas extras e outros adicionais. Ressaltamos que a lei brasileira e a jurisprudência do TST veda ao empregador efetuar o pagamento do chamado salário complessivo (súmula nº 91 do TST).

Súmula nº 91 do TST

SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente a vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

4.2.8 OUTROS ITENS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

a) Aspectos Gerais

Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria. Exemplo: adicional de risco de vida.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII, estabelece ainda que os empregados submetidos a atividades consideradas penosas farão jus a um adicional nos termos da

lei. Lembrando que ainda não foi editada lei regulamentando esse adicional. Portanto, a norma não é autoaplicável.

Podem ser gratificações pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância ou por norma jurídica. Lembramos que a simples reiteração do pagamento da gratificação, tornando-a habitual, produz sua integração ao salário, independentemente da intenção da liberalidade do empregador (súmula nº 152 do TST e súmula 207 do STF).

As gratificações ajustadas a que se refere o § 1º, do art. 457, da CLT são aquelas exigíveis pelo empregado por estarem previstas no seu contrato de trabalho, cláusula de Acordo Coletivo ou regulamento interno da empresa. As gratificações que não estão previstas no contrato de trabalho ou outros instrumentos, concedidas de forma tácita, se constatada a habitualidade e a uniformidade independente da vontade do trabalhador, têm natureza salarial.

Os prêmios (ou bônus), na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao trabalhador, têm caráter salarial. Sendo habitual, integra o salário do empregado, repercutindo em FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional integrando o chamado salário-contribuição (art. 28, § 9º, da Lei nº 8.112/91, súmula 209 do STF).

Os abonos são valores que o empregador concede ao trabalhador sem condicioná-los ao cumprimento de qualquer obrigação. O abono integra o salário para todos os efeitos legais (súmula nº 241 do STF).

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 28, § 9º da CLT.

Jurisprudência STF – Súmula nº 241 – STF.

A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário.

Jurisprudência STF – Súmula nº 207. *As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.*

Jurisprudência STF – Súmula 209 – STF.

O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade.

Jurisprudência – Súmula nº 152 do TST.

GRATIFICAÇÃO. AJUSTE TÁCITO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tácito (ex-Prejulgado nº 25).

Jurisprudência TCU

9.3. Alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Distrito Federal (NERJ/MS) quanto às demais impropriedades detectadas na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2006, com relação às seguintes questões:

9.3.1. Previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU nº 1.122/2008.

9.3.4. Inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, decorrente de descumprimento do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.271/1997 (Acórdão 3006/2010 – Plenário).

4.2.9 DISTINÇÃO ENTRE VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS

a) Aspectos Gerais

A distinção entre verbas salariais e não salariais tem fundamental importância pelo fato de que apenas nas verbas que tenham natureza salarial incidirão os encargos legais, devidos ao INSS, ao FGTS, etc. Além disso, somente as verbas tidas por salariais compõem a base de cálculo de outras diversas obrigações devidas pelo empregador ao empregado.

Para a configuração da natureza salarial de uma utilidade fornecida ao empregado, dois pressupostos básicos devem estar presentes:

- A habitualidade conforme preceitua o art. 458 da CLT.
- A gratuidade.

O quadro a seguir apresenta exemplos de verbas salariais e de verbas não salariais.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

SUM-191 ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Jurisprudência – Súmula 318 – TSTDIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO PARA SUA INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido, e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

4.2.10 PAGAMENTO DO SALÁRIO

a) Aspectos Gerais

A periodicidade para o pagamento dos salários deve ocorrer em períodos máximos de um mês, salvo comissões, porcentagens e gratificações, as quais podem ultrapassar esse período conforme preceitua o art. 459 da CLT.

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento (§ único do art. 459 da CLT).

O pagamento do salário poderá ser efetuado em conta bancária do empregado, desde que autorizado por ele. Também poderá ser feito por cheque. Se analfabeto, o pagamento deverá ser feito em dinheiro (Portaria nº 3.281, de 7 de dezembro de 1984).

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS (Precedente Normativo nº 93 do TST).

A comprovação do pagamento do salário poderá ser feita mediante recibo ou comprovante de depósito bancário. Lembrando que, para fins de processo judicial, não se admite a prova exclusivamente testemunhal para pagamento de salário.

É garantida constitucionalmente a irredutibilidade salarial, salvo hipótese estabelecida mediante Acordo ou Convenção Coletiva. Nessa hipótese poderá ocorrer a redução geral dos salários ou a redução da jornada de trabalho e da respectiva remuneração. (art. 7º, inciso VI da Constituição Federal).

Só serão permitidos os descontos nos salários previstos em lei ou instrumentos de negociação coletiva, conforme preceitua o art. 462 da CLT.

Os descontos legalmente permitidos são os seguintes:

- a) Contribuições previdenciárias.
- b) Imposto de renda.
- c) Pagamento de prestações alimentícias.

- d) Pagamento de pena criminal pecuniária.
- e) Pagamento de custas judiciais.
- f) Pagamento de aquisição de moradia pelo SFH.
- g) Retenção salarial por falta de aviso prévio do empregado que pede demissão.
- h) Contribuição sindical.
- i) Vale-transporte.
- j) Outros descontos previstos em instrumento de negociação coletiva.

São admitidos outros descontos salariais efetuados pelo empregador com anuência do empregado mediante autorização prévia e por escrito. Exemplos: descontos referentes a planos de assistência médica e odontológica, de seguro, de previdência privada ou entidade cooperativa, cultura ou recreativo-associativa de seus trabalhadores.

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base recebido pelo empregado. Tal limite objetiva assegurar um mínimo de salário em espécie para o trabalhador (Orientação Jurídica-Seção de Dissídios Coletivos – OJ-SDC-18 – TST).

Jurisprudência – OJ – SDCT- 18 – TST

DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SALÁRIO-BASE (inserida em 25/5/1998).

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base percebido pelo empregado.

Fundamentação Legal – Art. 462 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 1º do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

Fundamentação Legal – Art. 459 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 3º, da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Jurisprudência TST
SUM-241 SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. Súmula A-70
Histórico:

Redação original – Res. 15/1985, DJ 5, 6 e 9/12/1985.

Jurisprudência TST – Precedente Normativo nº 93

COMPROVANTE DE PAGAMENTO (positivo) Precedentes Normativos G-14

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Fundamentação Legal – Art. 457 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 511 e art. 570 da CLT.

Fundamento Legal – Salário de contribuição – Art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Previsão na CCT – Pagamento do Salário – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. Parágrafo ÚnicoAs empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, entre outros.	
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS: DETRAN, PRF E DER Na hipótese de multa de trânsito, a empresa poderá descontar o respectivo valor do salário dos empregados, quando comprovada a sua responsabilidade pela infração. Parágrafo PrimeiroHavendo recurso por parte do empregado e/ou da empresa quanto à multa e, sendo esta acolhida, a empresa fica obrigada a promover o respectivo reembolso de valores eventualmente descontados do empregado a tal título. Parágrafo SegundoEm caso de demissão, fica facultado à empresa efetuar o desconto quando da rescisão contratual. Parágrafo TerceiroFicará a cargo do SITTRATER/DF a elaboração e o acompanhamento dos recursos de multas dos empregados associados, devendo este encaminhar o processo de recurso para o devido registro nos órgãos competentes da empresa.	

4.3 MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

a) Definição

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou em Acordos/Convenções Coletivas, tais como transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale-transporte, do auxílio-transporte e do vale-refeição e outros estabelecidos em lei ou Convenção Coletiva.

b) Composição

II	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

4.3.1 TRANSPORTE

a) Definição

Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

b) Prazo para fornecimento

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.247/87, a empresa deverá fornecer vale-transporte de forma antecipado ao mês trabalhado.

O vale-transporte não tem natureza salarial, não constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS e também não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 7.418/85 e o art. 6º do Decreto nº 95.247/87.

c) Base de cálculo e custeio

O vale-transporte será custeado pelo beneficiário na parcela equivalente a 6% (seis por

cento) de seu salário-base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens (art. 4º, parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87).

d) Valor do vale-transporte

Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previsto na legislação local (art. 5º, § 3º, da Lei nº 7.418/85).

Na elaboração dos valores de referência de vigilância e limpeza, o valor da tarifa de transporte público utilizou os dados constantes e divulgados pela Associação Nacional de Transportes Públicos no seu sítio eletrônico: <http://portal1.antp.net/site/simob/Lists/trfs/trfs_atuais.aspx>.

Jurisprudência TCU

Voto do Ministro Relator

A empresa Capital – Empresa de Serviços Gerais Ltda. foi desclassificada no pregão eletrônico 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, porque sua proposta de preços não estava de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Feita a oitiva a que se refere o art. 276, caput, do Regimento Interno, as justificativas da pregoeira foram consideradas consistentes e regular o processamento da licitação.

A pretensão da representante é de que o valor do vale-transporte a ser descontado do beneficiário seja de 6% do valor do salário mensal, independentemente da quantidade de dias trabalhados.

A concessão do vale-transporte, instituída pela Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, foi regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, que, no art. 10, estabelece o desconto proporcional à quantidade de vales concedida para o período a que se refere o salário, in verbis:

“Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, que favoreça o beneficiário.”

O próprio dispositivo regulamentar autoriza alternativa ao desconto proporcional, desde que estipulada em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e que “favoreça o beneficiário”. A representante não demonstrou a existência de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou outra condição mais favorável ao trabalhador do que a fixada no decreto regulamentar, aplicado na planilha de cálculos do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente.

Mesmo já terminada a instrução do processo, nos termos do art. 160 e seus parágrafos do regimento interno, autorizei a juntada dos elementos, fls. 221/42, no volume 1.

Parte desses elementos já havia sido apresentada e consta do volume principal, nas fls. 183/99, tendo sido analisada pela unidade técnica. Consta, também, resposta à consulta da representante ao MPOG. O Ministério informa não ser órgão competente para orientar sobre questões trabalhistas e que não vê necessidade de ratificar parecer do Ministério do Trabalho, que respaldaria a pretensão da representante.

A esse respeito, retorno ao decreto regulamentador da concessão do vale-transporte, que autoriza o desconto proporcional à quantidade de vales concedida ou, então, sendo de outra forma, deve favorecer o beneficiário. A Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 121/2, v.p.) estabelece que “a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado”. Não há, nessa cláusula, inovação que afaste a aplicação do desconto proporcional previsto no art. 10 do Decreto nº 95.247/1987.

Assim, a atuação da pregoeira está de acordo com o edital e com as normas legais e regulamentares que regem a concessão do vale-transporte.

Ante o exposto, demonstrada a improcedência dos argumentos da representante, acolho a proposição da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação da Primeira Câmara.

TCU, Sala das Sessões – Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de fevereiro de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação contra ato de pregoeira no âmbito do pregão eletrônico nº 12/2008, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno do TCU, c/c §1º do art. 113, da Lei nº 8.666/1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer da representação e considerá-la improcedente.

9.2. Acolher as razões de justificativa apresentadas por Márcia Cristina Peixoto, pregoeira do Ministério do Meio Ambiente, e indeferir o pedido de suspensão cautelar do pregão eletrônico nº 12/2008 (Acórdão nº 282/2009 – 1ª Câmara).

e) Vale-transporte – Serviços de transporte – Memória de cálculo

Os custos de transporte foram calculados com base no número de dias de utilização do transporte público, tarifas de transporte e o desconto máximo em relação ao salário-base, previsto no Acordo Coletivo.

O custo total das passagens é calculado como:

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem).

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte prevista em Acordo Coletivo, segundo a fórmula:

(Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale-transporte).

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

(Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte).

f) Previsão na CCT – Vale-transporte – Serviços de Transporte – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Vale-transporte	
Descrição	Valor (R\$)
CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE	
As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.	
Parágrafo Primeiro – BASE DE CÁLCULO Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.	Legislação
Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo haver desconto na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.	

g) Vale-transporte – Serviços de transporte – Memória de cálculo

1. Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem).

2. Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

(Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale-transporte).

3. Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE

(Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

(A) Custo total das passagens – Vide memória de cálculo na alínea “a”.

(B) Desconto – Vide memória de cálculo na alínea “b”.

(C) Custo das passagens – (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte).

h) Auxílio-transporte

Nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregado ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte (art. 4º do Decreto nº 95.247/87).

4.3.2 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)

a) Aspectos Gerais

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nos casos de empresas integrantes dos programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(Custo da cesta básica) = (Custo mensal da cesta básica) x (1 - Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale-refeição, este será inserido em auxílio-alimentação mensal.

b) Valor do auxílio-alimentação

O valor do auxílio-alimentação, em grande parte, é determinado em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria ou Acordo Coletivos.

Nos casos de programas de alimentação do trabalhador, a participação do trabalhador no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5/1991).

c) Fundamentação Legal

Auxílio-alimentação nos termos da CLT – Art. 458, §§ 2º e 3º da CLT.

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação (PAT) – Lei nº 6.321/76.

Auxílio-alimentação nos termos do Programa de Alimentação (PAT) – Decreto nº 5/1991.

Jurisprudência – OJ-SDI1-133 do TST

AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27/11/1998).

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

d) Vale-alimentação – Serviços de Transporte – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Vale-refeição – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Valor (R\$)
CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-alimentação, no valor mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), com efeitos a partir de 1º de abril de 2013. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços. Parágrafo PrimeiroO pagamento das diferenças do auxílio-alimentação referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro será feito juntamente com o auxílio-alimentação do mês outubro do corrente ano. Parágrafo SegundoFicam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no <i>caput</i> desta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço). Parágrafo TerceiroFica ressalvado o pagamento maior por força de Acordo Coletivo ou por liberalidade das empresas que, porventura, nesta data, já paguem valor superior ao estipulado.	Valor do vale-refeição por dia trabalhado R\$ 19,50

e) Vale-alimentação – Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO – Serviços de Transporte

4.3.3 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

a) Definição

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Nos casos em que a assistência médica, hospitalar e odontológica for prestada diretamente pelo empregado ou mediante seguro-saúde, não tem caráter salarial (art. 458 , IV da CLT).

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e o seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

(Custo da assistência médica e familiar) = (Custo mensal da assistência médica e familiar) - (Compartilhamento da assistência médica).

b) Fundamentação Legal

A assistência médica e familiar nos termos da CLT – Art. 458 , IV da CLT.

Art. 458 (omissis)

2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)IV – Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde (incluído pela Lei nº 10.243, de 19/6/2001).

c) Assistência médica e familiar e odontológica – Serviços de Transporte

Previsão na CCT – Assistência médica e familiar – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Percentual ou valor
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SITTRATER/DF contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços. Parágrafo primeiro O valor será repassado ao sindicato até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante. Parágrafo segundo Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. Parágrafo terceiro O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do art. 458 da CLT. Parágrafo quarto O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário ficará vinculado ao plano de saúde pelos três meses seguintes ao seu afastamento, findos os quais arcará com o custeio do seu plano. O trabalhador que o substituir não poderá ingressar no plano nos três meses em que o trabalhador substituído mantiver-se vinculado ao plano, exceto se arcar com os custos integrais do mesmo. Parágrafo quinto A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.	

4.3.4 AUXÍLIO-CRECHE

a) Definição

Consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estar em atividade laboral.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Fundamentação Legal

O auxílio-creche nos termos do art. 389, § 1º e § 2º da CLT

Art. 389 – Toda empresa é obrigada:

§ 1º – Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º – A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

c) Custo do auxílio-creche – Serviços de Transporte

Como dito, a inclusão do auxílio-creche na planilha de custo observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

4.3.5 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

a) Aspectos Gerais

Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral.

Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários (art. 458, inciso V, da CLT).

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Fundamentação Legal – Art. 458, inciso V da CLT.

Jurisprudência TST – Precedente Normativo nº 84.

SEGURO DE VIDA. ASSALTO (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

b) Previsão na CCT – Auxílio-funeral

Previsão na CCT – Auxílio-funeral – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-FUNERAL	
Fica convencionado que as empresas, para fins de auxílio no custeio de funeral de seus empregados falecidos, arcarão com o valor de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) das despesas que vierem a ser despendidas, que deverão ser efetivamente comprovadas por meio da apresentação, em original, das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da empresa.	

4.3.6 OUTROS BENEFÍCIOS

a) Aspectos Gerais

Correspondem a outros itens dos benefícios mensais e/ou diários não previstos anteriormente, normalmente estabelecidos nos Acordos/Convenções Coletivas. Exemplo: auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Composição – Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar (odontológica)	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
F	Outros (fundo para indenização e invalidez)	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		

c) Fundamentação Legal

Jurisprudência TCU

1.5.1. Abstenha-se de fixar, no instrumento convocatório, quando de licitação com vistas à contratação de mão de obra terceirizada, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (tais como planos de saúde), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (Acórdão nº 1.248/2009 – 2ª Câmara).

1.1.6. Deixe de incluir nos editais exigências relativas à prefixação de valor de vale-transporte, plano de saúde, reserva técnica e de despesa com treinamento e reciclagem, por representarem ingerência imprópria na gestão interna dos licitantes, onerarem o contrato sem benefício direto ao Estado e por ser obrigação da contratada fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação (Acórdão nº 2.807/2007 – 1ª Câmara).

1.5.1.3 Abstenha-se de fixar valores com relação ao salário, benefícios diretos e indiretos, que não os previstos pelos respectivos sindicatos de categorias, entretanto, caso haja essa necessidade, instrua e fundamente com os documentos pertinentes a fixação de determinado patamar remuneratório, de forma a não comprometer o caráter competitivo do certame e, por conseguinte, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o subitem 9.3.3 do Acórdão nº 1.094/2004-TC – Plenário (Acórdão nº 2.075/2010 – 1ª Câmara).

4.4 MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

a) Definição

É composto pelos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

b) Composição

Integram a composição dos insumos diversos os seguintes itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários à execução dos serviços.

III Uniformes, materiais, equipamentos e outros		Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		

4.4.1 UNIFORMES

a) Aspectos Gerais

O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado.

b) Fundamentação Legal

Art. 18 a 20, inciso IV da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Arts. 8, 103 a 108, 117 a 118, 122 a 123 da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

c) Uniformes – Composição e descrição

Quadro 1 – Composição e descrição do uniforme masculino/feminino – Motorista carro executivo				
Ordem	Peça	Qte. semestral	Descrição	
1	Terno	2	Paletó	Cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive manga.
				Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso.
			Calça	Modelo social.
				Tecido e cor idênticos aos do paletó.
				Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.
				2 bolsos laterais, embutidos.
				2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.
2	Gravata/lenço	2	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda	
3	Camisa	2	Tecido cor branca	
			Mangas compridas com punho simples	
			Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	
4	Cinto	1	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	
05	Meias	2	Tipo social de cor preta.	
06	Crachá	1	Crachá com nome e foto.	
07	Sapato	1	Tipo social de cor preta.	

O quadro acima apresenta um exemplo da composição e descrição do uniforme para condutor de carro executivo e deve ser adaptado às características do objeto a ser contratado.

O quadro seguinte apresenta um modelo de planilha estimativa dos custos dos uniformes, considerando o condutor de carro executivo.

Ordem	Descrição	Uniforme masculino preço médio praticado no mercado em R\$	Uniforme feminino preço médio praticado no mercado em R\$	Preço médio praticado no mercado por unidade em R\$	Qte. de uniformes fornecidos em 1 (um) ano	Custo anual do uniforme por condutor de veículo	Custo mensal do uniforme por condutor de veículo
1	Terno com emblema	R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 160,00	4	R\$ 640,00	R\$ 53,33
2	Gravata ou lenço p/ pescoço	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	4	R\$ 120,00	R\$ 10,00
3	Camisa social de manga comprida	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 45,00	4	R\$ 180,00	R\$ 15,00
4	Cinto de couro	R\$ 45,00	R\$ 30,00	R\$ 37,50	2	R\$ 75,00	R\$ 6,25
5	Par de sapatos	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 130,00	2	R\$ 260,00	R\$ 21,67
6	Par de meias/ meia calça	R\$ 35,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00	R\$ 8,33
7	Crachá	R\$ 9,00	R\$ 7,50	R\$ 8,25	1	R\$ 8,25	R\$ 0,68

Obs.: valores fictícios.

4.5 MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

a) Definição

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

b) Composição

O Módulo 4 é composto pelos seguintes submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente.

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		

c) Previsão na CCT/2012 – Encargos sociais e trabalhistas – Serviços de Transporte – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Encargos sociais e trabalhistas – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Valor (R\$)
Não trata desse assunto.	

4.5.1 SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

a) Definição

Nos termos da Portaria nº 7, de 9 de março de 2011, que introduziu um novo modelo de Planilha de Custo, o antigo Grupo “A” corresponde no novo modelo de Planilha de Custo ao Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social. Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado (art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal).

Fundamento Legal – Art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

b) Composição

Compõe o submódulo 4.1 os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Quadro – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro de Acidente de Trabalho	1,00%, 2,00% ou 3,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		34,80%, 35,80% ou 36,80%

(*) – Percentuais definidos em lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, previstos no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembre-se, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP). (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

A seguir, é feita uma breve análise de cada um dos itens que compõem o submódulo 4.1.

4.5.1.1 INSS

Trata-se da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho (**art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91**).

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I, da Lei nº 8.112/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade beneficente diz respeito apenas à contribuição da empresa de 20% e da contribuição referente ao SAT. A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Fundamentação Legal – § 7º, do art. 195 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 29 da Lei nº 8.212/91.

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

49. Nesse grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

A1. Previdência Social

Incidência: 20,00%.

Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91 (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário).

4.5.1.2 Sesi ou Sesc

Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Social da Indústria que compõem a Guia da Previdência Social (GPS).

As contribuições destinadas ao Sesi, Sesc, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema “S”.

Incidência: 1,50%.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei nº 8.154/90 e Art. 240 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Fundamentação Legal – Art. 1º da lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A4. SESI e SESC

Incidência: 1,50%.

Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e CO-FINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – Art. 240 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 195 da Constituição Federal.

4.5.1.3 SENAI ou SENAC

Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Incidência: 1,00%.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

A5. SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%.

Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86 (Acórdão nº 1753/2008 – Plenário)

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e CO-FINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art.

13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Art. 1º Mantida a cobrança, fiscalização, arrecadação e repasse às entidades beneficiárias das contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para o Serviço Social da Indústria (SESI) e para o Serviço Social do Comércio (SESC), ficam revogados:

I – o teto limite a que se referem os artigos 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981;

II – o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.867, de 25 de março de 1981.

Art. 2º Fica acrescida de dois e meio pontos percentuais a alíquota da contribuição previdenciária, calculada sobre a folha de salários, devidos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

4.5.1.4 INCRA

Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% para o INCRA. Incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

Incidência: 0,20%.

Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 1.146/1970 e Lei Complementar nº 11/71.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A7. INCRA

Incidência: 0,20%.

Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I, e art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.146/1970.

Art 1º As contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro 1955, mantidas nos termos deste Decreto-Lei, são devidas de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 582,

de 15 de maio de 1969, e com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, de 9 julho de 1970:
I – Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei Complementar nº 11/71.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes: I – Da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida: Pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor; Pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior (Redação dada pela Lei Complementar nº 16, de 1973). II – Da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois vírgula seis por cento), cabendo 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao FUNRURAL.

4.5.1.5 SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Contribuição social destinada a financiar a educação básica nos termos da Constituição Federal.

Incidência: 2,50%.

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.003/2006, art. 212, § 5º, da Constituição Federal, Súmula nº 732 do STF.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A3. Salário-Educação

Incidência: 2,50%.

Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 9.424/96.

Fundamentação Legal – Art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.003/2006.

Fundamentação Legal – Art. 212 § 5º da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 732 do STF.

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/1996.

4.5.1.6 FGTS

Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal. Incidência: 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 63 do TST.

FUNDO DE GARANTIA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico:

Redação original – RA 105/1974, DJ 24/10/1974

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A2. FGTS

Incidência: 8,00%. Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

4.5.1.7 SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

O regime em que há a incidência da alíquota adicional para custear a aposentadoria especial é chamado de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). As alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Lembrando que tais percentuais são devidos pela empresa se o empregado tiver contato com elementos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes que podem trazer risco à saúde ou à sua integridade.

Ressaltamos que o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que regulamenta o Regulamento da Previdência Social (RPS).

Fundamentação Legal – Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 do STJ. Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009, Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A8. Seguro para Acidentes de Trabalho

Incidência: 3,00% (vigilância) e 2,00% (limpeza e conservação).

Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 8.212/91.

Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.

Jurisprudência – Súmula nº 351 do STJ

SÚMULA Nº 351 – STJ – DJ DE 19/06/2008Enunciado: A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.Data do Julgamento: 11/6/2008.Data da Publicação: 19/6/2008.

4.5.1.8 SEBRAE

Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE) destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

A Lei nº 8.029/90, alterado pela Lei nº 8.154/90, estabeleceu que a partir de 1993 as alíquotas dessa contribuição passavam de 0,3% (zero vírgula três por cento). Dessa forma, como o percentual é de 0,3% para cada uma das entidades e a empresa está vinculada a pelo menos duas (SESC e SENAC ou Sesi e SENAI), o percentual é de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, Sesi e SENAI (§ 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/90).

Incidência: 0,60%.Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%

Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

Fundamentação Legal – Art. 8º da Lei nº 8.029/90.

4.5.1.9 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

As contribuições de terceiros são exações, ou seja, têm natureza tributária, criadas por lei e destinadas a entidades privadas que não integram o sistema de seguridade social, mas são arrecadadas por esse sistema.

As mais “populares” são SENAC, SESC, Sesi, SENAI. Porém existem outras contribuições de terceiros, como SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

Cada uma dessas contribuições está vinculada a uma atividade econômica específica.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de outubro de 1991. Tal dispositivo legal não prevê contribuição para o serviço social na área rural, apenas para a aprendizagem. A alíquota da referida contribuição é de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

A contribuição destinada ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT) foi criada pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. A alíquota para o SEST é de 1,5% e de 1,0% para o SENAT, incidentes sobre a remuneração paga aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário, transporte de valores, empresa de locação de serviços. Os transportadores autônomos também contribuirão com os mesmos percentuais de alíquota.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.168. A alíquota é de 1,5% sobre o montante da remuneração para todos os empregados pelas cooperativas.

4.5.1.10 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Encargos previdenciários e FGTS – Serviços de Transporte – Memória de cálculo

1. Exemplo – Base de Cálculo – Remuneração – Escala 44 horas semanais

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário-base	1.000,00
Adicional de risco de vida	-
Adicional de insalubridade	-
Adicional noturno	-
Hora noturna adicional	-
Adicional de hora extra	-
Intervalo intrajornada	-
Outros (especificar)	-
Total da Remuneração	1.000,00

2. Encargos previdenciários e FGTS – Memória de cálculo

4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário-Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro de Acidente de Trabalho	3,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL – Encargos previdenciários e FGTS:		36,80%	

R\$ 1.000,00 x 36,80% = R\$ 368,00

4.5.2 Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.5.2.1 13º SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do 13º salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos casos em que o empregado não trabalhou o ano todo, ele receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do 13º salário, são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

c) Pagamento do 13º salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o 13º no mês de janeiro do correspondente

ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que, sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro, não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando o pagamento da segunda parcela for realizado. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) 13º proporcional

O empregado tem direito ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa.
- Na dispensa indireta.
- Pelo término do contrato a prazo determinado.
- Pela aposentadoria.
- Pela extinção da empresa.
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa**, o empregado perde o direito ao décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela, a lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da **Súmula nº 14 do TST**.

O 13º salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – Súmula nº 14 do TST **CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.**

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 688 do STF

Enunciado:

“É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário”.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 157 do TST.

GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13/7/1962, é devida na rescisão contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Fundamentação Legal – Lei nº 4.090/62.

Fundamentação Legal – Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787/89.

Art. 1º – Omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.

f) 13º Salário – Memória de Cálculo

Para o cálculo do custo do 13º e do adicional de férias, obtém-se inicialmente a proporção de meses não trabalhados no ano (1/12 meses), utilizada para estabelecer a proporção de 13º salário no ano, e a proporção de adicional de férias no ano.

O custo mensal de 13º salário é calculado como segue: **(Custo mensal de 13º salário) = (Salário de referência para cálculo de férias e 13º) x (Proporção de 13º salário no ano).**

g) Previsão na CCT – 13º Salário – Exemplo: Distrito Federal

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT – 13º salário	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma da legislação vigente (Leis nº 4.090/1962 e nº 4.749/1065).	

4.5.2.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL

a) Aspectos Gerais e Legais

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ressaltamos que o item **Férias** (sem o respectivo abono constitucional) está contemplado no **Submodelo 4.5** – Custo de Reposição do Profissional Ausente do Modelo de Planilha de Custo – Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 328 do TST. **FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL** (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

c) Previsão na CCT – Adicional de Férias

Previsão na CCT – Adicional de Férias – Exemplo: Distrito Federal	
Descrição	Valor
Não trata desse assunto.	

d) Quadro: Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	
Incidência do Submódulo 4.1		36,80%	
TOTAL			

4.5.3 SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.5.3.1 Aspectos Gerais

a) Definição

Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante.

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

b) Composição

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

A incidência do submodelo 4.1 sobre afastamento maternidade consiste na aplicação do percentual do submodelo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário maternidade.

Os parâmetros para provisões de licenças (licença-maternidade) foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2010. A população e o número de nascimentos vivos para cálculo da taxa de natalidade, a população em idade de procriação por sexo, a população em idade de trabalho do sexo feminino e as mulheres que tiveram filhos nos 12 meses que antecedem a pesquisa foram utilizados para o cálculo das licenças-maternidade.

c) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Nos termos da Constituição Federal – Art. 6º e art. 201.

Fundamentação Legal – Art. 392 da CLT.

Jurisprudência – OJ-SDI1-44 TST.GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (inserida em 13/9/1994).

É devido o salário-maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

Jurisprudência – OJ-SDC-30. ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 19/8/1998).

Nos termos do art. 10, II, “a”, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito protestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO – Instrução Normativa nº 84/2010.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – *Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.*

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

4.5.3.2 Afastamento maternidade – Memória de cálculo

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, GPS, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

Previsão na CCT – Afastamento maternidade

Previsão na CCT – Afastamento maternidade	
Descrição	Percentual (%)
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE Quando do retorno da licença maternidade, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, salvo justa causa.	

Quadro: Submódulo 4.3 – Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do Submódulo 4.1	36,80%	
TOTAL			

4.5.4 SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.5.4.1 AVISO PRÉVIO

a) Aspectos Gerais

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite, nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo, é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT.

A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca, é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio “**projeta**” o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isso quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os efeitos econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e 13º proporcionais.

Nos termos da Súmula nº 371 do TST, a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso, tais como salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da

dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo, essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, por exemplo a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei³⁶, conforme preceitua o inciso XXI, do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a esse período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, permanecendo um total de 90 dias.

Com a edição da Lei nº 12.506/2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (tem), por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, apresentou alguns posicionamentos sobre o tema³⁷. Lembramos que compete à Secretaria de Relação do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência à homologação das rescisões contratuais. Entre as orientações expedidas, destacamos algumas transcritas *in verbis*:

*5. O aviso prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos os empregados terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o parágrafo único da lei somente será computado **a partir do momento em que se configure uma relação contratual de dois ao mesmo empregador (grifos constantes do original)**.*

Nesse ponto específico, após diversas conversações, esta Secretaria modificou o entendimento anterior oferecido por ocasião da confecção do Memorando Circular nº 10 de 2011 (itens 5 e 6). Por isso, apresenta novo quadro demonstrativo, conforme abaixo:

36 Trata-se da Lei nº 12.506/2011. A referida lei estabeleceu a regra de proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

37 Esses posicionamentos estão contidos na Nota Técnica nº 184 2012/CGRT/SRT/tem, de 7 de maio de 2012. Lembrando que os novos posicionamentos da SRT modificam as orientações expedidas no Memorando Circular nº 010/2011, de 27 de outubro de 2011, expedido pela Secretária de Relações de Trabalho.

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviços (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

III. Conclusão

Em síntese, estes são os entendimentos que se submete à consideração superior para fins de aprovação:

- 1) a lei **não poderá** retroagir para alcançar a situação de aviso prévio já iniciado;
- 2) a proporcionalidade de que trata o parágrafo único da norma sob comento aplica-se, **exclusivamente**, em benefício do empregado;
- 3) o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, será computado a partir do momento em que a relação contratual **supere um ano na mesma empresa**;
- 4) a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no art. 488 da CLT, não foram alterados pela Lei nº 12.506/11;
- 5) a projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais;
- 6) recaiando o término do aviso prévio proporcional nos trintas dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na Lei nº 7.238/84;
- 7) as cláusulas pactuadas em Acordo ou Convenção Coletiva que tratam do aviso prévio

proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506, de 2011.

Durante o prazo do aviso prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal, conforme dispõe o art. 488, § único, da CLT. A redução da jornada de trabalho somente é cabível quando o aviso prévio é concedido pelo empregador. A opção por uma ou outra é feita pelo empregado, na ocasião do recebimento do aviso prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador a conceder o aviso prévio (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizado como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória (súmula nº 73 do TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data de cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso prévio é indenizado, passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS.

Lembramos que, caso ocorra alguma reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador também fará jus a esse reajustamento salarial, mesmo que tenha recebido o salário de forma antecipada (**art. 487, §§ 5º e 6º da CLT**).

As horas extras habituais integram o aviso prévio indenizado, além de outros adicionais, tais como os de periculosidade e insalubridade. No caso do aviso prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o salário correspondente ao prazo respectivo, conforme preceitua o art. 487, § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso prévio, terá de pagar ao trabalhador os salários dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será, do mesmo modo, incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins, conforme dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

O aviso prévio indenizado, também denominado “aviso prévio cumprido em casa”,

ocorre quando o empregado, pré-avisado, deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregado efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso prévio ou também de situação em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente, não prestará os serviços a contento.

Ressaltamos que, apesar da edição do Decreto nº 6.727/2009, o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás decidiu que os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária (súmula nº 5 – TRT/GO). Nessa mesma linha, manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário.

Jurisprudência – Súmula nº 276 do TST.

AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Fundamentação Legal – Art. 487 a 490 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Lei nº 12506, de 11 de outubro de 2011.

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que possuem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Jurisprudência – Súmula nº 73 do TST DESPEDIDA. JUSTA CAUSA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

Jurisprudência – Súmula nº 305 do TST FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Súmula nº 441 do TST

AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE –

Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27/9/2012.

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

b) Composição

É composto pelo custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

O quadro a seguir apresenta a composição do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão.

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sem aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

4.5.4.1.1 Aviso prévio indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Jurisprudência – Súmula nº 5 do TRT-GO.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. RA nº 34/2010, DJE – 11, 12 e 13/5/2010.

Jurisprudência – Súmula nº 371 do TST.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº40 e nº 135 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário (ex-Ojs nº 40 e nº 135 da SBDI-1 – Inseridas, respectivamente, em 28/11/1995 e 27/11/1998).

4.5.4.1.1.1 Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

Para o cálculo desse campo, basta aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.

Jurisprudência TCU

9.7.4. Proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos.

9.7.5. Abstenha-se, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços, bem como de aceitar propostas de preços contendo tais custos.

9.7.6. Apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente decisão, as medidas adotadas e os resultados alcançados no tocante às repactuações de preços visando à exclusão dos custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços (Acórdão nº 2.217/2010 – Plenário).

4.5.4.1.1.2 Multa rescisória sobre o aviso prévio indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

Fundamentação Legal – Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

4.5.4.1.2 Aviso prévio trabalhado

Quando o empregado é comunicado (aviso prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e, sobre estes, incidem as contribuições previdenciárias.

4.5.4.1.2.1 Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do Submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

4.5.4.1.2.2 Multa rescisória sobre aviso prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social sem FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

4.5.4.2 PROVISÃO PARA RESCISÃO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Previsão na Convenção Coletiva de Trabalho – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Rescisão	
Descrição	
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INCENTIVO À CONTINUIDADE Como fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final deste, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições: I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 35ª. II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período. III) No período da estabilidade (90 dias), a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado. IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e nº 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º do Decreto nº 99.684/90) será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário-base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei. VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio. VII) Não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de noventa dias que antecederem o término do contrato, cabendo à empregadora consultá-lo sobre o referido interesse.	

b) Custo total da rescisão

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso prévio indenizado e do custo de aviso prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas percentagem de pessoal a seguir.

Custo total da rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		100,00
B	Incidência do FGTS	8%	8,00
C	Multa do FGTS sem aviso prévio indenizado		50,00
D	Aviso prévio trabalhado		100,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sem aviso prévio trabalhado	36,80%	36,80
F	Multa do FGTS sem aviso prévio trabalhado		30,00
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO			324,80

(*) Valores fictícios.

4.5.5 SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**a) Definição**

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos.

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

b) Composição

O custo de reposição do profissional ausente é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, Acordos ou Convenções Coletivas.

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença-paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4.5.5.1 FÉRIAS

a) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato. É um direito constitucional do trabalhador.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins e os depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato, conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14, art. 214, do Decreto nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas 2 (dois) dias antes do período em que o empregado vai gozá-la (art. 145 da CLT). Lembrando que, mesmo que as férias sejam pagas 2 (dois) dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamentação Legal – Art. 146 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 147 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 261 do TST.

FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 171 do TST.

FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 5/5/2004.

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51).

Fundamento Legal – Art. 484 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 14 do TST.

CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

SUM-7 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 129 a 138 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 46 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Jurisprudência – Súmula nº 89 do TST.

FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Jurisprudência – Precedente Normativo nº 100 do TST

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

4.5.5.2 AUSÊNCIA POR DOENÇA

a) Definição

Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade, ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

Fundamentação Legal – Art. 131 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 133, inciso IV, da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 476 da CLT.

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91.

Fundamentação Legal – Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.

4.5.5.3 LICENÇA-PATERNIDADE

a) Definição

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso XVII, e art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX – Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Art. 10. Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da

Constituição:

§ 1º – Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B3. Licença-paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24% e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com estes custos. Para o setor de limpeza e conservação consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença-maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão nesse cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

4.5.5.4 AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Definição

Ausências previstas na legislação vigente, compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Arts. 131 e 473 da CLT.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B4. Faltas legais

54. São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho; 3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nessa rubrica.

Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Ausências Legais (faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Faltas Legais – Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos arts. 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

Jurisprudência TST

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

4.5.5.5 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

a) Definição

Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incumbência desse ônus é do INSS.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Fundamentação Legal – Art. 131 da CLT.

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91.

Fundamentação Legal – Arts. 30 e 31 do Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B5. Acidente de trabalho

55. É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Fundamentação: Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

NORMATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

4.5.5.6 OUTRAS AUSÊNCIAS

a) Definição

Consiste nos custos relacionados às ausências não previstas anteriormente. Geralmen-

te essas faltas ou ausências estão previstas em Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplo: ausência para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ausências para treinamento (subitem 5.34 da Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho).

b) Fundamentação Legal

Normativos – Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora nº 5/78

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

5.34 O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa.

4.5.5.7 INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Para o cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS sobre o Valor Encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

4.5.5.8 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Custo de reposição de profissional ausente – Memória de cálculo

Previsão na CCT – Férias e Ausências – Exemplo: Distrito Federal

Previsão na CCT – Férias e Ausências	
Descrição	
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena da falta correspondente ser descontado de seu salário.

b) Submódulo 4.5 – Custo de reposição de profissional ausente

Custo de reposição de profissional ausente

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença-paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do Submódulo 4.1	
TOTAL		

4.5.6 MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

a) Definição

Correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Na metodologia de cálculo dos valores limites, é denominado CITL.

b) Composição

O quadro abaixo apresenta a composição do Módulo 5, também denominado CITL.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

4.5.6.1 CUSTOS INDIRETOS**a) Definição**

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- Funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), entre outros.
- Pessoal administrativo.
- Material e equipamentos de escritório.
- Supervisão de serviços.
- Seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

4.5.6.2 TRIBUTOS

a) Definição

São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

No modelo de planilha de custos, devem ser informados os tributos federais, estaduais e municipais, no que couber.

b) Tipos de regimes de tributação

As empresas são tributadas pelos seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado Simples.

c) Regime de tributação com base no lucro real

O regime de tributação com base no lucro real tem como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) Cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da Instrução Normativa SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ou de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses. Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários

os, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.

- b) Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
- c) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996.
- d) Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro real são dadas a seguir: COFINS – 7,60%, PIS – 1,65%. A alíquota do PIS/PASEP, de 1,65%, tem como fundamento legal a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Entretanto, de forma análoga, deve-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002:

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/PASEP aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada, conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento).

A alíquota do COFINS, de 7,60%, tem como fundamento legal a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Entretanto, devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS, aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada, conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

d) Regime de tributação com base no lucro presumido

- a) Podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:
- b) Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicados pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46).
- c) Que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

- d) As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são dadas a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%. Convém ressaltar que mesmo as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do lucro real recolherão o COFINS e o PIS/PASEP na forma da tributação do lucro presumido, caso se enquadrem nas condições previstas no art. 10, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 10.833/2003, e do art. 8º, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 10.637/2002, transcritos respectivamente, *in verbis*:

Ainda sobre regime de tributação, lucro real ou presumido, há o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União, transcrito do Acórdão 410/2008 – Plenário:

10. Submetidos os autos à 5ª Secex, o analista designado para o feito formulou análise nos seguintes termos: 4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Haja vista as alegações trazidas à apreciação desta Egrégia Corte de Contas pela empresa SERVEGEL, concluímos que o cerne da questão em discussão está em esclarecer se, à vista da legislação tributária vigente, o descumprimento do subitem 4.2.7 do edital do Pregão Presencial n.º 4/2008 é elemento suficiente para a desclassificação da proposta apresentada pela licitante no certame.

4.2. Conforme visto, o item 4.2.7 do edital do Pregão Presencial n.º 4/2008 exige que o licitante, na apresentação da proposta de preços, informe e comprove qualquer situação que permita cobrança diferenciada de tributos, ao tempo em que exemplifica como situação de comprovação a declaração do IRPJ comprovando lucro presumido no caso da COFINS.

*4.3. Nesse ponto, vale esclarecer o que seja lucro presumido e, por extensão, lucro real, conceitos necessários à melhor compreensão da matéria. **Lucro presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. O PIS e a COFINS, tributos considerados no caso em análise, são cumulativos e incidem com a aplicação de um determinado percentual sobre as receitas (0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS). Já no lucro real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, com o abatimento de alguns custos e despesas das receitas. Sobre esse resultado, aplica-se um percentual de alíquota (1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS), que resulta no valor a pagar.***

4.4. Destarte o exposto, a SERVEGEL, empresa tributada pelo regime do lucro real e, portanto, sujeita, em regra, à incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, subordinando-se às alíquotas de contribuição de, respectivamente, 1,65% e 7,6%, apresentou proposta ao Pregão Presencial n.º 4/2008 utilizando-se das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3,00%) próprias das empresas tributadas pelo regime do lucro presumido, sem comprovar, nos termos do item 4.2.7 do edital, qualquer situação que permitisse a cobrança diferenciada dos tributos.

4.8. Diante do exposto, consultamos a legislação referenciada pela representante e constatamos o seguinte:

a) Nos termos do art. 10, inciso VII, alínea “b”, da Lei n.º 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea “b”, da Lei n.º 10.637/2002, as pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa (tributação pelo lucro real), permanecem subordinadas às normas vigentes anteriormente a essas leis, sujeitando à incidência cumulativa (tributação pelo lucro presumido) as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP.

e) Regime de Tributação – Simples – Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições – Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)

O Simples consiste em um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal de tributos na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

O recolhimento dos impostos não exclui a incidência dos impostos ou contribuições na forma do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

Lembramos ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, tais como Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, Sebrae, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006:

Nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples, como as empresas que exercem atividade de cessão ou locação de mão de obra³⁸. As vedações ao ingresso no Simples Nacional estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Lembrando que tal vedação impede a participação dessas empresas, *in casu*, em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.

Solução de consulta nº 124, de 16 de maio de 2008.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples.

SIMPLES NACIONAL. CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A cessão e a locação de mão de obra de telefonista, recepcionista, digitador e motorista

³⁸ Entende-se por cessão de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

são atividades vedadas aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizadas em conjunto com cessão e locação de mão de obra de vigilância, limpeza e conservação.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, XXVII.

Solução de consulta nº 33 – SRRF/1ª RF/Disit, de 27 de fevereiro de 2009.
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples. As empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições devidas a outras, entidades e fundos, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. É vedada a adesão ao Simples Nacional de empresas que exerçam a cessão ou locação de mão de obra, in casu, prestação de serviços de recepcionista. Sendo, por conseguinte, vedada a participação de tais empresas em procedimento de licitação, tendo em vista sua irregularidade fiscal.

É importante ressaltar que as vedações previstas no *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E, art. 18, da Lei Complementar multicitada ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no mesmo *caput*. Não se incluem nas vedações, por exemplo, as empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação, desde que não as exerçam em conjunto com outras atividades vedadas.

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto a respeito de cessão ou locação de mão de obra, manifestou o seguinte entendimento esposado no Acórdão nº 3075/2008 – Plenário:

*19. A Lei Complementar veda a participação de pessoas jurídicas que realizem cessão ou locação de mão de obra, entretanto, autoriza expressamente que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância optem por esse regime de tributação (art. 17, inciso XII e § 1º, inciso XXVII). O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30 de maio de 2007, editou a Resolução CGSN nº 4 que, em seu art. 12, § 3º, inciso XXVI, permite a opção pelo Simples por parte de pessoas jurídicas que prestem serviços de vigilância, limpeza e conservação. Haja vista que o objeto do Pregão em comento é a prestação de serviços de limpeza e conservação, e não de locação de mão de obra, seria possível, em tese, a partir da vigência da referida Lei Complementar, a participação de empresas optantes pelo Simples (**Acórdão nº 3075/2008 – Plenário**).*

As empresas optantes pelo Simples, nos casos de prestação de serviços, observarão as disposições constantes na tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às alíquotas e base de cálculo. É preciso observar que as alíquotas são determinadas em função da Receita Bruta nos últimos 12 meses ou de forma proporcional em caso de empresa em início de atividade:

Concluída a análise sobre os regimes de tributação, lucro real e presumido, incluindo

o regime especial de arrecadação de tributos e contribuições das empresas optantes pelo Simples, o que se observa é que se trata de um assunto complexo e exigirá da administração (gestores, pregoeiros), discernimento quanto à correta interpretação da legislação aplicável ao caso concreto, sem perder o foco que o objetivo da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário

9.3.1. Faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; o art. 30, inciso II; e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

*9.3.2. Faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário**).*

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.2.2.4. Adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e CO-FINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante pelo Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais.

4.5.7 LUCRO

a) Definição

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

b) Tipologia

Para fins de legislação do imposto de renda, o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

c) Componentes do CITL

Compõem o CITL os Custos Indiretos, Tributos e Lucros. A seguir, são apresentados os conceitos de cada componente.

d) Custos e Despesas Indiretos (CI)

Os custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço, e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretos incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil.
- Remuneração de pessoal administrativo.
- Transporte do pessoal administrativo.
- Aluguel da sede.
- Manutenção e conservação da sede.
- Despesas com água, luz e comunicação.
- Imposto predial, taxa de funcionamento.
- Material de escritório.
- Manutenção de equipamentos de escritório.

e) Tributos (T)

1. Definição

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

2. Composição

Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS.

Lembrando que o IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da planilha de custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário).

2.1 Programa de Integração Social (PIS)

Definição – Consiste em uma contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

Fundamentação Legal – Art. 239 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Art. 1º Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Contribuintes – São contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

Fato gerador – É o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Base de cálculo – A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota – A alíquota do PIS é de 1,65%, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

2.2 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Definição – Contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I, art. 195, da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

Fundamentação Legal – Lei nº 9.718/98.

Base de cálculo – A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota – 7,60% (art. 2º da Lei nº 10.833/03).

2.3 ISSQN

2.3.1 Aspectos gerais e legais

Para fins deste estudo, foi considerada a Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que estabelece regras gerais para nortear a cobrança do referido imposto nos município e no Distrito Federal. Além disso, foi considerada a legislação do ISS referente ao Distrito Federal (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005).

2.3.2 Definição

Imposto sobre a prestação de serviços passíveis de cobrança nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

2.3.3 Fato gerador

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista anexa da Lei Complementar nº 116, de 31/7/20063, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador (art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.4 Contribuintes

Entende-se como contribuinte o prestador do serviço (art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.5 Base de cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

Fundamentação Legal – Art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

2.3.6 Alíquota

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003).

2.3.7 Local da prestação do serviço

Via de regra, considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Fundamentação Legal – Art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003.

4.5.7.1 CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)

1. Base de Cálculo

V.i	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO (*)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.600,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	500,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	400,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.500,00
CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		4.000,00

(*) Observação: valores fictícios.

2. Custos Indiretos

Memória de Cálculo – CUSTOS INDIRETOS (*)		
Descrição	Percentual	Valor
Base de Cálculo – Custo total por empregado		4.000,00
Custos indiretos	10,00%	400,00
Subtotal		4.400,00

(*) Observação: dados e percentuais fictícios.

3. Lucro

Base de Cálculo – Custo total por empregado		4.400,00
Custos indiretos	10,00%	400,00
Subtotal		4.800,00

(*) Observação: dados e percentuais fictícios.

4. Tributos – Regime de Tributação – Lucro Presumido

Memória de Cálculo – TRIBUTOS – VIGILANTE 12 x 36 DIURNO – Conceito Faturamento		
Descrição		
Base de Cálculo – Custo total por empregado + Custos indiretos + Lucro		4.800,00
Cálculo do tributo: (Base de Cálculo) / 0,9135 x Alíquota		0,9135
Tributos	8,65%	
Regime de Tributação – Lucro Presumido		TRIBUTOS
PIS	0,65%	34,15
COFINS	3,00%	157,64
ISS.....	5,00%	262,73
TOTAL	8,65%	454,52
Coeficiente: (1 - (% tributos)): 1 - 0,0865 = 0,9135		
Coeficiente:		0,9135

5. XXXX

COMPOSIÇÃO – Custos indiretos, Lucro e Tributos – CONCEITO – Instrução Normativa 2/2008	
Descrição	Valor
Custos indiretos	189,96
Lucros	227,87
Tributos	339,35
Valor do CITL	757,17

6. Custo total por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.600,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	500,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	400,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.500,00
Subtotal (A + B + C + D)		4.000,00
E	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1.319/2010 – 2ª Câmara.

1.5.1.1. Nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza:

1.5.1.1.1. Atente para os limites globais fixados pela Portaria MPOG/SLTI n.º 9/2009 ou outro normativo que a substitua.

1.5.1.1.2. Não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente essas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação.

1.5.1.1.3. Observe os estudos contidos no Acórdão TCU nº 1753/2008 – Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços.

1.5.1.1.4. Exija a composição dos custos dos agentes do turno diurno e noturno em planilhas separadas, a fim de evitar pagamentos indevidos por adicional noturno.

1.5.1.2. Observe a obrigação de licitar e contratar serviços distintos separadamente, a teor do disposto no art. 3º da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008.

1.5.1.3. Abstenha-se de realizar certames com o fim de contratar serviços que são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da entidade, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG n.º 2/2008.

Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara

1.5.1.1. No caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006 do TCU – Plenário para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da entidade.

1.5.1.2. Não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.5.1.3. Não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.5.1.4. Não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.5.1.5. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.5.1.6. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF.

Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara

1.4.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima (NEMS/RR) que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. Exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra.

1.4.1.2. Utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação.

1.4.1.3. Atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que esses custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos.

1.4.1.4. Não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

1.4.1.5. Não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada.

1.4.1.6. Atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao re-

gime de incidência em que se enquadra cada contratada.

1.4.1.7. Não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

CAPÍTULO V – ANEXO III-B

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

5.1 Aspectos gerais

a) Definição

Corresponde ao somatório dos custos que incorrem na composição do custo mensal por trabalhador, inclusive o custo dos equipamentos e demais insumos.

b) Composição

O valor calculado por trabalhador é obtido a partir do somatório dos Submódulos 1, 2, 3, 4. Adiciona-se ao subtotal os custos indiretos, tributos e lucros obtendo-se, dessa forma, o valor total por empregado, conforme quadro abaixo.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Jurisprudência TCU

Passe a admitir, nos instrumentos convocatórios, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço, objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 73/2010 – Plenário).

Admita, em certames licitatórios, que a comprovação do vínculo do profissional pertencente

cente ao quadro permanente das empresas, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, seja realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço, objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão nº 1905/2009 – Plenário).**

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1349/2013 – 1ª Câmara

GRUPO II – CLASSE VI – Primeira Câmara

TC 004.111/2013-3

Natureza: Representação

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

Interessado: Milhas Turismo Ltda. - EPP (CNPJ 13.637.797/0001-84)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA À REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação interposta pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP (CNPJ 13.637/797/0001-84), acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão nº 2/2012, realizado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, com o objetivo de contratar empresa para prestação do serviço de transporte de pessoas e documentos, por meio de veículos de médio porte, incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e obrigatório, equipamento de GPS e sistema de rastreamento de veículos, bem como outros encargos necessários à execução dos serviços (peças 1 e 2).

2. A Secex/MG promoveu o exame de admissibilidade da peça encaminhada pela representante, tendo alvitrado o seu conhecimento com fulcro no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

3. Transcrevo a seguir, com os ajustes de forma que julgo pertinentes, a análise empreendida no âmbito da unidade técnica, a qual contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 4, 5 e 6):

“5. A representante, Milhas Turismo Ltda., EPP, relata que a empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., ME, sagrou-se vencedora do Pregão nº 2/2012 sem preencher requisito legal para participar do certame. Segundo a representante, a empresa, na condição de optante pelo Simples Nacional, estaria proibida de prestar os serviços licitados, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007, abaixo transcritos (peça 1, p. 1-2):

‘Lei Complementar nº 123/2006

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

(...)

Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007 – Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

(...)

4921-3/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4922-1/01 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana;

4922-1/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual;

4929-9/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/04 organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;

4929-9/99 outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.

(...)’

7. Destaca, a seguir, os itens do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2/2012 que especificam o objeto licitado e que, no entendimento da representante, incluía serviços vedados a empresas optantes pelo Simples, demonstrando que a empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., ME, não poderia participar do certame e muito menos sagrar-se vencedora:

‘134.11 A contratada deverá fornecer mapa rodoviário/urbano/capital aos motoristas, para orientação em caso de dúvidas nas viagens intermunicipais e interestaduais, bem como disponibilizar para todos os veículos a serviço do NEMS/MG equipamentos dotados de Sistema de Posicionamento Global (GPS), com as seguintes características mínimas: tela de 4,3”, 600 MHZ de processador, 64 MB de memória e memória flash interna de 2 GB, com sistema de mapa do Brasil atualizado do ano corrente. Tal configuração obedece a parâmetros mínimos disponíveis no mercado nacional.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo I):

4.1 Os serviços serão executados no âmbito do perímetro urbano da cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, em viagens intermunicipais no estado de Minas Gerais

ou em ocasiões de excepcionalidade, em viagens interestaduais, quando devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas.’

8. Relata, ainda, que em 6/12/2012, ao tomar conhecimento de que a empresa Ribal era optante pelo Simples Nacional, requereu ao Departamento Jurídico e Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais a sua desclassificação no certame, alçando a segunda colocada (Milhas Turismo Ltda. – EPP) à condição de vencedora. Argumenta que não manifestou intenção de recurso no sistema, no momento apropriado, em razão de só haver tomado conhecimento dos fatos ora relatados após a data limite para exercício desse direito. A impugnação não foi acolhida pelo Pregoeiro.

9. Por fim, requer seja conhecida e provida a presente impugnação, com determinação de suspensão em caráter de urgência deste certame ou do contrato dele oriundo e, posteriormente, que a empresa Milhas Turismo Ltda., EPP, seja declarada vencedora. Requer também que o Diretor Jurídico e os membros da Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais sejam convocados a prestarem esclarecimentos sobre as ilegalidades e irregularidades constantes neste pregão eletrônico e seja dada ciência ao Parquet acerca dos encaminhamentos adotados pelo Tribunal.

10. A vedação ao recolhimento tributário na forma do Simples Nacional para empresas que realizem transporte intermunicipal e interestadual de passageiros está em conformidade com o princípio da legalidade materializado no art. 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1 Entretanto, a vedação que se estabelece não diz respeito à participação em licitações que tenham por objeto a prestação de serviços discriminadas no Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, mas à manutenção da opção pelo Simples caso a empresa seja selecionada para prestar esses serviços.

10.2 A exclusão do Simples Nacional encontra-se disposta na Lei Complementar nº 123/2006 da seguinte forma:

‘Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentados pelo Comitê Gestor.

(...)

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplica-

dos pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades.’

10.3 Consulta ao sistema Comprasnet não esclareceu se já foi firmado contrato entre a empresa vencedora e o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde. A Ata do Pregão nº 2/2012/MS traz o registro das ocorrências até o encerramento do prazo para manifestação de recurso (peça 3). Também não há registro nos autos de medidas adotadas pela contratante para verificar o cumprimento pela possível contratada das providências para sua exclusão do Simples Nacional.

11. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

12. Analisando os elementos apresentados pelo representante, verifica-se que, antes da concessão da cautelar pleiteada, deve ser realizada a oitiva prévia do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais e da empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., ME, para que apresentem informações imprescindíveis à confirmação da existência dos pressupostos acima mencionados, em especial quanto à avaliação procedida pela comissão de licitação quanto à aderência ou não do objeto licitado às vedações contidas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, itens do edital que estabeleciam medidas para resguardar a isonomia da competição ante regimes tributários diferenciados e medidas previstas para obrigar a empresa contratada, caso optante pelo Simples, a adotar as providências para sua exclusão desse regime tributário.

CONCLUSÃO

13.O documento constante das peças 1 e 2 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se necessária a realiza-

ção de oitiva prévia do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, para que se confirme a existência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) determinar, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais (situado na Rua Espírito Santo, 500, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-030), para, no prazo de 5 dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP, especialmente quanto à alegada vedação a que estaria sujeita a empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., na condição de optante pelo Simples Nacional, de prestar os serviços licitados, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007, encaminhando, se houver, cópia da documentação abaixo, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a suspender os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2/2012, caso as justificativas não sejam encaminhadas ou não sejam acolhidas: b1) do contrato firmado com a empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., ME, decorrente do Pregão nº 2/2012; b2) dos documentos comprobatórios de que a empresa contratada providenciou sua exclusão do regime tributário Simples Nacional, no prazo legal; b3) recursos/impugnações apresentadas por licitantes e análise/julgamento efetuado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais; c) determinar, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda., ME, para, no prazo de 5 dias úteis, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a suspender os atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 2/2012, caso as justificativas não sejam encaminhadas ou não sejam acolhidas; d) encaminhar cópia da peça 1 e desta instrução, de modo a subsidiar a manifestação.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de representação interposta pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP (CNPJ 13.637/797/0001-84), acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão nº 2/2012, realizado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, com o objetivo de contratar empresa para prestação do serviço de transporte de pessoas e documentos, por meio de veículos de médio porte, incluindo o fornecimento de motorista, combustível, seguro total e obrigatório, equipamento de GPS e sistema de rastreamento de veículos, bem como outros encargos necessários à execução dos serviços.

2. Em apertada síntese, a autora da representação aduz que a empresa vencedora do certame, Ribal Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 07.605.506/0001-73), não preenchia os requisitos legais para participar da licitação e prestar os serviços licitados, porquanto era optante do regime tributário Simples Nacional e, nos termos do art. 17 da Lei Comple-

mentar nº 123/2006 c/c o Anexo I da Resolução-CGSN 6, de 18/6/2007, a inclusão ao referido regime era vedada à empresa que prestasse serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

3. Por esse motivo, requereu a suspensão do certame em caráter de urgência à oitiva dos membros da Comissão de Licitação e do Diretor Jurídico do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, além da ciência do Ministério Público junto a este Tribunal.

4. A Secex/MG, conforme a análise técnica transcrita no relatório precedente, entendeu que a legislação aplicável à matéria não vedava à participação em licitações, mas à manutenção da opção pelo Simples, caso a empresa fosse selecionada para prestar os serviços. Por esse motivo, propôs que fosse realizada a oitiva dos interessados, previamente à decisão de conceder ou não a medida cautelar.

5. Acerca do assunto, divirjo do entendimento esposado pela unidade técnica. A inclusão da empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda. no Sistema Simples, se de fato fosse indevida, deveria ter constado dos registros cadastrais da empresa no Sistema Sicafe ou, então, das certidões apresentadas por ocasião da licitação, uma vez que a violação ao art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 implicaria inevitavelmente situação de irregularidade fiscal da licitante, a ensejar sua inabilitação.

6. Todavia, conforme os documentos que minha assessoria fez juntar aos autos (certidão negativa de débito e situação de regularidade fiscal no Sicafe), observo que a situação fiscal da empresa Ribal Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ 07.605.506/0001-73) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil é absolutamente regular, não havendo, portanto, razão para se impugnar o Pregão nº 2/2012 e o contrato dele decorrente.

7. Poder-se-ia cogitar, nesse ponto, que a empresa estaria incidindo em violação à legislação tributária, a qual ainda não havia sido identificada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8. Entretanto, compulsando o comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa juntado aos autos, observo que a sua atividade econômica principal é o “serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista”, o qual, segundo entendimento esposado pela própria Receita Federal, não impede o enquadramento das empresas que o prestam no regime Simples Nacional. A título de exemplo, transcrevo as seguintes soluções de consulta, expedidas pela Secretaria da Receita Federal:

“SOLUÇÃO DE CONSULTA 40, DE 27-4-2009 – SRRF 6ª RF – DOU de 29/6/2009

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA. Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explora contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra de motorista, uma vez que, para esse fim, não fica caracterizada a locação de mão de obra, e desde que não se enquadre em qualquer das demais vedações legais a tal opção. (...)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 17, XII e § 2º; art. 18, §§ 4º e 5º; Solução de Divergência Cosit nº 7/2007, ADI

RFB nº 5, de 4 de maio de 2007; Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.”

“SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 5 DE JULHO DE 2010.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: ADMINISTRADOR. O termo “administrador” consignado no inciso V, do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alcança tanto o sócio-administrador quanto um terceiro a quem se comete a direção ou gerência da empresa.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante de mão de obra de motorista, podem optar pelo Simples Nacional, desde que não se enquadrem em qualquer das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, II e § 4º, V e artigo 17, XII; ADI RFB nº 5, de 2007, artigo único; Solução de Divergência Cosit nº 7/2007, item 10; Resolução CGSN nº 6/2007, Anexos I e II.”

“SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional que realize a atividade de locação de veículos com fornecimento de mão de obra de motorista não se sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a que se refere o art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.”

“SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO.

As microempresas e empresas de pequeno porte que explorem contrato de locação de veículos, independentemente do fornecimento concomitante do motorista, podem optar pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123/2006, artigos 17, inciso XII e 18, §5º-A; ADI RFB nº 5, artigo único; e SCI Cosit nº 2, de 2012.”

9. Dessa forma, considerando que o objeto contratual constitui, em essência, locação de veículo com motorista para transporte de pessoas e mercadorias, entendo que os fatos noticiados pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP, não configuram irregularidade, sendo indevida, portanto, a concessão de medida cautelar.

10. Dessarte, em linha de dissonância com a Secex/MG, julgo que a representação deve ser conhecida, nos termos do inciso VII do art. 237 do Regimento Interno c/c o art. 113, §

1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, considerada improcedente.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões – Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de março de 2013.

Benjamin Zymler

Relator

ACÓRDÃO TCU – Nº 1349/2013 – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.111/2013-3.

2. Grupo II – Classe de Assunto VI – Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Milhas Turismo Ltda., EPP (CNPJ 13.637.797/0001-84).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Milhas Turismo Ltda., EPP (CNPJ 13.637/797/0001-84), acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão nº 2/2012, realizado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais,

acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Representante e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG;

9.3. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO TCU – Nº 8233/2013 – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com

fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, acordam em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.772/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Pedro Cabral da Silva (004.337.214-72), Bernardo Ramos Ariston (006.011.147-01), Ernani Paulo do Amaral Andrade (035.422.707-68), Antônio Carlos Marques Medeiros (549.177.607-63), Elaine de Castro Cerqueira (033.897.687-69), Monique Lemos Horn (035.380.057-02) e Celso Merola Junger (496.249.467-87).

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (SFA/RJ) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1 não realização de pesquisa de preços, quando da abertura de licitações, com, no mínimo, três empresas para a estimativa do valor de mercado do objeto a ser contratado, descumprindo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 30, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005, bem como orientações do Tribunal de Contas da União como a constante do Acórdão nº 4.013/2008-1ª Câmara;

1.7.2 não submissão dos editais de licitação e seus anexos à Consultoria Jurídica, descumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão nº 4.529/2012-TCU – 1ª Câmara;

1.7.4 ausência de mecanismos de controle necessários e suficientes para evidenciar o adequado acompanhamento da utilização, abastecimento, registros de entrada e saída de veículos, descumprindo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1, de 21/6/2007.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo et al. **Direito do Trabalho**. 7. ed. Distrito Federal: Impetus, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1941**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 7, de 9 de março de 2011**. Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010**. Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014** – Categoria (s) motoristas de carro leve, motoristas de veículos pesados, motoristas executivos e Supervisores/Encarregados e outras funções congêneres que se ativam na execução do serviço de transporte contratado, em serviços terceirizados com abrangência territorial no Distrito Federal. Registro no MTE DF000657/20123 em 18/09/2013. Disponível em: <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR056426/2013>>. Acesso em: 27 nov. 2013.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos**. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pCE_atual.pCE>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997**. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acesso em: 28 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001**. Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm>. Acesso em: 3 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <<http://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Dis-

ponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962**. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989**. Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997**. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001**. Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp110.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas e a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre

o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social. **Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Dispõe sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991**. Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970**. Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel; BRANCO, Ana Maria Saad Castello et al. **Consolidação das Leis do Trabalho**: comentada. 44. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. **Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob regime de Fretamento Contínuo**. Vol. 4. Versão mai/2013 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em: CADTERC - Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados . Acesso em 24 out.2013

ANEXO I

Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU – Serviços de Natureza Continuada

Nota explicativa:

O presente modelo de Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e à contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: *Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho “ctrl + U”; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo e, depois, em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo “Localizar estilo”, encontre o estilo “citação” e o selecione, depois clique em “OK” para sair. Clique em “substituir tudo”. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.*

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação “Formato: Estilo: Citação”. Em caso positivo, clique em “Sem Formatação”, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Versão atualizada em fevereiro de 2014 em razão da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

Nota explicativa: *Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.*

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada apenas quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1 *Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou valor estimado
1		
2		
3		
...		

Ou

1.2 *Contratação de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou valor estimado
1	1		
	2		
2	3		
	...		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

Valores: Especificamente em relação aos valores, resultado de ampla pesquisa de mercado, sua indicação nos autos do processo licitatório é obrigatória. Com relação à divulgação no edital ou anexos, independente do critério de aceitabilidade da proposta adotado, é medida condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º e 44º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados. Todavia, caso o administrador opte pela não divulgação destes valores no edital ou anexos,

deverá o fazer motivadamente (em razão dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, entre outros).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Parcelamento: A Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2/2008 (alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 6/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços: “Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.”

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula nº 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando a uma maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Especialmente quanto ao não parcelamento do objeto em serviços contínuos de baixa complexidade técnica, é possível obter subsídios para amparar tal justificativa no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços.

Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário: “Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.” **Sustentabilidade:** A Administração deve observar o Decreto nº 7746/12, que regulamentou o art. 3, caput, da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Nesse sentido, pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 (...)

Nota explicativa: Conforme previsto na Súmula nº 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

a) a necessidade da contratação do serviço;

b) as especificações técnicas do serviço;

c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto nº 7.746/12, bem como a Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 (...)

Nota Explicativa: Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1

4.1.2

Nota explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado

e da realidade de cada órgão. A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, traz alguns elementos para nortear o órgão na elaboração da rotina de execução dessas tarefas, conforme o inciso IV de seu artigo 15, aplicável no que couber.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, traz nos seus Anexos V e VI um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância, respectivamente. Recomenda-se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, uma vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.1.1;

5.1.2;

5.1.3 etc.

Nota explicativa: *O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.*

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 *Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:*

6.1.1;

6.1.2;

6.1.3;

Nota explicativa: *O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.*

Para os serviços de limpeza e conservação, lembramos que a citada Instrução Normativa traz índices de produtividade padrão no seu art. 44.

7. UNIFORMES

7.1 *Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:*

7.1.1 *O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*

7.1.2;

7.1.3;

7.1.4;

7.2 *As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*

7.2.1;

7.2.2;

7.2.3;

Nota explicativa: *É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.*

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, traz no seu Anexo VI, item 2.3, uma lista de uniformes e complementos padrão.

7.3 *O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:*

7.3.1 () conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

7.3.2 *No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*

Nota explicativa: *O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.*

7.4 *Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente*

acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 *Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

8.1.1;

8.1.2;

8.1.3;

Nota explicativa: *Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).*

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 *A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

9.1.1

10. DA VISTORIA

10.1 *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)*

Nota explicativa: *A opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.*

Lembramos que, se tal documento for exigido neste Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão

fornecido pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

“1.5.1.1. Ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação” (Acórdão nº 5.536/2009 – 1ª Câmara).

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, no inciso VIII de seu artigo 15, estabelece que o Termo de Referência deverá justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

- 10.2** *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

Nota explicativa: *De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e a documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão contratual exigir a vistoria prévia, é importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.*

- 10.3** *Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*
- 11.2** *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

Nota explicativa: *Cumpra ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, art. 34, § 9º e § 10 com a redação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013 e Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).*

- 11.3** *Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.*
- 11.4** *Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.*
- 11.5** *Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.*
- 11.6** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.*
- 11.7** *Não praticar atos de ingerência na Administração da contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*
- 11.8** *Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, § 5º, d, I, e § 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.*

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1** *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento*

das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 12.2** *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.*

Nota explicativa: *Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

- 12.3** *Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.*
- 12.4** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.*
- 12.5** *Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.*
- 12.6** *Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.*
- 12.7** *Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso.*
- 12.8** *Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a eles.*
- 12.9** *As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.*
- 12.9.1** *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o*

caso, devidamente assinada pela contratada. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.9.2 *Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige no encerramento do contrato administrativo.*

12.10 *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

Nota explicativa: *Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão TCU nº 1.937/2009 – 2ª Câmara:*

“1.6.2.1. Exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como da apresentação pessoal obrigatória desses empregados ao representante da Administração, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores.

adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

12.11 *Substituir, no prazo de (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.*

12.12 *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.*

12.13 *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte*

da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14 *Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

12.14.1 *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

12.15 *Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 1º, do art. 19-A, da referida norma.*

12.15.1 *Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

Nota explicativa: *O provisionamento tornou-se obrigatório, salvo a inviabilidade do § 2º do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013. Reproduz-se excerto do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU, acerca da imprescindibilidade de que os editais e contratos atinentes a contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra contemplem o disposto no art. 19-A, incisos I e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008:*

“b) os institutos da conta vinculada e pagamento direto, previstos, respectivamente, no art. 19-A, I e IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, são de indiscutível licitude, prestam-se a tutelar a dignidade dos trabalhadores terceirizados e sua efetiva utilização pela Administração Pública e contribuem sensivelmente para afastar eventuais alegações de que foi relapsa na fiscalização da execução dos contratos de terceirização de mão de obra;

c) a despeito da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 indicar, no caput do art. 19-A, que se trata de uma faculdade, defendo que, em razão de sua importância para elidir a responsabilidade subsidiária fundada no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST, é imprescindível que todos os editais e contratos referentes à contratação dos serviços de mão de obra terceirizada pelos órgãos e entes da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional prevejam expressamente os institutos da conta vinculada e pagamento direto; [...]

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as unidades consultivas da AGU deverão:

e.1) orientar seus assessorados de forma clara e expressa a observar rigorosamente a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e as determinações oriundas do Eg. TCU constantes do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, seja na elaboração do edital para a contratação de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada e do contrato a ser firmado com a vencedora do certame, fazendo neles constar, obrigatoriamente, os institutos da conta vinculada e do pagamento direto, seja na fiscalização da execução da avença.”

12.16 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

Nota explicativa: O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

12.17 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.18 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.21 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa

Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

12.21.1 *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*

12.22 *Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.*

12.22.1 *Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.*

12.22.2 *(...)*

12.22.3 *(...)*

Nota explicativa: *A indicação dos municípios em que a instalação de filial ou escritório seja necessária deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à contratada, fator restritivo à competição. Lembre-se de que a figura do preposto já é exigida para todos os locais.*

Caso o órgão ou entidade detenha condições técnicas para tanto, poderá também pormenorizar o subitem, especificando as instalações, aparelhamento e pessoal necessários à boa execução do objeto, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à contratada. Tais especificações devem estar lastreadas em estudo técnico, que servirá de justificativa, e poderá ser utilizado como parte da resposta a eventuais questionamentos.

12.23 *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.*

12.24 *Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.*

12.25 *Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados.*

12.26 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a*

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 12.27** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- 12.28** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.*
- 12.29** *Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 12.30** *Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 12.30.1** *Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.*
- 12.31** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 12.32** *Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.*

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da contratada sofrerão as devidas alterações.

O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada, como as constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 7.746/12. Consultar, igualmente, a Instrução Normativa nº 1/2010, SLTI/MPOG.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

13.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.2.1 ...

13.2.2 ...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

13.3 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Nota explicativa: Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se também trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. Fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.”

13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervi-

são e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1** *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1** *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.*
- 15.1.1** *A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*
- 15.2** *O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*
- 15.3** *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 15.4** *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*
- 15.5** *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, quando for o caso.*

- 15.6** *O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 15.7** *A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 15.8** *O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 15.9** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, entre outras, as comprovações previstas no § 5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 15.10** *O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*
- 15.10.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução*

contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

- 15.10.2** *Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.*

Nota explicativa: *Nos termos do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, “o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo, assim, o ‘efeito surpresa’ e o benefício da expectativa do controle.”*

- 15.11** *O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.*

- 15.11.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*

- 15.12** *O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*

- 15.13** *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*

- 15.14** *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

- 15.15** *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dis-*

pensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...completar...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 15.16** *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

Nota explicativa: Visando à efetiva fiscalização dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a evitar-se a aplicação do Enunciado nº 331, da Súmula do TST, reproduzem-se do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU as seguintes recomendações à Administração contratante:

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as Unidades Consultivas da AGU deverão: [...]

e.4) chamar a atenção dos gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada para o fato de que o descumprimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e a causação de danos ao erário, inclusive na forma culposa, poderão caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis a severas sanções, além do ressarcimento aos cofres públicos;

e.5) determinar que, em caso de condenação da União, suas autarquias e fundações públicas com base no Enunciado nº 331, do Eg. TST, tais entes promovam apuração de responsabilidade, cobrando administrativamente o ressarcimento dos prejuízos gerados e, se for o caso, provocando a unidade contenciosa da AGU para que promova a cobrança judicialmente;

e.6) em face da aplicação da inversão do ônus da prova (distribuição dinâmica do ônus probatório) pelos juízos trabalhistas, alertar os assessorados quanto à necessidade de não se limitarem a realizar a efetiva fiscalização (preventiva e repressiva) dos contratos de terceirização de mão de obra, mas também de documentar, da forma mais minudente possível, todos os atos praticados em razão desse dever-poder administrativo, de modo a coligar material probatório vasto, convincente e, portanto, apto a afastar em juízo eventual alegação de culpa in vigilando deduzida por trabalhador terceirizado visando à responsabilização subsidiária do Poder Público com fulcro no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST;

e.7) dando continuidade à iniciativa tomada pela CJU/RJ e pela PRU2, promover, em conjunto com as unidades contenciosas, encontros (seminários, palestras, reuniões, etc.) com os assessorados buscando conscientizá-los da importância de se evitar a responsabilização trabalhista subsidiária do Poder Público e apresentar-lhes os meios mais adequados para lograr esse intento, ficando a sugestão de que, de sorte a conferir padronização à formatação e conteúdo dos referidos eventos, sejam eles definidos pela CGU, PGU, PGFN e, caso se decida abarcar as autarquias e fundações públicas federais, também pela PGF e pela PGBC.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:*
- 16.1.1** *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
 - 16.1.2** *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
 - 16.1.3** *fraudar na execução do contrato;*
 - 16.1.4** *comportar-se de modo inidôneo;*
 - 16.1.5** *cometer fraude fiscal;*
 - 16.1.6** *não mantiver a proposta.*
- 16.2** *Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:*
- 16.2.1** *não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;*
 - 16.2.2** *deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.*
- 16.3** *A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
- 16.3.1** *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;*
 - 16.3.2** *multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;*
 - 16.3.3** *em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;*
 - 16.3.4** *as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se de que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

- 16.3.5** multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3.6** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.3.7** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.8** impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.3.9** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:
 - 16.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa: *Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.*

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “COM” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

Secretaria de
**Logística e Tecnologia
da Informação**

Ministério do
Planejamento



Documento Digitalizado Público

TR158152_000011_2025 - pós parecer AGU - COM ANEXOS

Assunto: TR158152_000011_2025 - pós parecer AGU - COM ANEXOS

Assinado por: Diego Araujo

Tipo do Documento: Termo de Referência

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Diego Jose Sales de Araujo, COORDENADOR(A) - FG1 - CGCON**, em 25/03/2025 10:28:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/03/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 207998

Código de Autenticação: 33de443ba5

